

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

103° Vol.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -

2º Ofício 1606

Reg.

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Interess: ALDO DE OLIVEIRA

Interess: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS

Interess: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA

Repte: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

Adv:

M Fal: M.F. DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Adv: Wagner Braganca (Rj109734)

Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)

Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

COLE AQUI

GUIA
PARA
FURAR

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls.2645, iniciei o 103º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

20645



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI
SETOR DE FALÊNCIAS E LIQUIDAÇÕES - SETFLI

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

FALÊNCIA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador abaixo assinado, vem a V.Exa., respeitosamente, expor, para a final requerer, o que se segue:

Em 25.02.2010 ajuizou a UNIÃO contra a Massa Falida, à época em recuperação judicial, a execução fiscal de nº 0503168-32.2010.4.02.5101 (2010.51.01.503168-0), ora em curso perante a 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para cobrança de dívida previdenciária, nos termos da Certidão de Dívida Ativa nº 55.656.769-2, no valor, à época do ajuizamento da ação, de R\$ 474.635.315,56 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Comunicado o MM. Juízo da execução da decretação da falência da executada, foi por este determinado a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar e a ciência de tal fato ao síndico da massa para contagem de seu prazo de embargos.

90/AB

Devidamente citada, compareceu a Massa Falida (cópia em anexo), sustentando:

"Para que seja efetuada a garantia da presente demanda, os débitos fiscais executados deverão ser anotados no rosto dos autos do processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001, sendo requerida a penhora perante o juízo da 1ª Vara Empresarial¹.

¹ Súmula 44/TFR ("Ajuizada a execução fiscal anteriormente a falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico.") - grifos do original."

Expedido o ofício, consta dos autos da execução fiscal a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando ter entregue o mandado de penhora no rosto dos autos, tendo sido informado não deferir o MM. Juízo a mesma, admitindo apenas a reserva de crédito, bem como que tal informação seria comunicada através de ofício.

Com efeito, vem a União de ser intimada, na referida execução, do teor do Ofício 1648/2015/OF (cópia em anexo), firmado pelo Sr. Responsável pelo Expediente, por ordem desse MM. Juízo, cujo teor pede vénia para transcrever:

"Venho, pela presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos s/nº, relativo à Execução Fiscal nº 0503168-32.2010.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que o referido crédito foi anotado como reserva de crédito, pelo Administrador Judicial, nos presentes autos."

Assim, como se depreende do acima transcrito, informa o ofício acima da aplicação aos créditos fiscais da sistemática da reserva de créditos traçada pelo § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, verbis:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Data maxima venia, da simples leitura dos referidos §§ 1º e 2º ressalta sua total inaplicabilidade ao caso sub exame, por tratarem de ações que demandem quantia ilíquida ou de natureza trabalhista, dentre as quais não se inclui a execução fiscal.

ANEXO

Por outro lado, tal tratamento cria uma situação incongruente e injusta para a União, que, como credora fiscal não submetida a concurso de credores, vê-se, na prática, impossibilitada de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, em razão da negativa de efetivação de garantia ao Juízo da Execução Fiscal, contrária, data maxima venia, à lei e ao entendimento jurisprudencial dos EE. TRF2^aReg, STF e STJ, este fixado em sede de recurso repetitivo, como abaixo demonstrado:

DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nos precisos termos do art. 187 do CTN, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar no. 118, de 09 de fevereiro de 2005 (que adaptou, na mesma data, o Código Tributário Nacional à nova Lei de Recuperação Judicial e Falências),

"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."

Note-se, por pertinente, idêntico ser o comando do art. 29 da Lei no. 6830/80 (Lei de Execuções Fiscais), a saber:

"Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento."

Conseqüentemente, fixando exclusivamente a competência para processar e julgar a Dívida Ativa da Fazenda Pública, excluindo especificamente, entre outros, o juízo da falência, dispõe o art. 5º da LEF:

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

E disciplinando o prazo e requisito de admissibilidade para a interposição de embargos, estabelece o art. 16 e seu § 1º:

gj/AB

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - do depósito;
- II - da juntada da prova da fiança bancária;
- III - **da intimação da penhora.**

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

Assim, nos termos das normas acima transcritas, inviabiliza a medida mencionada no referido ofício o prosseguimento da execução fiscal, ao negar a efetivação da penhora, condição de admissibilidade dos embargos do devedor.

DA NATUREZA CAUTELAR DA RESERVA E DA NECESSIDADE DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALÊNCIA

Não obstante sua aparente praticidade e simplicidade, por não envolver as formalidades inerentes à formalização da penhora (expedição de mandado, diligências a cargo do oficial de justiça, intimação da penhora, etc.), a reserva de valores a ela não se equipara, em razão de sua natureza meramente cautelar, dependente de provimento jurisdicional ulterior, emanado do juízo competente para julgar definitivamente o crédito.

Dessa forma, estabelecendo a LEF a competência exclusiva do juízo da execução fiscal para a discussão e julgamento de crédito inscrito na Dívida Ativa da União (art. 5º), só admissível após garantido o juízo (art. 16, § 1º), exclusivamente nas modalidades elencadas nos incisos I a IV de seu art. 9º, dentre as quais não se inclui a reserva de valores, forçosamente impõe-se a conclusão de não ser a mesma suficiente para o desenvolvimento válido do processo de execução fiscal.

A natureza cautelar da medida, e sua transitoriedade, encontrava-se expressamente prevista no Dec. Lei nº 7.661/45 (antiga lei de falências), verbis:

Art. 130. O juiz, a requerimento dos interessados, ordenará a reserva, em favor destes, até que sejam decididas as suas reclamações ou ações, das importâncias dos créditos por cuja preferência pugnarem, ou dos rateios que lhes possam caber.
(grifos nossos)

E, contemplando especificamente os credores por quantia ilíquida, dispunha seu art. 24:

§ 3º Aos credores referidos no nº II fica assegurado o direito de pedir a reserva de que trata o art. 130, e,

26/6/09

uma vez tornado líquido o seu direito, serão, se for o caso, incluídos na falência, na classe que lhes for própria. (grifos nossos)

E, ainda, coerente com sua índole cautelar, exigia, no parágrafo único do art. 130[1]:

Parágrafo único. Se o interessado a favor do qual foi ordenada a reserva, deixar correr os prazos processuais da reclamação ou ação, sem exercer o seu direito, se não preparar os autos dentro de três dias depois de esgotado o último prazo, se protelar ou criar qualquer embaraço ao processo, o juiz, a requerimento do síndico, considerará sem efeito a reserva.

O advento da nova lei de falências (Lei nº 11.101/2005) não introduziu qualquer modificação significativa no tratamento da questão, excepcionando expressamente as causas de natureza fiscal do âmbito de sua competência em seu art. 76, verbis:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, **ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais** e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

E, ao dispor sobre a reserva de importâncias para satisfazer créditos a serem definitivamente apurados fora do juízo da falência, em seus arts. 6º, § 3º, e 149, § 1º, a saber:

Art. 6º...

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 149...

§ 1º Havendo reserva de importâncias, os valores a ela relativos ficarão depositados até o julgamento definitivo do crédito e, no caso de não ser este finalmente reconhecido, no todo ou em parte, os recursos depositados serão objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes. (grifos nossos)

9/6/20

Em razão do acima exposto, resulta que, ainda que efetuada a reserva, medida acautelatória, deve naturalmente seguir-se a penhora no rosto dos autos, possibilitando a propositura de embargos pelo Administrador Judicial da massa falida.

O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO E. TRF2^a Reg

A respeito, conforta saber o pacífico entendimento do E. TRF 2^a Região a respeito do tema, refletido nas ementas de acórdãos que pede-se vênia para transcrever:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SÚMULA N° 44 DO EXTINTO TFR. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES DO STJ.

I – É importante ressaltar que o juiz não está vinculado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes, nem a se pronunciar sobre todos os artigos de lei, restando bastante que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes e condizentes a lastrear sua decisão.

II – Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Juízo Empresarial para que seja realizada a penhora no rosto dos autos do processo falimentar.

III – O Verbete nº 44 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos dispõe que se for ajuizada a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, devendo ser citado o síndico.

IV – Devem ser obedecidos a referida súmula e os artigos 186 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal, que têm por finalidade assegurar o crédito tributário, priorizando-o em relação aos demais, salvo os créditos trabalhistas, nos autos da falência.

V – Precedentes do STJ.

VI – Mesmo que o produto final não venha a satisfazer o crédito da União Federal, a manutenção da execução fiscal, com a penhora nos autos do processo de falência, conferirá maior segurança ao crédito fazendário.

VII – Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento no. 2011.02.01.006066-7 - Rel. Juíza Federal Convocada SANDRA CHALU BARBOSA - DJE 29.04.2014)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DO EXECUTIVO FISCAL. PENHORA NO ROSTO

20/01

DO PROCESSO FALIMENTAR QUE SE IMPÕE. SÚMULA 44 DO EX-TFR. PRECEDENTES DO STJ.

1. Uma vez que a execução fiscal já estava em curso antes da quebra, impõe a penhora no rosto dos autos da falência. Considerando a inexistência de qualquer penhora de bens da executada até a data de decretação de sua falência, deve ser determinada a penhora no rosto dos autos da ação falimentar, nos termos da Súmula nº 44 do TFR. Precedentes do STJ.

2. Agravo interno a que se dá provimento, para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar a penhora no rosto dos autos do processo falimentar da executada. (Agravo de Instrumento 2013.02.01.009908-8, Rel. JUIZ FEDERAL CONVOCADO THEOPHILO MIGUEL - DJE 10.04.2014)

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. FALÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SÚMULA N° 44 DO EXTINTO TRF. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES DO STJ

1. O verbete nº 44 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos dispõe que se for ajuizada a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, devendo ser citado o síndico.

2. Embora o juízo a quo tenha fundamentado de forma razoável a sua decisão, na qual determinou a expedição de ofício para reserva de crédito, ao invés de mandado de penhora no rosto dos autos da falência, devem ser obedecidos a referida súmula e os arts. 186 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal, que têm por finalidade assegurar o crédito tributário, priorizando-o em relação aos demais, salvo os créditos trabalhistas, nos autos da falência.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO 2011.02.01.012750-6, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA EM PROCESSO FALIMENTAR. RESERVA DE CRÉDITO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. SÚMULA 44/TFR. PRECEDENTES.

1. Os créditos tributários não estão sujeitos a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, bem como devem ser processados e cobrados no juízo competente da execução fiscal, onde também devem ser decididas todas as questões acerca dos referidos créditos. É o que prescrevem os artigos 187 do CTN e 29 da Lei de Execução Fiscal (6.830/80).

2. Acerca do processamento das demandas executivas fiscais, diz o artigo 5º da LEF, que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juizo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário. Igualmente, dispõe o art. 38, do mesmo diploma, verbis: "A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição de indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos".

Precedentes do STJ: AgRg no CC 108465/RJ; CC 200401106676.

3. Sobre a propositura da execução fiscal, a Súmula 44 do extinto TFR determina que, "ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico".

4. A jurisprudência é pacífica em afirmar que, ocorrendo a decretação da falência no curso de execução fiscal, em que já foi realizada penhora sobre bem do devedor, prossegue-se a demanda executiva, mas o produto da alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) deve(m) ser colocado(s) à disposição do Juízo da Quebra, o qual fará o rateio dos valores levantados conforme ordem de preferência dos créditos.

5. Por outro lado, "quando se tratar de execução posterior à declaração de falência, bem como quanto às execuções ajuizadas anteriormente a este fato, mas sem qualquer ato de constrição realizado, o processo executivo também prossegue, todavia, a penhora deve ser realizada no rosto dos autos do processo de falência, em razão da universalidade da massa falida, sendo inviável a constrição de bens singulares já arrecadados pelo Síndico

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 29.710-RJ, Rel Min. Denise Arruda, DJ 25/10/2004)". Precedentes: STF - RE 105632; STJ - REsp 423686.

6. A penhora no rosto dos autos da falência é preferível ao pedido de reserva de crédito, vez que a reserva de crédito se opera de forma que, em caso de sobrar algum valor na ação onde se requereu a reserva, esta sobra será direcionada ao pagamento dos valores devidos na ação que deu origem ao pedido de reserva, enquanto na penhora no rosto dos autos o crédito será localizado na ordem de preferência que for de direito e exercerá sua preferência, que no caso concreto o deixa apenas atrás dos créditos de natureza trabalhista.

(Assinatura)
7. Agravo conhecido e provido.

(Agravo de Instrumento nº 2012.02.01.008822-0. Rel.
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ F NEVES NETO)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA FALENCIA. AGRAVO PROVIDO.

A penhora no rosto dos autos da falência é preferível ao pedido de reserva de crédito, vez que coloca o crédito tributário em sua posição de preferência legal a ser observado pelo Juízo Falimentar quando da quitação dos débitos envolvidos na falência.

Agravo de instrumento provido.

(Agravo de Instrumento nº 2009.02.01.08888-0, Rel.
DESEMBARGADORA FEDERAL LANA MARIA FONTES REGUEIRA)

O ENTENDIMENTO DO E. STJ

a) RELATIVO À NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL (RECURSO REPETITIVO)

A necessidade da garantia do juízo para interposição de embargos em sede de execução fiscal foi recentemente reafirmada pelo E. STJ, em acórdão proferido nos termos do art. 534-C, do CPC (recurso repetitivo), no julgamento do REsp no. 1.272.827-PE, Re. Min. Mauro Campbell Marques, DJe: 31/05/2013, do qual pedimos vênia para reproduzir excerto:

"6. Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 – artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos – não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal."

b) RELATIVO À NECESSIDADE DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FALENCIA DA EXECUTADA

No que se refere à penhora em execuções fiscais propostas contra massas falidas, pacífica também é a jurisprudência do E. STJ, consagrando a necessidade de penhora no rosto dos autos, como refletida nos acórdãos abaixo:

gj/5

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA EM FAVOR DA FAZENDA ANTERIOR À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA,

1. Os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores (art. 29 da LEF e 187 do CTN).
2. Se a execução fiscal já fora ajuizada antes da falência, prossegue-se com a mesma, fazendo-se a penhora no rosto dos autos (Súmula 44 do extinto TFR), abrindo-se preferência para os créditos trabalhistas (art. 186 do CTN).
3. ... (REsp nº 445.059-RS, Rel. Min. ELIANA CALMON - DJ: 18/11/2002)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM. POSTERIOR DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PRETENSÃO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO NO FEITO EXECUTIVO. SÚMULA N. 44 DO EXTINTO TFR E INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTS. 29 DA LEI N. 6.830/80 E 186 E 187 DO CTN. DIFERENÇA ENTRE ARREMATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. GARANTIA DE OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA ENTRE OS CREDORES DA MASSA FALIDA,

1. Trata-se de recurso especial interposto por Fazenda estadual pelo qual pretende-se reformar acórdão da origem que entendeu pela impossibilidade de adjudicação de bem penhorado em execução fiscal contra determinada empresa, mesmo que o feito executivo tenha se iniciado antes da decretação da falência.
2. De acordo com a Súmula n. 44 do extinto Tribunal Federal de Recursos, “[a]juizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico”. (REsp nº 695.167-MS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 05/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E FALÊNCIA. BLOQUEIO DE VALORES DETERMINADO PELO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS APÓS A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA VARA DO TRABALHO PARA O

1065

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO CONSTITITIVO.

- 1. As execuções fiscais não são atraídas pelo juízo universal da falência. Iniciada a execução fiscal antes de decretada a falência, ela transcorrerá normalmente até a liquidação das constrições efetivadas anteriormente à quebra. Não obstante, nessas hipóteses, os valores auferidos pela alienação deverão ser revertidos em favor da massa, para que integrem o montante a ser rateado em conformidade com o quadro geral de credores.*
- 2. Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico". (CC nº 108.465-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 08/06/2010).*

Ressalte-se, para finalizar, que nenhum impacto tem a efetivação da penhora no rosto dos autos no desenvolvimento do processo falimentar vez que, uma vez feita, obriga o credor fiscal a aguardar o encerramento deste, com o seu pagamento na ordem legal, respeitando a “par conditio creditorum”. Confira-se, a propósito, acórdão proferido no AgRg no REsp. nº 1.393.813-RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 19/05/2014, como segue:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DE AÇÃO DE FALÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÉNCIA. DESFECHO DO PROCESSO FALIMENTAR. DEVER LEGAL IMPUTADO AO EXEQUENTE. INÉRCIA INEXISTENTE. PRECEDENTES. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE SUPERIOR. REQUISITOS DA PRESCRIÇÃO: LAPSO TEMPORAL E INÉRCIA DO CREDOR.

- 1. A jurisprudência desta Corte reconhece a prejudicialidade do processo falimentar para a satisfação do crédito tributário, visto que a penhora dos valores no rosto nos autos da falência, ou a habilitação do crédito fazendário no mesmo processo, impõe à Fazenda Pública uma única atitude: aguardar o término da ação de falência.*

70656

O ENTENDIMENTO DO E. STF

Ainda quanto à legitimidade da penhora requerida, pede a União vênia para transcrever manifestação da própria Massa Falida na Execução Fiscal nº 0059583-82.2016.4.02.5101, *verbis*:

Importante ressaltar o posicionamento do STF, ao julgar o RE 92.488, foi de que a penhora no rosto dos autos não viola a lei, pois não impede o curso do executivo, que continua em seu andamento normal, recebendo a Fazenda Pública, no final, do resultado da liquidação da massa. De outro modo, impossível se tornaria a atuação do juízo da falência, cuja unidade seria desfeita com séries de penhoras em bens por ela já arrecadados.

Para maior clareza, pede-se ainda vênia para reproduzir excerto do voto do Exmo. Sr. Relator (RE 92488 / RJ - RIO DE JANEIRO Diário da Justiça. Seção 1. 28/11/1980):

V O T O

O SENHOR MINISTRO CUNHA PETRÔTO (RELATOR):
Tem decidido este colendo Supremo Tribunal Federal que não ofende o direito federal a penhora relativa à executivo fiscal feita no rosto dos autos da falência, e não diretamente sobre o bem determinado da Massa, se a declaração da falência é anterior à penhora. Esta egrégria Primeira Turma, quando dela participava o eminentíssimo Ministro Djaci Falcão, teve oportunidade de assim se manifestar:

"Inclinou-se a decisão no sentido de que "se a penhora é anterior à decretação da falência, continua o bem diretamente vinculado à administração do Juízo Federal até liquidação final. Se, porém, a decretação da falência é anterior à ordem

20/09/16

*de penhora, esta se faz no rosto dos autos da falênci
a e não diretamente sobre determinado bem da Massa,
continuando normalmente seu curso o executivo
fiscal, até julgamento final".*

*Negativa de vigência do direito posi
tivo não caracterizada". (RTJ 72/578).*

Esta a situação das penhoras ora ob-
jeto de julgamento. E a solução não viola a lei, pois não
impede o curso do executivo, que continua em seu andamen-
to normal, recebendo a Fazenda Pública, no final, priori-
tariamente, do resultado da liquidação da Massa.

De outro modo, impossível se torna-
ria a atuação do juízo da falência, cuja unidade seria
desfeita com séries de penhoras em bens por ela já arre-
cadados.

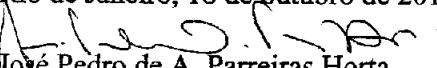
A orientação adotada pelo acórdão re-
corrido está de conformidade com a jurisprudência deste
colendo Supremo Tribunal Federal, sendo, pois, razoável
a interpretação dada aos dispositivos de leis federais
invocados.

DO PEDIDO

Assim, pelas razões acima expostas, requer a UNIÃO autorize V. Exa., a
penhora no rosto dos autos do processo de falência, com o cumprimento do mandado
expedido pelo MM. Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais - Seção Rio de Janeiro,
tornando sem efeito o Ofício 1648/2015/OF, possibilitando o prosseguimento da Execução
Fiscal nº 0503168-32.2010.4.02.5101 (2010.51.01.503168-0), como requerido pela própria
Massa Falida.

N. Termos,
P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016


José Pedro de A. Parreiras Horta
Procurador da Fazenda Nacional

26/03/12

NÓGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

JFR.
Fls 3

Ref. Execução Fiscal nº 2010.51.01.503168-0

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoto de Novembro, nº 800 e com escritório na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, vem, respeitosamente, por seus advogados signatários, em atenção a citação recebida em 23/03/2012 expor e requerer o que se segue.

Como sabido, a Executada teve sua falência decretada em **20 de agosto de 2010**, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Assim, no **dia 17 de janeiro de 2011**, foi proferido despacho constante de fls. 764 dos autos do referido processo falimentar, proibindo, expressamente a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo

LB

Av. Rio Branco, 143 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-006 - Tel.: (55 21) 2224 1210
www.nsbadvogados.com.br

artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que é nulo qualquer ato de alienação judicial de **bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência.** Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo immobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, **não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente à Massa Falida.**

Sendo assim, vem informar a impossibilidade de nomeação de bens para garantia da presente demanda, requerendo, ainda, não seja cancelada qualquer determinação de prática de atos tendentes a alienação dos bens da falida, em atenção à referida decisão, a fim de se evitar decisões conflitantes as quais podem, inclusive, prejudicar o regular trâmite deste feito.

Para que seja efetuada a garantia da presente demanda, os débitos fiscais executados deverão ser anotados no rosto dos autos do processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001, sendo requerida a penhora perante o juízo da 1ª Vara Empresarial¹.

Salientamos que esta postura, inclusive, vem sendo adotada por diversos Procuradores da Fazenda Nacional que vem rotineiramente requerendo a penhora no processo de falência da empresa.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação em anexo, bem como sejam as futuras publicações referentes ao presente feito realizadas em nome da patrona subscritora, integrante da sociedade Nogueira, Simão e Bragança Advogados Associados, localizado na Av. Rio Branco, nº 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006.

Termos em que pede e espera deferimento.

¹ Súmula 44/TFR ("Ajuizada a execução fiscal anteriormente a falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.")



2066

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOCADOS ASSOCIADOS

3

Rio de Janeiro em 30 de março de 2012.

JFR.

Fls 3

Aline G. Guidorizzi Muniz
OAB/RJ 128.068

12

Av. Rio Branco, 143 - 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-006 - Tel.: (55 21) 2224 1210
www.nsbadvogados.com.br

Protocolada por ALINE GONCALVES GUIDORIZZI MUNIZ em 30/03/2012 13:28 .
Documento: 10503168 33 2010 4 02 5101 0503168 33 2010 4 02 5101

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjri.jus.br

Ofício: 1648/2015/OF

JFF

Fis

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos s/nº, relativo à Execução Fiscal nº 0503168-32.2010.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que o referido crédito foi anotado como reserva de crédito, pelo Administrador Judicial, nos presentes autos.

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assinado por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela nº 134 - Bloco B - 5º andar - Saúde
Rio de Janeiro - RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4WWF.VRKJ.CC6I.9H94
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjri.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exa. requerer que expeça mandado de pagamento referente à remuneração do mês de dezembro fixada nos autos deste processo de falência no valor de R\$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais) a que faz jus este Administrador Judicial.

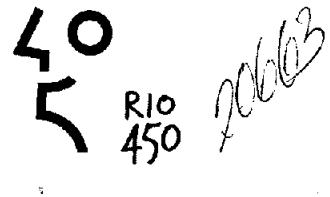
REGISTRO 0001 201600204513 22/11/16 49 - 494233667 120782

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



PROCURADORIA-GERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRO(S), vem informar a existência de débitos inscrito em dívida ativa, em nome de NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ Nº 14.259.200/0036-79, conforme constam nos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.

Daniel Bucar Cervasio
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Matr. 10/225.812-7

755CAP ENP01 201609217799 73/11/16 11:22 5542506 17357

Melquisedeque Barbosa de Matos
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ nº 207224-E

AVV

Consultar Dados da CDA

Consultas	Nota de Débito	Cartas	Arrecadação	Estatísticas Contábeis	Atendimento	Administrativo
-----------	----------------	--------	-------------	------------------------	-------------	----------------

quinta-feira, 13 de outubro de 2016, 10:46

Bom dia, LUCIANA SAD SIMÃO | nome | logoff | alterar senha | ajuda

FILTROS

Tipo de Pessoa:	<input checked="" type="radio"/> Física <input type="radio"/> Jurídica
CPF/CNPJ:	14.259.220/0036-79
Nome:	<input type="text"/>
CDA:	<input type="text"/>
Consultas	Inscrição Imobiliária:
Operações	Proc. Administrativo:
Tratamento de Operações	Fase da CDA:
	Todas
	Periodo de Inscrição:
	<input type="text"/> a <input type="text"/>

LISTA DE CDAS

Name	CPF/CNPJ	CDA	Saldo (R\$)	Situação	Fase
NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14.259.220/0036-79	10/170460/2013-00	388.530,55	Cobrança	Judicial

Seguem pesquisa e cotação positiva para
 NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 14.259.220 /
 0036-79.

13.10.16.

bss

• 10/170460/2013-00
 • 10/170460/2013-00
 • 10/170460/2013-00

65

Não existem registros para o(s) critério(s) selecionado(s).

Consultar Dados da CDA

FILTROS

Consulta **Nota de Crédito** **Cartões** **Recuperação** **Entregas Cobrança** **Mordimento** **Administração**

quinta-feira, 13 de outubro de 2016, 10:46

Bom dia, LUCIANA SAD SIMÃO | nome | logoff | alterar senha | ajuda

Consultas **Operações** **Tratamento de Operações**

Tipo de Pessoa: Física Jurídica
CPF/CNPJ: 14.259.220/0001-49
Nome:
CDA:
Inscrição Imobiliária:
Proc. Administrativo:
Fase da CDA: Todas
Período de Inscrição: a
Pesquisar

LISTA DE CDAS

Nome	CPF/CNPJ	CDA	Saldo (R\$)	Situação	Fase



SEDEIS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

[Página Inicial](#) | [Locais de Atendimento](#) | [Cadastro de Usuários](#) | [Perguntas e Respostas](#) | [Requerimento Eletrônico](#) | [Certidão Online](#) | [Guia Bancária](#) | [REGIN](#) | [Login](#)**Bem-vindo.**

Este é seu canal on-line com o
Estado do Rio de Janeiro.
Transparéncia, eficiência e
serviços importantes na sua mão.

[Home > Extranet](#)**EXTRANET** [Voltar](#) [Imprimir](#) [Pessoas](#) [Arquivamentos](#)

Institucional
Legislação
Manuals
Serviços
Tradutores/Leiloeiros
Informações
Eventos
Informativo Jucerja
Links
Empreendedor Individual
REGIN
Acessar
Extranet
Contato

Dados da Empresa**Nome Empresarial**NORDESTE LINHAS AEREAS S/A (Atual)
NORDESTE LINHA AEREA REGIONAL S/A (Antigo)

NIRE	NIRE Sede	CNPJ	Situação	Capital
33900641034	29300009458	Não cadastrado	REGISTRO ATIVO	0 BRL

Tipo Jurídico	Porte Empresarial	Faz Parte do Mercosul
SOCIEDADE ANONIMA - SA		Não

Qualificação

SOCIEDADE ANONIMA ABERTA

Endereço

Endereço	Número
ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA	361

Complemento	Bairro	Município
365	CENTRO	RIO DE JANEIRO

Datas

Constituição	Início Atividade	Término Atividade
03/07/1980	03/07/1980	

Atividades Econômicas

Principal	Código	Descrição
	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	5120-0/00	Transporte aéreo de carga

Filiais

Nenhuma filial encontrada



Este site é operado sob uma licença e regulado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro

(Apresentação 1.0.5492.35521 [14/01/2015 19:44:04]) - (Serviço 1.1.5492.34196 [14/01/2015 18:59:52])

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.259.220/0036-79 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2008
NOME EMPRESARIAL NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAC - FLEX AVIATION CENTER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.11-1-00 - Transporte aéreo de passageiros regular		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO EST DO GALEAO	NÚMERO 3.200	COMPLEMENTO
CEP 21.941-352	BAIRRO/DISTRITO GALEAO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO gestorjudicial@voeflex.com.br	TELEFONE (21) 2217-9585 / (21) 2217-6591	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/10/2016 às 10:52:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

BCC4M999C9

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, inscrita(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 14.259.220/0036-79, com endereço no(a) ESTRADA DO GALEÃO, nº 3200 - RJ Cep: 21941352, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

NORDESTE LINHAS AÉREAS SA EM REPERCUSSÃO JUDICIAL - 14.259.220/0036-79

Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/170490/2013-00	ISS	388.530,55	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316166-07.2015.8.19.0001

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/10/2016

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/03/2017. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de inicio de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.

Fábio Henrique Carlos de Freitas

Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

CÓPIA

CÓPIA

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

BCC4M999C9

Página 1 de 1

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 14.259.220/0036-79, com endereço no(a) ESTRADA DO GALEÃO, nº 3200 - RJ Cep: 21941352, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

NORDESTE LINHAS AEREAS SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - 14.259.220/0036-79						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/170490/2013-00	ISS	388.530,55	Cobrança	Judicial	Cobrança	0316166-07.2015.8.19.0001

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/10/2016

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/03/2017. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br.

Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1



20610

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

SRECIP ENP 01 201609229129 23/11/16 14:47 46124691 T40030

Rio de Janeiro, 21 de novembro 2016.

OFÍCIO N° : 4379/2016-OF

(Na resposta fazer referência ao expediente supra e respectivo nº de prenotação)

ASSUNTO : OFÍCIO N°1039/2016/OF

Ref.: Processo n°. 0260447-16.2010.8.19.0001

Cancelamento de Gravames

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 24/10/2016, referente ao Processo acima, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 759856 fls.215. Lº 1-CT, em que são partes ALDO DE OLIVEIRA E OUTROS contra M. F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, relativo aos imóveis sitos a Estrada do Portela, 99, Loja H e Rua Dagmar da Fonseca, 88, Vaga 206, solicito a V. Exª. determinar ao interessado que atenda aos itens abaixo:

Consta em nossos assentamentos as seguintes contrições:

Penhora da 2ª Vara de Justiça Federal de 1ª Instância de 12/04/1989 – Processo nº 88.0012267-1, figurando como exequente: Fazenda Nacional e executada: Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, constante do ato AV-2 da matrícula 24696-A e R-4 da matrícula 24501;

Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública (execução fiscal nº. 2001.120.002067-5), executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e exequente: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, registrada no ato R-4 da matrícula 24696-A e R-9 da matrícula 24501;

Penhora da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal (processo nº. 2001.51.01.533211-3), executada: VARIG S/A VIAÇÃO RIO-GRANDENSE E OUTROS e exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, registrada no ato R-5 da matrícula 24696-A e R-10 da matrícula 24501;

Penhora da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (processo nº. 272/09) executada: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e como exequente: FAZENDA NACIONAL, registrada no ato R-11 da matrícula 24501.

Penhora da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (processo nº. 0027200-04.2009.5.01.0037) executada: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e como exequente: FAZENDA NACIONAL, registrada no ato R-12 da matrícula 24501.

Arrolamento de Bens, através do ofício nº 175/2005-SEFIP de 10/11/2005 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo como devedora VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e como credora: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, registrado no ato R3 da matrícula 24696-A e R-7 da matrícula 24501.

CONTINUA



2061

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

CONTINUAÇÃO

FLS. 02

OFICIO N° 4379/2016-OF

Prenotacao nº 511402 fls. 236 do Lº. 1-BA de 02/03/2005 – Mandado de Penhora Judicial (28/01/2005) 11ª Vara de Fazenda Publica, carta precatória nº. 2004.001.056204-3 – Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais;

Prenotacao nº 623910 fls. 38 do Lº. 1-BS de 27/09/2010 – Gravame Judicial (20/09/2010) 8ª Vara do Trabalho – ofício nº 268/10, processo nº. 0047900-94.2008.5.01.0082 – RTOrd – VARIG S/A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE.

Anexar expediente das respectivas Varas para cancelamento de cada uma das prenotações, registros e averbações acima mencionados.

Cumpre-me informar V. Ex^a, que a Lei Federal nº 6.015/73 determina no **art. 188** que os registros sejam efetuados no prazo de trinta dias, no caso de não haver exigência (s) a ser (em) cumprida (s); nos **artºs 14, 217 e 239** da Lei 6.015/73 e que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no protocolo. o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Na oportunidade, renovo a V. Ex^a os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANA MARIA DO P. BARBOSA
Substituta
Cart. Port. 93.777 S/ 058 / RJ

AO EXMº. SR.

DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA.

JUIZ DE DIREITO DO CARTORIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina Central, Sala 703 – Centro
CEP: 200020-903 – Rio de Janeiro/RJ

ACN/ksmj

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROCESSO N°: 0260447-16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA, CNPJ nº 19.715.457/0001-00, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 867, (administração - sala 713), Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-002, representado pelo síndico Hermengardo J. Andrade Neto, CPF nº 165.090.566-15, RG M-391.674, por seus procuradores infra-assinados, expor e ao final, requerer:

Consoante se observa às fls. ____ o requerente apresentou o seu pedido de **COBRANÇA DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL** em face de ***MASSA FALIDA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)***, em decorrência de sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 17^a Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, em face da empresa Flex Linhas Aéreas, em Recuperação Judicial, Sucessora da Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A, autos nº 0024.10.156.711-3.

Oportuna a colação a parte dispositiva do r. julgado, cuja cópia já encontra-se acostadas aos presentes autos:

“(...) julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 12.557,04, estampado em fls 03, além das prestações vincendas no curso da lide. A correção monetária pela tabela do TJMG deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Relativamente às prestações vincendas, a correção monetária incidirá a partir dos respectivos vencimentos. Os juros de 1% ao mês deverão ser aplicados a contar da citação (fls. 33 – 08/10/2010). Custas e honorários pelo réu no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).”

FECAP EPI 01 20160322382 23/11/16 12:48:17 723917 13567



Os débitos objeto referida da ação de cobrança referem-se às taxas de condomínio vencidas e vincendas relativas a 14 (catorze) salas comerciais (nº 501 a 514) localizadas no Condomínio autor, ora requerente.

A sentença supra, ao transitar em julgado, constituiu, em relação a esta Ação de Falência, crédito de natureza extraconcursal e concursal. O primeiro (crédito extraconcursal) refere-se às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência da empresa (20/08/2010). O segundo (crédito sujeito a concurso de credores) refere-se às taxas de condomínio vencidas antes da quebra, que são objeto de habilitação de crédito ajuizada pelo Condomínio requerente.

A vista do acima exposto, a partir de 20/08/2010, todos os débitos de natureza extraconcursal, são considerados encargos da massa falida, pois vencidos após a decretação de falência da empresa.

Acerca dos créditos de natureza extraconcursais a Lei 11.101/2005, em seu artigo 84, prevê:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Considerando que os débitos condominais tratam-se de obrigação *propter rem*, decorrente do direito real que o condômino possui sobre o imóvel, o crédito advindo das taxas de condomínio tem natureza extraconcursal, ou seja, não está sujeita a rateio com os demais credores em caso de falência do devedor.

Esta natureza jurídica que envolve as taxas de condomínio é plenamente justificável, pois as referidas taxas tem por finalidade manter a continuidade e manutenção do condomínio e, consequentemente, do próprio imóvel do devedor.

Muito embora o acima exposto a Massa Falida, permanece inerte, deixando prosperar o inadimplemento das taxas condominais referentes a 14 (catorze) salas, conforme se infere pelo boleto de pagamento em anexo, sendo apenas um, entre tantos em aberto, desde a data de decretação de falência, 20/08/2010, e que vem causando grandes transtornos financeiros e comprometendo a subsistência de toda a coletividade do Condomínio do Edifício Acaica.

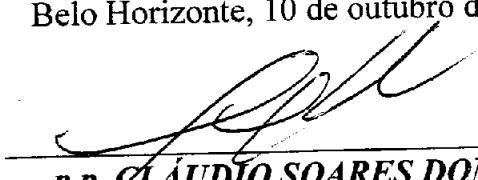
Tratando-se as despesas condominiais de crédito extraconcursal, incontestável a obrigação da Massa Falida pagar o valor abaixo informado e devidamente discriminado na planilha, em anexo, referente às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência

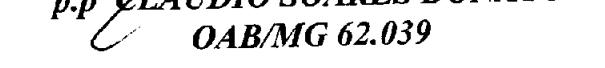
DOS PEDIDOS:

Em face do exposto reitera o pedido constante na petição de fls. ___, para que a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) seja intimada, na pessoa da Administradora Judicial, a pagar a importância de R\$ 260.510,57 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), referente às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência, relativas às salas comerciais nº 501 a 514, pois tal crédito refere-se, incontestavelmente, a créditos extraconcursais.

Termos em que,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2016.


p.p **CLÁUDIO SOARES DONATO**
OAB/MG 62.039


p.p **ANA PAULA BATISTA**
OAB/MG 65.030



237-2

Beneficiário CONDOMINIO DO EDIFICO ACAIACA			Agência / Cód. Beneficiário 2268-3 / 6411204-P	Móveis de não entrega(para uso da empresa entregadora)		
Pagador 1985-VARIG S/A		Nossa Número 09 / 13626413956-4	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)		
Vencimento 05/10/2016	Nº do Documento 156-CUT/16	Espécie Moeda R\$	Valor do Documento 1.318,97			
Receb(ermos) o bloquete/Título com as características acima.	Data	Assinatura	Data	Entregador		

Local de Pagamento: Banco Bradesco S.A. Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso	Data de Processamento 20/09/2016
---	--

Bradesco	237-2	23792.26802 91362.641390 56641.120409 5 69380000131897	Recibo do Pagador
-----------------	--------------	---	--------------------------

Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso	
--	---

Beneficiário CONDOMINIO DO EDIFICO ACAIACA - CNPJ: 19.715.457/0001-00

Data do documento 16/09/2016	Número do documento 156-CUT/16	Espécie Documento DM	Aceite Sem	Data Processamento 20/09/2016
Uso do Banco	Cíp	Carteira 09	Espécie Moeda R\$	Quantidade x Valor

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

MORA DIA/COM. PERMANÊNCIA 0,44
APÓS 05/10/2016 MULTA 26,38Ex Cond. Ref. CUTUBRO/16 -Sr.Caixa Conceder desc.5% p/pgto ate o dia 01/10/2016.
Após vencimento cobrar multa e juros.

Ctrl. Participante: 9277262100253113250

Recebimento através do cheque nº, do Banco:
Quitação válida somente após liquidação do cheque.Pagador: 1985-VARIG S/A - CNPJ: 92.772.821/0026-31
AV.AFONSO PENA 867 SALA: 503-507 - CENTRO
30130-905 - BELO HORIZONTE - MG

Sacador/Avalista:

Bradesco

Vencimento	05/10/2016
Agência / Cód. Beneficiário	2268-3 / 6411204-P
Nossa Número	09 / 13626413956-4
1 (=) Valor do Documento	1.318,97
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

Autenticação Mecânica

Bradesco	237-2	23792.26802 91362.641390 56641.120409 5 69380000131897
-----------------	--------------	---

Local de Pagamento Pagável preferencialmente na Rede Bradesco e Bradesco Expresso	Vencimento 05/10/2016
--	---------------------------------

Beneficiário CONDOMINIO DO EDIFICO ACAIACA - CNPJ: 19.715.457/0001-00

Data do documento 16/09/2016	Número do documento 156-CUT/16	Espécie Documento DM	Aceite Sem	Data Processamento 20/09/2016
Uso do Banco	Cíp	Carteira 09	Espécie Moeda R\$	Quantidade x Valor

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

MORA DIA/COM. PERMANÊNCIA 0,44
APÓS 05/10/2016 MULTA 26,38Ex Cond. Ref. CUTUBRO/16 -Sr.Caixa Conceder desc.5% p/pgto ate o dia 01/10/2016.
Após vencimento cobrar multa e juros.

Ctrl. Participante: 9277262100253113250

Pagador: 1985-VARIG S/A - CNPJ: 92.772.821/0026-31
AV.AFONSO PENA 867 SALA: 503-507 - CENTRO
30130-905 - BELO HORIZONTE - MG

Sacador/Avalista:

Código de Beija:

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



71	05/06/2016	2.559,04	2.597,62	0,00	103,90	51,95 2.753,47
72	05/06/2016	1.318,97	1.338,85	0,00	53,55	26,78 1.419,18
73	05/07/2016	2.559,04	2.585,47	0,00	77,56	51,71 2.714,74
74	05/07/2016	1.318,97	1.332,59	0,00	39,98	26,65 1.399,22
75	05/08/2016	2.559,04	2.569,03	0,00	51,38	51,38 2.671,79
76	05/08/2016	1.318,97	1.324,12	0,00	26,48	26,48 1.377,08
77	05/09/2016	2.559,04	2.561,09	0,00	25,61	51,22 2.637,92
78	05/09/2016	1.318,97	1.320,03	0,00	13,20	26,40 1.359,63
79	05/10/2016	2.559,04	2.559,04	0,00	0,00	51,18 2.610,22
80	05/10/2016	1.318,97	1.318,97	0,00	0,00	26,38 1.345,35

Sub-Total	R\$ 236.827,79
Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 23.682,78
Sub-Total	R\$ 23.682,78

TOTAL GERAL	R\$ 260.510,57
--------------------	-----------------------

206/P

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

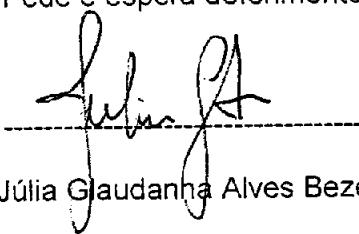
FALÊNCIA DE VIAÇÃO ÁEREA SÃO PAULO – VARIG

COMDAL ADMINISTRAÇÃO R PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa comercial, já devidamente qualificada nos autos processuais como arrematante, vem à presença de V.Exa., reiterar os pedidos de fls., 19210 a 19220, juntada aos autos no dia 19 de Julho de 2016, onde foi requerida as expedições das competentes cartas de arrematação dos bens imóveis expropriados localizados na Av. Centenário, Teresina/Pi e Av. Presidente Vargas, 768, Belém/PA onde já foram juntadas as custas judiciais e as guias de recolhimento dos ITBI do imóvel de Belem, bem como vem fazer a juntada da guia de itbi do imóvel localizado na Av. Centenário,s/n Teresina-PI, pois a mesma necessita efetivar a transferência dos referidos bens expropriados por parte desta Vara Especializada.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016

Nestes Termos

Pede e espera deferimento.


Júlia Glaudanha Alves Bezerra



Prefeitura Municipal de Teresina - PI

Secretaria Municipal de Finanças

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DATM

GUIA DATM 4 208.991/16-90	NOSSO NÚMERO 01000042089911690	DATA DE EMISSÃO 26/10/2016		AUTENTICIDADE SIAT/1.0/EJI			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL IMO: 0502456	CONTRIBUINTE VARIG-S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)						
CPF/CNPJ 92.772.821/0001-64	ENDERECO AVENIDA CENTENARIO,0						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO AEROPORTO			CIDADE/UF TERESINA/PI	CEP 64.000-000			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2016 1250 001 00543126.16	ITBI		25/11/2016	20.700,00	20.700,00	-2.070,00	18.630,00

Nº. Processo: 043.06862/2016

Código do Processo: 0001024/16-71 Tipo do Processo: NORMAL

Transação: 16 - ARREMATACAO

Adquirente(s): 72.315.815/0001-70 COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EPP
Valor vinal do imóvel: 1.035.000,00**AGENDADA**
10/11/2016

DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TX EXPEDIENTE	TOTAL
25/11/2016	20.700,00	20.700,00	0,00	2.070,00	1,73	18.631,73

~~Tributo - Par Período Parcelas | SE(Situação) | S(Débito Suspensão) | T(Débito Protestado) | D(Débito Inscrito Dívida Ativa) | E(Débito Ajuizado Executado) | C(Débito Cobrança) | A(Débito de Anos Anteriores) | P(Débito Parcelado) | *Débito Ativa (DA)~~

81650000186-1 31734514251-5 12016010000-0 42089911690-9

**RECIBO DO
CONTRIBUINTE**

GUIA DATM 4 208.991/16-90	NOSSO NÚMERO 01000042089911690	DATA DE EMISSÃO 26/10/2016	AUTENTICIDADE SIAT/1.0/EJI
INSCRIÇÃO MUNICIPAL IMO: 0502456	CONTRIBUINTE VARIG-S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)		
CPF/CNPJ 92.772.821/0001-64	ENDERECO AVENIDA CENTENARIO,0	CIDADE/UF TERESINA/PI	CEP 64.000-000
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO AEROPORTO		VENCIMENTO 25/11/2016	
LOCAL DE PAGAMENTO Pagável em qualquer banco até o vencimento.		VALOR LANÇADO 20.700,00	
INSTRUÇÕES Não poderá ser cobrado após a data do vencimento.		VALOR ATUALIZADO 20.700,00	
		MULTA/JUROS 0,00	
		DESCONTO 2.070,00	
		TX EXPEDIENTE 1,73	
		VALOR TOTAL DO DOCUMENTO 18.631,73	

81650000186-1 31734514251-5 12016010000-0 42089911690-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

MARCELO PERES
Diretor Executivo

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/11/2016 - AUTOATENDIMENTO - 09.47.26
2937802937 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COMDAL COM DIST ALIM LTDA
AGENCIA: 2937-8 CONTA: 12.027-8

Convenio TRIB MUNICIPAIS TERESINA
Codigo de Barras 81650000186-1 31734514251-5
12016010000-0 42089911690-9
Data do pagamento 10/11/2016
Valor Total 18.631,73

DOCUMENTO: 111002
AUTENTICACAO SISBB: 9.686.A7E.F6E.B4F.A04

20640



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos de requerimento de falência de **MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRO(S)**, vem informar os valores atualizados dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto da praça e, caso positiva, requerer a expedição de mandado de pagamento para a quitação de tributos, **COM FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS O DECRETO DE FALÊNCIA** (art. 84, V, Lei de Falência) na forma abaixo especificada:

Inscrição Imobiliária 0556007-3	Total em Reais
Créditos tributários (De 2011 a 2016)	R\$ 11.591,00
10% honorários advocatícios rel. valores ajuizados	R\$ 0,00
TOTAL R\$ 11.591,00	

Inscrição Imobiliária 0556008-1	Total em Reais
Créditos tributários (De 2011 a 2016)	R\$ 5.707,77
10% honorários advocatícios rel. valores ajuizados	R\$ 0,00
TOTAL R\$ 5.707,77	



PROCURADORIA-GERAL



Não obstante, informa ainda que os imóveis de inscrições 0556007-3 e 0556008-1, não possuem débitos anteriores ao decreto de falência.

Pelo exposto, o Município requer sejam determinadas as providências cabíveis para o recolhimento dos valores descritos, através da expedição de mandado de pagamento em nome desta **Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro**, que os quitará, após pessoalmente intimada **(VIA POSTAL, SENDO DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS FÍSICOS A ESTE ÓRGÃO)**, através de DARMS (Documento de Arrecadação Municipal) junto ao Banco do Brasil S/A.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016.

Daniel Bucar Cervasio
Procurador do Município do Rio de Janeiro
Matr. 10/225.812-7

Melquisedeque Barbosa de Matos
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ nº 207224-E

06/11/16

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-7.416.300/2016-6


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

Proprietário VARIG S/A VIACAO A RIOGRADENSE	Data 25/11/2016	Folha 01/01
Endereço RUA MEXICO 00011, APT 301 - CENTRO	Inscrição 0558007-3	Cód. Lograd. 06169-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2015/01/00	AMIGA		01-101376-2016	00	PREDIA	2.877,73	418,01			3.295,74	4.541,03
*****	***	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	4.541,03
*****	***	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2016 GUIA 00 N° COTAS 10	ANO DO CARNÊ **** GUIA ** N° COTAS **	ANO DO CARNÊ **** GUIA ** N° COTAS **
--	--	--

NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO	*****	*****
----------------------------------	--------------	--------------

EM ABERTO	*****	*****
------------------	--------------	--------------

Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	04/02/2016	620,60	738,51	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	11/03/2016	620,60	732,30								
03	12/04/2016	620,60	726,10								
04	11/05/2016	620,60	719,89								
05	13/06/2016	620,60	713,69								
06	12/07/2016	620,60	707,48								
07	11/08/2016	620,60	701,27								
08	13/09/2016	620,60	695,07								
09	11/10/2016	620,60	670,24								
10	11/11/2016	620,60	645,42								
Total Lançado		6.206,00	7.049,97								

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA****IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)****OBSERVAÇÕES:**

01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIU-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smfp>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO UTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETOURNAR

20/6/2016

CDA por Inscrição Imobiliária

Usuário Solicitante: MELQUISEDEQUE BARBOSA DE MATOS

Inscrição Imobiliária: 0556007-3

Devedor: VARIG S A V A RIOGRANDENSE

Endereço: R. RUA MEXICO, Nº 11, Compl. APT 301

Bairro: CENTRO

Total de registro(s) encontrado(s): 1

CDA	Exerc/Lote/Guia	Inscrição Imobiliária	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Situação Honorários	Saldo Honorários
01/101376/2016-00	2015/01/0	0556007-3	Cobrança	Amigável		4.541,03		

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/101376/2016-00	2015/01/0	0556007-3	Cobrança	Amigavel		4.541,03		

SMF 015
2015

R\$ 7.049,97

Total Principal (DA+SMF) R\$ 11.591,00

R\$ 7.049,97

Total da Dívida (DA+SMF+10%)

R\$ 11.591,00

R\$ 11.591,00

Honorários R\$ 0,00

R\$ 11.591,00

2015

1064

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-7.416.321/2016-1



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÉUTICA DO IMÓVEL

Proprietário VARIG S A VIACAO A RIOGRANDENSE	Data 25/11/2016	Folha 01/01
Endereço RUA MEXICO 00011, APT 302 - CENTRO	Inscrição 0556008-1	Cód. Lograd. 06169-7

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lata Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2015/01/00		AMIGA	01-101377-2016	00	PREDIA	1.204,87	418,01			1.622,88	2.236,20
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	2.236,20
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÉ 2016 GUIA 00 N° COTAS 10	ANO DO CARNÉ **** GUIA ** N° COTAS **	ANO DO CARNÉ **** GUIA ** N° COTAS **									
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO	*****	*****									
EM ABERTO	*****	*****									
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	04/02/2016	305,60	363,66	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	11/03/2016	305,60	360,60								
03	12/04/2016	305,60	357,55								
04	11/05/2016	305,60	354,49								
05	13/06/2016	305,60	351,44								
06	12/07/2016	305,60	348,38								
07	11/08/2016	305,60	345,32								
08	13/09/2016	305,60	342,27								
09	11/10/2016	305,60	330,04								
10	11/11/2016	305,60	317,82								
Total Lançado	Total a Pagar Total	3.056,00	3.471,57	Total Lançado	Total a Pagar Total	*****	*****	Total Lançado	Total a Pagar Total	*****	*****

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÉUTICA****IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)****OBSERVAÇÕES:**

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIU-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRAÇÃO DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCEL DA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO UTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RETOURNAR

CDA por Inscrição Imobiliária

Usuário Solicitante: MELQUISEDEQUE BARBOSA DE MATOS

Inscrição Imobiliária: 0556008-1

Devedor: VARIG S A V A RIOGRANDENSE

Endereço: R. RUA MEXICO, Nº 11, Compl. APT 302

Bairro: CENTRO

Total de registro(s) encontrado(s): 1

CDA	Exerc/Lote/Guia	Inscrição Imobiliária	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Situação Honorários	Saldo Honorários
01/101377/2016-00	2015/01/0	0556008-1	Cobrança	Amigável		2.236,20		

9/06/18

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/101377/2016-00	2015/01/0	0556008-1	Cobrança	Amigavel		2.236,20		

Total Principal (DA+SMF) R\$ 5.707,77

Honorários R\$ 0,00

Total da Dívida (DA+SMF+10%)

R\$ 5.707,77

16
R\$



20659

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA
MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHA AÉREAS S/A

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua Procuradora signatária, vem perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer seja incluído na falência em epígrafe o débito exequendo nos autos da Execução Fiscal nº. 029/112.0000679-0, em tramitação na 2^a Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo/RS, conforme demonstrativo em anexo (cópia da Certidão de Dívida Ativa e demonstrativo de atualização do débito).

Santo Ângelo, 10 de novembro de 2016.

Lúcia Lorentz de Oliveira Freitas
Procuradora do Estado
OAB/RS n.º 24.095

ERJ/AM EHP01 201608229755 28/11/16 15:05:5712549 152912

LBP/SL

Rua Vinte de Setembro, 2.743, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
CEP 95.020-450 - Fone (54) 3289-7200

1.12.0000679-0
29 CÍVEL
Malhação


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
7ª PROCURADORIA REGIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTO ÂNGELO - RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por sua procuradora
firmatária, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente Ação de
Execução Fiscal, com base na Lei n.º 6.830/80, para a cobrança do crédito a
seguir caracterizado, de conformidade com a certidão de dívida ativa em
anexo, relativo a INFRAÇÃO A CONTRATO/CONVÊNIO/REGULAMENTO.

Devedor(a): RIO SUL SERVIÇOS AEREO REGIONAIS S/A

CGC/TE: 113/8227991

Endereço: AV RIO BRANCO, 85, 10 e 11 ANDARES

Processo administrativo:
00005770400117

Dat:
113/0171024

Certidão:
11/33814

Montante: R\$ 14.041,68 (atualizado até 02/09/2011).

DIANTE DO EXPOSTO, requer a citação da Massa Falida,
por Carta AR/MP, na pessoa de seu Administrador Judicial, LICKS
CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, com endereço profissional na Avenida Rio
Branco, 143/3º Andar Centro - Rio de Janeiro, RJ, para pagar o principal,
multa (ressalvada a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 83, da
Lei 11.101/05, correção monetária, juros, honorários e despesas
processuais, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora no rosto dos
autos.

Dá à causa o valor do montante do débito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santo Ângelo, 25 de janeiro de 2012.

Lúcia Lorentz de Oliveira Freitas
Lúcia Lorentz de Oliveira Freitas
Procuradora do Estado
OAB/RS 24.095



		CERTIFICO, para fins de cobrança judicial, que se encontra inscrita a Dívida Ativa abaixo especificada:			
1 DEVEDOR	IDENTIFICAÇÃO: CGC/TE : 113/8227991 - SANTO ANGELO NOME : RIO SUL SERVICOS AEREO REGIONAIS S/A			- CNPJ: 33.746.918/0001-33	
	ENDERECO: AV RIO BRANCO 85 10 E 11 ANDARES 20040-004 RIO DE JANEIRO RJ			<i>2013</i>	
2 CO-RESPONSÁVEL	IDENTIFICAÇÃO:				
3 CRÉDITO	ORIGEM DO PRINCIPAL: INFRACAO A CONTRATO/CONVÉNIO/REGULAMENTO				
	NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS ORIGENS NAO TRIBUTARIAS				
	DISPOSITIVO LEGAL DO PRINCIPAL: LEI FEDERAL 8245 DE 22.10.1991 E 8666 DE 21/06/1993, CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA E DEMAIS LEGISLAÇOES PERTINENTES				
	DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA:				
	DOCUMENTO DE ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO				
	4 INSCRIÇÃO	Nº 113/0171024	DATA: 12/06/2011	Nº 00005770400117	DATA: 12/05/2011
	5 VALORES	VALOR ORIGINAL EM R\$	QUANTIA INSCRITA EM R\$	LIVRO: 017 FOLHA: 102	
a) PRINCIPAL	13.632,70	13.632,70	13.632,70		
b) C.M. PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00		
c) MULTA	0,00	0,00	0,00		
d) C.M. MULTA	0,00	0,00	0,00		
e) JUROS 69,I	0,00	0,00	0,00		
f) C.M. JUROS 69,I	0,00	0,00	0,00		
g) JUROS 69,II	0,00	0,00	0,00		
b) TOTAIS	13.632,70	---	408,98		
em 12/06/2011			13.632,70		
6 ATUALIZAÇÃO	em moeda corrente, atualizado até 02/09/2011			14.041,68	
7 FAZENDA ESTADUAL	E, para constar, foi lavrada a presente certidão, que vai por mim assinada.				
DELEGACIA DE SANTO ANGELO					
02/09/2011					
<p style="text-align: right;"><i>Ivaní Beatriz Muller Agente Fiscal do Tes. Estado Matr. 1302765</i></p> <p>IVANI BEATRIZ MULLER AFTE-ID: 0169897401</p> <p>8 JUROS MORATÓRIOS: Art. 69 da Lei nº 6.537/73 e alterações, combinado com o Capítulo II do Título IV da IN/DRP nº 045/98.</p>					
OBSERVAÇÕES					
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA 000577.0400/11-7 E APENSADOS COM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO DE SANTO ANGELO, PASSO FUNDO, RIO GRANDE E CAXIAS DO SUL					
<p style="text-align: center;">* * * * *</p>					
la. VIA					

PGE - Procuradoria-Geral do Estado

CPJ - Controle de Processos Judiciais

Consulta de processo - 11200006790

Data: 10/11/2016 16:07

Órgão de execução: PI Equipe: 07^aPR-SA**Parte Adversa: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A****CDA's**

CDA	Tipo Doc Origem	DAT	AL	Fase Sefá	Valor
1133814	Processo administrativo	1130171024	5770400117	CDA AJUIZADA	21.349,81
				Total	21.349,81

26/03
2016

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc 02604407-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e Jaime Nader Canha, nomeado como Gestor Judicial, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, veem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como cediço, as Massas Falidas são titulares da conta corrente nº 1600125350631, agência nº 2234-9, mantida junto ao Banco do Brasil - principal conta de recursos das falidas.

Assim, considerando a existência de outras contas judiciais, as Massas Falidas veem *requerer* a este d. juízo, expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que preste os seguintes esclarecimentos e informações:

a. Informar **todas as contas judiciais** vinculadas aos CNPJ's das atuais Massas Falidas, em especial:

- MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-64;
- MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33; e
- MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.220/0001-49;

- 20/6/2016
- b. Informar todas as contas judiciais vinculadas ao processo de Falência nº: 0260447-16.2010.8.19.0001;**
 - c. Informar todas as contas judiciais vinculadas ao processo de Recuperação Judicial nº: 0071323-87.2005.8.19.0001;**
 - d. Informar todas as contas judiciais vinculadas aos CNPJ's das listagens que seguem anexas.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 NIRE 3330012909-0 - JUCERJA
 LISTA DE ENDEREÇOS REGISTRADOS NO CNPJ/MF Nº 33.746.918/0001-33

FINAL	SITUAÇÃO	ENDERECOS	Insc.Estad	Insc.Munic
0001-33	ATIVA	Av. Almte. Silvio de Noronha, 365, Bl.C, 4º andar, s/427 bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - Abertura 12/02/1973 > Sede Histórica	81.326.746	00473278
0002-14	FECHADA EXTINTA	Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 01, bairro Aeroporto, São Paulo/SP - Abertura 30/10/1974	112242501117	8123574-7
0003-03	FECHADA EXTINTA	Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ - Abertura 29/06/1976	81.326.738	00470392
0004-86	FECHADA EXTINTA	Praia do Caju, nº 44 – Parte, bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ Abertura 17/02/1982		00470406
0005-67	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Internacional Salgado Filho, s/nº, sala 68-A, bairro Centro, Porto Alegre/RS - Abertura 15/04/1977	962045276	
0006-48	FECHADA EXTINTA	Av. Rocha Pombo, s/nº, Aeroporto Afonso Pena, bairro Afonso Pena, São Jose dos Pinhais/PR - Abertura 24/02/1978	10505045-W	
0007-29	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Bartolomeu Lysandro, s/nº, Km 5 da BR 101, bairro Bonsucesso, Campos dos Goytacazes/RJ - Abertura 17/02/1982		
0008-00	FECHADA EXTINTA	Av. Brigadeiro Faria Lima, s/nº, Aeroporto S. J. C., bairro Putim, São Jose dos Campos/SP - Abertura 28/05/1985		
0009-90	FECHADA EXTINTA	Rua Tenente João M. de Medeiros, nº 3, bairro Aeroporto, Londrina/PR Abertura 19/05/1986		
0010-	BAIXADA	-	-	-
0011-05	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Hercílio Luz, s/nº, bairro Cariano, Florianópolis/SC Abertura 17/02/1982	251835707	
0012-96	FECHADA EXTINTA	Av. Santos Dumont, s/nº, Aeroporto de Joinville, bairro Cubatão, Joinville/SC Abertura 17/02/1982		
0013-77	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Macaé, s/nº, Estrada do Emburo, bairro Emburo, Macaé/RJ Abertura 24/04/1985		
0014-	BAIXADA	-	-	-
0015-	BAIXADA	-	-	-
0016-	BAIXADA	-	-	-
0017-	BAIXADA	-	-	-
0018-	BAIXADA	-	-	-
0019-62	FECHADA EXTINTA	Estrada das Cataratas, s/nº, Aeroporto Internacional, bairro Cataratas, Foz do Iguaçu/PR - Abertura 27/07/1988		
0020-	BAIXADA	-	-	-
0021-87	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Santana, bairro Cara Cara, Ponta Grossa/PR Abertura 16/02/1989		
0022-	BAIXADA	-	-	-
0023-49	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Lauro Kortz, s/nº, bairro Centro, Passo Fundo/RS Abertura 27/07/1988		
0024-20	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Rio Grande, s/nº, Alameda Uruguai, Rio Grande/RS Abertura 30/01/1989		
0025-	BAIXADA	-	-	-
0026-91	FECHADA EXTINTA	Av. Fernando Ferrari, s/nº , bairro Goiabeiras, Vitoria/ES Abertura 27/07/1988	08130718-7	
0027-72	FECHADA EXTINTA	Av. Alberto Torres, nº 109, 13, Loja 1, bairro Centro, Campo dos Goytacazes/RJ Abertura 17/03/1989		
0028-53	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Navegantes, s/nº, Rua do Aeroporto, bairro São Domingos, Navegantes/SC - Abertura 20/03/1990		
0029-	BAIXADA	-	-	-
0030-78	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Porto Seguro, s/nº, bairro Cidade Alta, Porto Seguro/BA Abertura 29/09/1989	29870220	
0031-59	FECHADA EXTINTA	Praça Bagatelli, s/nº, Aeroporto Pampulha, bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG Abertura 09/03/1990	06266977180047	
0032-30	FECHADA EXTINTA	QD ES-Lote 1, Lojas 42, 45, Parte, C. C. H. Hors. Nacional, bairro Setor Hoteleiro Sul, Brasília/DF - Abertura 07/07/1994		
0033-10	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Internacional de Brasília, s/nº, Balcão, bairro Aeroporto, Brasília/DF Abertura 14/01/1993	0734391500227	
0034-00	FECHADA EXTINTA	Rua Dr. Flores, 263, cj.704, bairro Centro, Porto Alegre/RS Abertura 04/06/1996		
0035-82	FECHADA EXTINTA	Rua Dr. Bráulio Gomes, nº 151, 153, bairro República, São Paulo/SP Abertura 09/04/1997		

20699

FINAL	SITUAÇÃO	ENDERECOS	Insc.Estad	Insc.Munic
0036-63	FECHADA EXTINTA	Praça Capitão Frazão, s/nº, Aeroporto Sta.Genoveva, bairro Sta. Genoveva, Goiânia/GO - abertura 12/06/1997	10297863-8	
0037-44	FECHADA EXTINTA	Praça Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Internacional de Guararapes, bairro Imbiribeira, Recife/PE - Abertura 09/07/1997	18100102546138	277790-8
0038-25	FECHADA EXTINTA	Rua Dionísio Farias, s/nº, Aeroporto de Araguaína, bairro Fátima, Araguaína/TO Abertura 18/02/1998		
0039-06	FECHADA EXTINTA	Rua Vieira de Moraes, 1928, bairro Campo Belo, São Paulo/SP Abertura 21/02/2000		

NOTAS:

- 1 – BAIXADA – atividade encerrada em definitivo e baixada junto ao CNPJ/MF;
- 2 – ATIVA – atividade em exercício;
- 3 – FECHADA/EXTINTA – atividades extintas aguardando instruções para baixar na Junta Comercial e CNPJ;

Lista atualizada em 30/07/2010 - Leir Sá Stortti > Assessoria Jurídica Rio

NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE 29.3.0000945-8 - JUCEB

LISTA DE ENDEREÇOS REGISTRADOS NO CNPJ/MF Nº 14.259.220/0001-49

FINAL	SITUAÇÃO	ENDERECOS	Insc.Estad	Insc.Munic
0001-49	ATIVA	Av. Estados Unidos,137, Edf. Cidade de Ilhéus, 4º Andar, sl.401, bairro Comércio, Salvador/BA - Abertura 16/07/1976 > Sede Histórica	01571420-NO	002363/ 001-58
0002-20	BAIXADA	-		
0003-00	BAIXADA	-		
0004-91	FECHADA EXTINTA	Praça Bagatelle, s/nº, Aeroporto Pampulha, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG Abertura 23/05/1978 – NIRE 3190003102-1	0626171590044	307927001-2
0005-72	FECHADA EXTINTA	Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Box, Aerop. Santos Dumont, Centro, RJ Abertura 07/04/1980 - NIRE 2900003080-0	83998229	01077295
0006-53	BAIXADA	-		
0007-34	BAIXADA	-		
0008-15	BAIXADA	-		
0009-04	BAIXADA	-		
0010-30	BAIXADA	-		
0011-10	BAIXADA	-		
0012-00	FECHADA EXTINTA	Av. Uberaba, s/nº, Aeroporto J. Suassuna, bairro Distrito Industrial, Campina Grande/PB - Abertura 22/04/1981 - NIRE 25900120283	16126420-4	37368-4
0013-82	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Guararapes, s/nº, 1º Pavimento, bairro Aeroporto, Recife/PE Abertura 12/02/1982 - NIRE 2900003082-6	1810010161454-7	12238-6
0014-63	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Int. Brasília, nº 8/com mesanino empresas Aéreas,bairro Lago Sul, Brasília/DF - Abertura 22/12/1981 - NIRE 5390007424-1	7385109/00234	Não tem
0015-44	ATIVA	Praça Crmte. Linneu Gomes, s/nº, Portaria 03 Varig, bairro Aeroporto, S.Paulo/SP Abertura 25/12/1981 - NIRE 35900485221.....(Escrit. de Administração)	112787395113	9078711-0
0016-25	FECHADA EXTINTA	Aeroporto 2 de Julho, s/nº, Hangar, bairro Aeroporto, Salvador/BA Abertura 14/07/1982 - NIRE 2990017285-6		
0017-06	FECHADA EXTINTA	Aeroporto 2 de Julho, s/nº, Box, bairro Aeroporto, Salvador/BA Abertura 14/07/1982 - NIRE 2990017286-4		
0018-97	BAIXADA	-		
0019-78	FECHADA EXTINTA	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, bairro Pontal, Ilhéus/BA Abertura 13/08/1991 - NIRE 2990055467-8		
0020-01	BAIXADA	-		
0021-92	BAIXADA	-		
0022-73	FECHADA EXTINTA	Av. Fernando Ferrari, s/nº, bairro Aeroporto das Goiabeiras, Vitória/ES Abertura 07/01/1993 - NIRE 3290018376-1		
0023-54	BAIXADA	-		
0024-35	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Porto Seguro, s/nº, bairro Estrada do Aeroporto, Porto Seguro/BA Abertura 04/11/1997 - NIRE 2990055198-9		
0025-16	FECHADA EXTINTA	Av. Presidente Vargas, nº 363, bairro Centro, Belém/PA Abertura 17/02/1998 – NIRE 1590021240-6	152018280	145467-4
0026-05	FECHADA EXTINTA	BR 343, KM 07, s/nº, Aeroporto, bairro Catanduvas, Parnaíba/PI Abertura 28/09/1998 - NIRE 2290008097-1		
0027-88	FECHADA EXTINTA	Av. Ariosto da Riva, nº 3349, Térreo, bairro Centro, Alta Floresta/MT Abertura 20/08/1998 - NIRE 1590021241-4		
0028-69	FECHADA EXTINTA	Aeroporto Cunha Machado, s/nº, bairro São Cristóvão, São Luis/MA Abertura 07/10/1998 - NIRE 2190013687-9		
0029-40	FECHADA EXTINTA	Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, bairro Aeroporto, Fortaleza/CE Abertura 23/12/1998 - NIRE 2390026853-0		
0030-83	FECHADA EXTINTA	Rua Itabaiana, nº 390, bairro Centro, Aracajú/SE Abertura 29/10/2001 - NIRE 2890008451-4		
0031/64	FECHADA EXTINTA	Av. Paraná, s/nº, Aeroporto, bairro Patagônia, Vitória da Conquista/BA Abertura 18/10/2001 - NIRE 29900673596	01571420-N0	37877-1
0032-45	FECHADA EXTINTA	Aeroporto de Palmas, s/nº, bairro Centro, Palmas/TO Abertura 29/01/2001 - NIRE 1790004708-3	29088886-7	122963
0033-26	FECHADA EXTINTA	Av. Juscelino Kubiteckh, nº 106, Sul, Lote 24 24, sala 01, bairro Centro, Palmas/TO - Abertura 16/07/2002		
0034-07	FECHADA EXTINTA	Av. Amte. Silvio de Noronha, nº361/365 - Parte, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ Abertura 20/03/2007 - NIRE 29900673596	78376473	396740-9
0035-98	FECHADA EXTINTA	Av. Vinte de Janeiro, s/nº, AIRJ, TPS1, Setor Embarque, Box 2142-A, Galeão, Ilha do Gov/RJ - Abertura 28/07/2008 - NIRE 3390096465-8	Não tem	Não tem
0036-79	ATIVA	Estrada do Galeão,nº 3.200, Galeão, Ilha do Governador/RJ cep 21941352 Abertura 27/08/2008 NIRE 3390096915-3(CTO/FAC)	não tem	04301102

FINAL	SITUAÇÃO	ENDEREÇOS	Insc.Estad	Insc.Munic
0037-50	ATIVA	Estrada das Canárias, 1862, Prédio 2, Galeão, Ilha Governador/RJ (FCC Abertura 27/08/2008 - NIRE 3390096914-5(Estação de Rádio)	Não tem	Não tem
0038-30	ATIVA	Estrada Aeroporto, BR277, KM 601 Aerop. Municipal, Cascavel/PR(FCC-Abertura 22/10/2008 - NIRE 2990090371-1(Estação de Rádio)	não tem	70579000
0039-11	ATIVA	Rua Jose Aderval Chaves, nº 78, salas 103 e 104, Boa Viagem/Recife/PE Abertura 28/01/2009 – NIRE 26900500079... (Escritório Jurídico/Dr. Everardo)	Não tem	0600034809
0040-55	ATIVA	Pça. Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Prédio 2, São Paulo/SP Abertura 14/01/2009 - NIRE 35903560711 (CTO / FAC)	não tem	3930909-6
0041-36	ATIVA	Av. Eduardo Ribeiro, nº 620, s/204, 2º Andar, Edf.Cidade de Manaus, Manaus/AM - Abertura 10/02/2009 – NIRE 13900157225(Escrit Jur/Dr. Abener)	Não tem	12853001
0042-17	ATIVA	Rodovia RS 218, Km13, s/nº, Andar Térreo, Terminal de Passageiros, Aeroporto, Stº Ângelo/RS - Abertura 12/03/2009 – NIRE 43901379285 (FCC/Est de Rádio)	Não tem	033848
0043-06	ATIVA	Rodovia BR 286, Km 287, s/nº, 2º Andar, Terminal de Passageiros, Aeroporto, Passo Fundo/RS Abertura 12/03/2009 – NIRE 43901379269(FCC/Est de Rádio)	Não tem	Legalizando
0044-89	ATIVA	Av. Salgado Filho, nº 3451, 2º Andar, Terminal de Passageiros, Aeroporto, Caxias do Sul/RS - Abertura 12/03/2009 - NIRE 43901379277(FCC/Est Rádio)	Não tem	Legalizando

LISTA DE FILIAIS NÃO CADASTRADAS NO CNPJ/MF

FINAL	SITUAÇÃO	ENDEREÇOS	Insc.Estad	Insc.Munic
	FECHADA	Rua Cândido Mendes, 1039, Centro, CEP 68.900-100 - Macapá/AP	Não tem	Não tem
	EXTINTA	NIRE 2900004278-6		
	FECHADA	Rua Epaminondas Gracindo, 298, Pajussara, 57.030-100, Maceió/AL	Não tem	Não tem
	EXTINTA	NIRE 2900004279-4		
	FECHADA	Rua Marcílio Dias, 284, Centro, Manaus/ CEP 69.005-270, Manaus/AM	Não tem	Não tem
	EXTINTA	NIRE 2900004280-8		
	FECHADA	Aeroporto da Usiminas, BR 458, s/nº, Distrito Industrial, CEP 35.167-000, Santana do Paraíso/MG - NIRE 2900005759-7	Não tem	Não tem
	EXTINTA			
	FECHADA	Aeroporto de Petrolina, BR 235, KM 11, s/nº Zona Rural, CEP 56.313-000, Petrolina/PE - NIRE 2900005760-1	Não tem	Não tem
	EXTINTA			
	FECHADA	Aeroporto Internacional Augusto Severo, s/nº, Centro, CEP 59.150-000, Parnamirim/RN - NIRE 2900005773-2	Não tem	Não tem
	EXTINTA			
	FECHADA	Rua Barão do Rio Branco, 1356, Centro, CEP 79.002-171, Campo Grande/MS	Não tem	Não tem
	EXTINTA			
	FECHADA	Av. 31 de Março, 461, Goiabeira, CEP 78.200-000, Cuiabá/MT	Não tem	Não tem
	EXTINTA			

NOTAS:

- 1 – BAIXADA – atividade encerrada em definitivo e baixada junto ao CNPJ/MF;
- 2 – ATIVA – atividade em exercício;
- 3 – FECHADA/EXTINTA – atividades extintas aguardando instruções para baixar na Junta Comercial e CNPJ;

Lista atualizada em 30/07/2010 - Leir Sá Stortti > Assessoria Jurídica Rio

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

*Offício com requerido.
Var, 28/11/16.*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI

("Arrematante"), arrematante já qualificado nos autos do processo de falência em epígrafe, cuja massa falida é a sociedade anônima **VIAÇÃO ÁREA RIO GRANDENSE S.A.**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, conforme procuração anexa, expor e requerer o quanto segue.

Através de leilão realizado em 28 de novembro de 2013, o Arrematante arrematou diversos automóveis da massa falida deste processo de falência, conforme relação ora anexa ("Anexo I").

Contudo, ainda que tais veículos tenham sido arrematados de forma livre e desembargada, o Arrematante vem encontrando diversos entraves para realização das devidas baixas de ônus e gravames que gravam os bens arrematados, junto aos competentes órgãos de trânsito.

Assim, o Arrematante protocolou nestes autos, em 04 de dezembro de 2015 (autenticação mecânica nº 201507787882), petição requerendo as baixas de todos os ônus e gravames anteriores à arrematação.

90/203

Este Juízo já determinou a expedição de ofícios direcionados aos competentes órgãos de trânsito para realização das devidas baixas, conforme decisão proferida por este r. Juízo em 22 de janeiro de 2016 ("Anexo II").

Contudo, conforme informações obtidas junto ao Cartório desta 1ª Vara Empresarial, a referida petição despachada com a decisão de baixa dos ônus e gravames foi extraviada, o que impossibilitou a expedição dos mencionados ofícios.

Desta forma, visando à devida regularização dos veículos arrematados, requer seja determinada a expedição de ofícios aos competentes Departamentos de Trânsito Estadual (DETRAN) e Nacional (DENATRAN), solicitando a baixa de todos os ônus e gravames veículos relacionados no **Anexo I** desta petição, anteriores à sua arrematação, tendo em vista que esta se deu de forma livre e desembaraçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

HENRIQUE RATTO RESENDE
OAB/SP nº 216.373



MICHAEL TRINDADE WITTITZ
ADVOGADO - OAB/185.703

ANEXO I

1. Veículo Placa LNE 4469, marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano modelo 2000, Chassi 9BWEB15XP9YP16829, Renavan 937.069.870;
2. Veículo Placa CMP 5729, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ1ZJP000034, Renavan 405.164.688;
3. Veículo Placa DBJ 6621, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ23ZHP002587, Renavan 365.709.360;
4. Veículo Placa CMP 5753, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ23ZHP025649, Renavan 428.578.071;
5. Veículo Placa QF 5622, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001138, Renavan 407.306.242;
6. Veículo Placa BKO 1590, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ1ZGP017033, Renavan 415.671.868;
7. Veículo Placa CNM 9931, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT057374, Renavan 383.605.334;
8. Veículo Placa CNC 2608, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT058086, Renavan 383.603.820;
9. Veículo Placa DEL 9851, marca Chevrolet, modelo Vectra, ano modelo 2001, Chassi 9BGL19Y0B194219, Renavan 790.752.389;
10. Veículo Placa CMN 0323, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS, ano modelo 1998, Chassi 9BGVP19HWWB202903, Renavan 700.036.970;
11. Veículo Placa JYE 0157, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano modelo 1991, Chassi 9BWZZZ30ZMT061734, Renavan 113.402.970;
12. Veículo Placa CIM 2155, marca Ford, modelo Mondeo CLX FD, ano modelo 1997, Chassi WF0FDXGBBTGS90133, Renavan 674.112.377;

-
13. Veículo Placa LFM 4013, marca Chevrolet, modelo Caminhonete D-20, ano modelo 1994, Chassi 9BG258NNLKC008912, Renavan 317.166.514;
14. Veículo Placa QF 5632, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001157, Renavan 407.305.416;

90/06

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Re: Ofício ao
DENATAN e DETRAN/SP
informando que a arrematação
dos veículos no edital
é desbotada de
fato, e que os gravames
que foram pagos em grande
parte, não existem mais.
Fid, 28/11/16

GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI, arrematante, já qualificado nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e Outros, conforme autos de arrematação, referente aos veículos listados na relação anexa (doc. 01) do edital de leilão realizado no dia 28/11/2013, por seu advogado que esta subscreve, vem, data vénia, a Vossa Excelênci, apresentar sua indignação em relação às solicitações realizadas às varas de origem sobre a extinção dos gravames apresentados em cada veículo arrematado. Como verifica-se no despacho anexo (doc.02) o pedido de extinção dos gravames não são possíveis de serem apreciados, pois, o objeto da solicitação, que são os processos físicos, não existem mais. Todas as demais solicitações encontram-se com o mesmo víncio, tendo em vista que em muitos casos não conseguimos nem sequer protocolizar a petição, pois, os cartórios não tem mais o registro da existência destes processos.

20/07

Paulo de Lima Cordeiro
Advogado.

Dante destes fatos tornou-se IMPOSSÍVEL o licenciamento dos veículos arrematados e em consequência impossibilitou a circulação dos mesmos. Assim, solicitamos à Vossa Excelência a expedição de documento hábil para que possamos informar aos órgãos de trânsito que os referidos veículos encontram-se em condições de regularização documental, ou até mesmo que possa Vossa Excelência, comunicar diretamente aos órgãos competentes com a ferramenta jurídica mais apropriada.

Nestes Termos
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Novembro de 2015

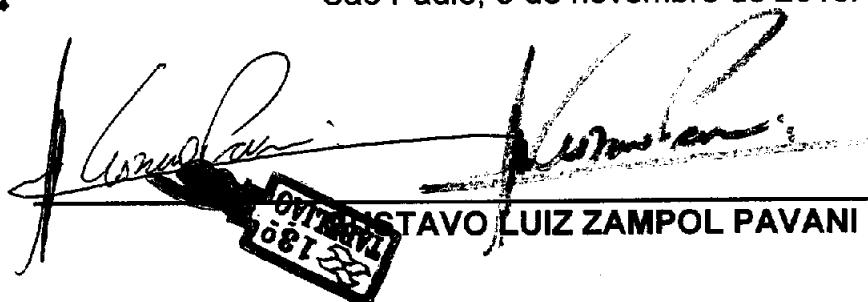
Paulo de Lima Cordeiro
OAB/SP 285.784

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.760.691-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 266.764.038-11, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, 491, 4º andar, Moema, CEP 04086-001, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 215.774, portador da cédula de identidade RG nº 27.060.513-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.852.738-33; **HENRIQUE RATTO RESENDE**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 216.373, portador da cédula de identidade RG nº 29.070.000-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.381.288-11; **PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 242.666, portador da cédula de identidade RG 27.060.514-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.955.588-26; **ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 254.155, portador da cédula de identidade RG 24.469.655-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.254.328-37; **LUCIANO FANECA DA CUNHA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 302.893, portador da cédula de identidade RG nº 44.290.299-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.870.198-36; **BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 318.518, portadora da cédula de identidade RG nº 43.991.282-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.036.428-83; **GUSTAVO TONELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.479, portador da cédula de identidade RG nº 35.985.919-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.822.188-85; **RAFAEL DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade RG nº 36.930.930-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 391.869.988-97; **THOMÁS BONFIM TEIXEIRA BROTTI**, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador da cédula de identidade RG nº 13.035.681-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.533.699-50; e **GIOVANNA BICUDO BISSOLI**, brasileira, solteira, acadêmica de direito, portadora da cédula de identidade RG nº 39.878.973-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 425.977.288-03 todos integrantes do escritório Bonilha, Ratto e Teixeira Advogados, com escritório na sede deste, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.254, 1º e 2º

andares, Itaim Bibi, CEP 04531-912, São Paulo/SP, para, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, representá-lo no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite junto à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, podendo agir em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer, com ou sem reserva, os poderes por este instrumento outorgados. Dando tudo por firme e valioso.

São Paulo, 9 de novembro de 2016.



GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELEFAX: (11) 5047-1022

Reconheço Por Semelhança/S/V Econômico a(s) firma(s) de
GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI (0377233)

São Paulo, 10 de Novembro de 2016. Em Test. da verdade.

NORINALDO GOMES DA LUZ - ESCREVENTE

NORINALDO GOMES DA LUZ - ESCREVENTE

Valido somente com o Salvo de Autenticidade - Valor, R\$ 5,00



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes outorgados por **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.760.691-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 266.764.038-11, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, 491, 4º andar, Moema, CEP 04086-001, São Paulo/SP, para **RAPHAEL TRINDADE WITTITZ**, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 165.703, com endereço profissional na Rua do Ouvidor, 104, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, representar o outorgante junto ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite junto à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI

20711

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Ref. proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, já devidamente qualificados no Auto de Arrematação de fls. 18.597/18.598 - Volume 92, como arrematante dos bens móvel descrito e penhora nos autos do processo em epígrafe, vem, através de seu advogado *in fine* assinado, à presença de V. Ex^a., dizer e reiterar o seguinte.

A venda ocorreu sobre os bens descritos do Auto de Arrematação de fls. 18.597/18.598 - Volume 92, como II - **BENS MOVEIS LOCALIZADOS DA ESTRADA DAS CANÁRIAS S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR (ÁREA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TAP-ME)**: II-1. **Equipamentos e Materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro**, realizou-se em segundo público leilão, pela melhor oferta, no dia 03 de maio de 2016, com o pagamento integral do lance e dentro do prazo, em favor deste D. Juízo, restando inócuas a presunção de nulidade por preço vil, hipótese descrita no art. 891, § único, c/c art. 892, ambos do NCPC.

Por oportuno, esclarece a Arrematante que, uma vez comprovado nos autos o pagamento integral do lance e da comissão do leiloeiro, bem como assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, Juiz e Arrematante, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, e como ato continuo, a devida expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Entrega, conforme disposto nos arts. 901 e 903 do NCPC.

Compulsando os autos, verifica-se que a Massa Falida está legalmente constituída, bem como que foram adotadas todas as formalidades legais para dar ciência ao Executado das datas, local e horários do leilão, sendo, portanto, desnecessária nova intimação para responder sobre a alienação, conforme art. 889, do NCPC.

Deste modo, salienta a Arrematante, não haver óbice para a expedição de Mandado de Entrega, bem como que, as custas para expedição do citado documento encontram-se anexo aos autos, conforme **GRERJ nº 70718261531-60**.

Por todo o exposto, reitera a V. Ex^a. a expedição de **Mandado de Entrega** dos bens descritos no Auto de Arrematação de fls. 18.597/18.598 - Volume 92, como II - **BENS MOVEIS LOCALIZADOS DA ESTRADA DAS CANÁRIAS S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR (ÁREA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TAP-ME)**: II-1. **Equipamentos e Materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro**.

N. Termos
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


ASSESSOR FELIPE CORRÊA
GAB-RJ 82.109

FACSIMILÉ: 201600836468 29/11/16 15:58:34 123722 150996

Bichara

ADVOGADOS

15
ANOS

2014

Luz Gustavo A. S. Bichara
Sandra Machado dos Reis
João Pedro Elyer Povoa
Andrea Weiss Balassiano
Carol Monteiro de Carvalho
Fábio Lopes Vieira Berbel
Francisco Carlos Rosas Gardina
Adriana Astuto
Luciana Maria Gil Femeira
Diego Moura dos Reis Vieira
Felipe de Freitas Ramos
Fernanda Amante
Diogo Clíffio Camargo
Jorge Gonzaga Matsumoto

Alessandro da Costa Vettorazzi
Aline Pradella
Aline Silva Marques dos Santos
Ana Beatriz de Magalhães Toros
Ana Carolina Gandra Pia de Andrade
Ana Flávia Valladão Ferreira
Ana Paula Ribeiro Martins
Ana Paula Wolkers Meinicke
André de Azevedo Maury
André Orlandi Germano
Ángela Diacanac
Bárbara Baez Viana
Beatriz Fogaca Gomes Rigueira
Blanca Braga Viana
Bruno Pina Mezner
Cale Garrous Sampalo
Camila Pinto Barboza de Oliveira
Carina Gondim Montenegro
Carolina Ferreira de Carvalho Loyola Barbá
Carolina Pereira Rezende
Celso Henrique Cadete de Figueiredo
Christiana Fontenelle Mac Dowell

Cintia Magalhães Camelo
Cintia Tavares Ferreira
Cristiane Machado
Daniel dos Santos Porto
Daniela Vieira da Fonseca
Diego Peilinson Diaz
Diego Ferreira da Silva
Eduardo Borges Pinho
Eliza Fernandes Couto
Erica Cristina Silva Mendes
Erika Pimenta da Silva Arsolino Moreira
Everton Antonio Barroso
Fabiana Morselli
Felipe Luiz Bastos Muñha
Felipe Madureira Nunes
Felipe Romão de Paiva
Fernanda Duarte Esteves
Fernanda Luft Tessaro
Fernanda Neves Bernardo
Fernando Gomes de Souza e Silva
Flavia Martins Napolitano
Gabriel Alcalde Gonçalves V. Santos
Gabriel Zemmer Paiva Rossel
Gilda Maria Kactrup Silva Frejat
Giuseppe Pecorari Melotti
Guilherme Ferreira da Rocha Morandi
Heber Leal Martinho Wedemann
Hugo Alves Câmara
Isabela Moura Califa
Isabella Rezende da Silva
Jackeline Silva de Oliveira
Jean Marcelli Honório de Queiroz
Jessica de Carvalho Sene Shima
Jessica Silva Clementino
Jhonatas Araújo Gil
João Carlos Lima Santini
João Guilherme Omurzakzenko Franco
João Pedro Gomes Werneck
Jonas Garda e Souza
Julia Nogueira Saldanha
Juliana Oliveira dos Santos
Juliana Pavilonis Correa

Karim Reslindni Noronha
Kauê Oi Mori Luciano da Silva
Kevin Alberro Benneby
Lais Villela de Andrade Sverber
Lara Gomez de Araújo Rocha
Leandro Lamusci
Letícia Cardoso de Castro
Lídia Ricardo Piconi de Faria
Lucas Lafeta Lourenço Pereira
Lucas Porto Pereira
Lucas Teixeira de Rezende
Luís Felipe Costa e Costa Barros
Luiz Calisto Sandes
Luiz Felipe Barboza de Oliveira
Luiz Gustavo Barbosa de Azevedo
Marcela Aparecida Ferreira Melo Morais
Marcela Vieira Rômulo Barrozo
Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos
Marcos Rafael Faber Galante Carneiro
Marcos Vinícius Alves Silva
Marcus Vinícius Cabral Caliu
Mário Fernanda Ultramar Pacifico
Mariâna de Uzedo Barreto
Marina F. M. Teixeira de Macedo
Marina Mendonça Pinheiro Algueiredo
Matheus Reis e Montenegro
Mayan Siqueira
Monique Pacheco Nunes
Morgana Oliveira Zamora
Nathan Roda Fernandes
Neide Rafaella Nunes Guimarães
Pamela Caroline Machado
Paulo Antônio Gomes Patrício Junior
Pedro Adolfo Werner
Pedro de Alveranga Sardinha
Pedro Monteiro Bonfim Bello
Pedro Teixeira de Siqueira Neto
Pinho Cesar Camargo Bazzeller de Mello
Priscila Feitx de Carvalho
Priscila Maria Alves dos Santos Pinto
Priscila Padreco Neves Alves
Priscilla de Mendonça Salles

Rafaelo Monteiro Montenegro
Raphael Teodoro Martins
Raquel Vieira Batista
Raúl Furieri Pignaton Camargo de Azevedo
Renato Lima Tonini
Renato Seguré Fernandes
Ricardo Kawamura
Ricardo Machado Barbosa
Roberta Maedel Guimarães
Rodrigo Esteves Duque Guimarães
Rodrigo Fernandes de Mello Clemente
Rodrigo Loureiro Coutinho
Rosanea da Silva Teles
Soraya Evangelista da Silva Ferreira
Soraya Ramos de Oliveira
Tacyra Oi Gesu Freitas
Tatiana Crespo Gomes
Thais de Souza Moral
Thais dos Santos Monteiro
Thaís Nunes de Lenos Silva
Thiago de Mattos Marques
Thiago Panhues Neves
Ugo Gabriel Barboza Garcia
Victor Costa Ferreira
Vinicio Faria Pereira
Vinicius Nascimento e Silva
Wanessa Tagini Overbeck
Wolmar Francisco Amelie Esteves
Yanne Pires Carvalheira

Consultores
Bruno Pinheiro Barata
Carlos Alberto de Melo Lacerda
Paulo Freitas Barata
Paulo Mauricio Fernandes da Rocha
Luiz Cesar Pizzotti
Almir Rogério Gonçalves
Luiz Henrique David de Sanson

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

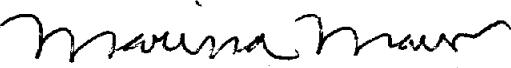
PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA, empresa habilitada e qualificada nos autos da recuperação judicial convertida em falência de **Viação Aérea Rio-Grandense e Outros**, vem, por seus advogados, requer a juntada dos documentos em anexo, regularizando sua representação processual.

2013

Nessa mesma oportunidade, requer a inclusão na capa dos autos, assim como que todas as publicações, intimações e /ou notificações sejam expedidas em nome da Dra. **ADRIANA ASTUTO PEREIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.696, com escritório à Av. General Justo, nº 365, 02º e 09º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. nº. 20021-130, sob pena de nulidade.

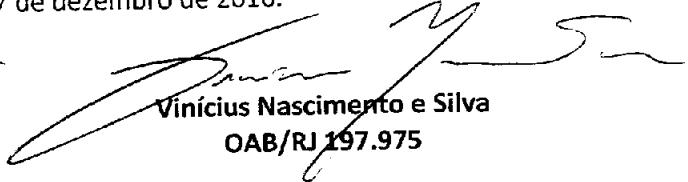
Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.



Marina Furtado de M. T. de Macedo

OAB/RJ 177.432



Vinícius Nascimento e Silva

OAB/RJ 197.975

PROCURAÇÃO

PBC COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - Andar: 12; Conj: 121 Parte; CEP: 04.543-011 Vila Nova Conceição, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.090.482/0001-91, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 112.310 e CPF nº 021.129.347-40; JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 88.922 e OAB/SP nº 313.425 e CPF sob o nº 042.689.527-48; SANDRO MACHADO DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 93.732 e CPF nº 006.094.217-78; ADRIANA ASTUTO PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 80696 e CPF nº 009.053.687-89; DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seccional São Paulo sob o nº 238.443, na Seccional Rio de Janeiro sob o nº 185.919, e na Seccional Espírito Santo sob o nº 15.133 e CPF nº 056.309.657-86; LUCIANA GIL FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 268496 e CPF nº 222.689.008-43; MARIA FERNANDA AMANTE ANDRISKA, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP nº 163.297 e CPF nº 251.444.918-98; ALEXANDRE CASSIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 355.957 e CPF nº 410.187.168-07; ALEXANDRE GOULART GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 92.897 e CPF nº 914.827.807-63; ANDERSON BISPO CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 371.054 e CPF nº 383.818.438-63; ANDRÉ HENRIQUE MARTINS, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 538.359-2 e CPF nº 076.796.624-44; BRUNO CEZAR DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 26.916.470-3 e CPF nº 148.418.327-42; BRUNO MENECUCCI MORAIS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 340.543 e CPF nº 371.370.068-09; BRUNO PINA METZNER, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 166.471, CPF nº 123.215.197-11; CLARISSA DE CASTRO PENA BAPTISTA, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 173.748 e CPF nº 124.478.407-99; DAIANE CRISTINA MAZOTTI KUSIAK, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 43.937.554-X e CPF nº 423.342.208-41; DENISE DE LUNA ASSIS, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 320.268 e CPF nº 314.689.758-03; DIOGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 46.186.863-3 e CPF nº 379.831.428-46; DIOGO VINICIUS MORIKI SILVA, brasileiro. Solteiro, advogado, OAB/SP nº 316.436 e CPF nº 355.595.718-06; FELIPE MADUREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 154.168 e CPF nº 052.284.217-85; FERNANDA DUARTE ESTEVES, brasileira, solteira, OAB/RJ nº 190.016 e CPF nº 112.745.337-83; FRANCISCO ASSIS FIEL CRISPIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 49.452.711-0 e CPF nº 415.414.548-71; GILDA MARIA KASTRUP SILVA FREJAT, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 117.033 e CPF nº 025.998.537-61; JESSICA DE CARVALHO SENE SHIMA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 282.327 e CPF nº 327.658.068-37; JONAS GARCIA E SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 188.264 e CPF nº 138.309.697-08; JULIANA PAVILONIS CORRÊA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 347.193 e CPF nº 370.025.538-10; KEVIN RIBEIRO BENNESBY, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 183.098 e CPF nº 138.978.417-70; LIVIA NIIDECK SANGLARD, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 25.796.969-1 e CPF nº 160.645.457-98; LOUISE PEREIRA SOARES, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 27.487.950-1 e CPF nº 158.263.347-97; LUANA CAROLINE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 40.692.385-1 e CPF nº 415.395.858-16; LUIS FELIPE COSTA E COSTA BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ Nº 173.985 e CPF Nº 124.480.347-29, MARIA FERNANDA ULTRAMARI PACÍFICO, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 356.212 e CPF nº 409.233.768-01; MARINA FURTADO DE MENDONÇA TEIXEIRA DE MACEDO, brasileira, solteira, advogada.

20/15

Bichara

ADVOGADOS

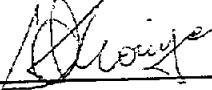
OAB/RJ Nº 177.432 e CPF Nº 131.178.647-33; MICHELE MEDINA BOZELLI RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 301.968 e CPF nº 349.590.898-65; NATALYA DE SOUZA SOARES, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 28.867.967-3 e CPF nº 161.296.887-25; PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA COCUZZA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 174.357 e CPF nº 246.463.478-65; PEDRO ACIOLI WERNER, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 166.030 e CPF nº 120.562.387-64; PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 45.879.935-X e CPF nº 413.721.178-73; PHILIPE SILVEIRA CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante de direito, identidade nº 21.331.035-2 e CPF nº 109.244.847-05; PRISCILA LEONES SOARES BESSA, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 27.733.749-9 e CPF nº 1119.605.497-58; RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 230.399 e CPF nº 278.070.408-07; RENATA CAIADO VASCO ARCANJO SOARES, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 21.192.821-3 e CPF nº 141.724.987-01; RODRIGO ESTEVES DUQUE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 168.966 e CPF nº 105.236.087-48; YASMIM FERRO ALVES, brasileira, solteira, estudante de direito, identidade nº 25.816.816-0 e CPF nº 151.486.067-89; todos integrantes da sociedade BICHARA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.182.212/0001-98 e registrado na OAB sob o nº RS 016202/2000, com sede na Avenida General Justo nº 365 – 2º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-130, telefone: (55) (21) 3231-8011 e filiais na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 495 – salas 509/510, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-420 telefone: (55) (27) 3345-0036; SRTVS Quadra 701, Lote 5, Conjunto D, Bloco C, salas 337/338, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70340-907, telefone: (55) (61) 3226-2457 e Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, Conjunto 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-065, telefone: (55) (11) 3237-4588, podendo os OUTORGADOS agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, exercendo todos os poderes da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, desistir, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins dos Arts. 331 e parágrafos e 447 a 449, todos do CPC, bem como poderes de representação da OUTORGANTE perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extra-Judiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vista de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato e os poderes de substabelecer com os sem reservas e, ainda especialmente para atuar no processo de número 0071323-ou que tramita perante a 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2015.

PBC COMUNICAÇÃO LTDA



LAURENT MAURICE OHANA
RNE: V363238H



LUCIANA SANAE MORIYA
RG: 25.452.000-5

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas, os(as) advogados(as) **MARINA FURTADO DE MENDONÇA TEIXERA DE MACEDO**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 177.432; **LUIS FELIPE COSTA E COSTA BARROS**, inscrito na OAB/RJ 173.985 e **VINÍCIUS NASCIMENTO E SILVA**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ nº 197.975 ambos com escritório a Rua General Justo, nº 365, Centro, Rio de Janeiro – RJ, os poderes outorgados por **PUBLICIS BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 73.090.482/0001-91, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso perante a 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.


ADRIANA ASTUTO PEREIRA
OAB/RJ 80.696

CONVÉNIO
CIESP

20718

JUDEUS

30 06 15

40º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

:.PA..

PBC COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 73.090.482/0001-91

NIRE 35.214.354.597

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas,

(A) PUBLICIS GROUPE HOLDINGS B.V., sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prof. W. H. Keesomlaan, 12, 1183 DJ, Amstelveen, Holanda, registrada na Câmara de Comércio e Indústrias de Amsterdã sob o nº 34183694, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.607.812/0001-13, neste ato representada por seu procurador, Sr. Daniel Rodrigues Romão, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.859.820-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 290.794.868-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Edifício São Luiz, Torre 1, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900; e

(B) AREBU HOLDINGS B.V., sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede em Prof. W. H. Keesomlaan, 12, 1183 DJ, Amstelveen, Holanda, registrada na Câmara de Comércio e Indústrias de Amsterdã sob o nº 33119171, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.589.605/0001-34, neste ato representada por seu procurador, Sr. Daniel Rodrigues Romão, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.859.820-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 290.794.868-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Edifício São Luiz, Torre 1, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900;

únicas sócias da PBC COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.090.482/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.354.597 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

- As sócias decidem, por unanimidade, alterar o endereço da sede social da Sociedade, de Rua Funchal, nº 418, Edifício E-Tower, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Vila Olímpia, CEP 04551-060, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Presidente Juscelino

907B

300618

Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Ato contínuo, as sócias decidem, por unanimidade, alterar os respectivos endereços das seguintes filiais da Sociedade, conforme abaixo descrito:

(i) o endereço da filial localizada em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.090.482/0006-04 e NIRE 35903631651, com nome fantasia Salles Chemistri é alterada da Rua Funchal, nº 418, Edifício E-Tower, 4º andar, conjunto 402, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(ii) o endereço da filial localizada em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.090.482/0007-87 e NIRE 35903762080, com nome fantasia Publicis Dialog é alterada da Rua Funchal, nº 418, Edifício E-Tower, 4º andar, conjunto 401, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 11º andar, conjunto nº 111, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(iii) o endereço da filial localizada em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.090.482/0008-68 e NIRE 35904138401, com nome fantasia Publicis Red Lion é alterada da Rua Olímpiadas, nº 242, conjunto 82, Vila Olímpia, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala B, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

(iv) o endereço da filial localizada em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.090.482/0009-49 e NIRE 35904626147, com nome fantasia Publicis SP Fil é alterada da Alameda Vicente Pinzón, nº 173, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala C, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. Em virtude das deliberações tomadas acima, o *caput* e o parágrafo 2º da Cláusula 1º do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE SOCIAL

Cláusula 1º. A Sociedade constitui-se em uma sociedade empresária limitada sob a denominação PBC COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, parte, na Cidade de São Paulo, Estado

20719

MEMORANDUM

30/06/15

de São Paulo.

(...)

Parágrafo 2º. A Sociedade tem as seguintes filiais:

(a) Filial Rio de Janeiro

Nome Fantasia: Publicis Brasil

NIRE: 33.900.041.908

CNPJ: 73.090.482/0002-72

I.E.: Isenta

Endereço: Praça Pio X, nº 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.040-020.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

(b) Filial Brasília

Nome Fantasia: Publicis Brasil

NIRE: 53.900.138.827

CNPJ: 73.090.482/0003-53

I.E.: Isenta

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco A, conjunto D, sala 221, parte B, Asa Sul, CEP 70340-907 Brasília, Distrito Federal.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

(c) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Salles Chemistri

NIRE: 35.903.631.651

CNPJ: 73.090.482/0006-04

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a promoção, comercialização de espaços publicitários; e (ii) a veiculação de campanhas publicitárias, a organização de eventos promocionais, notadamente em cinemas e teatros, tanto em seus interiores como saguões e lobbies e mediante a

20/07/20

JUDESP

30/06/15

utilização de todos os recursos hoje disponíveis na área de promoções incluindo, sem limitação, criação, produção e utilização de recursos utilizados na indústria audiovisual tais como mídia eletrônica, publicações, posters, stands, dentre outros, bem como publicidade, sob qualquer forma.

(d) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis Dialog

NIRE: 35.903.762.080

CNPJ: 73.090.482/0007-87

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 11º andar, conjunto nº 111, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (ii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos; (iii) a promoção, comercialização de espaços publicitários; (iv) a organização de eventos promocionais, notadamente em cinemas e teatros, tanto em seus interiores como saguões e lobbies e mediante a utilização de todos os recursos hoje disponíveis na área de promoções, incluindo, sem limitação, criação, produção e utilização de recursos utilizados na indústria audiovisual tais como mídia eletrônica, publicações, posters, stands, dentre outros, bem como publicidade, sob qualquer forma.

(e) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis Red Lion

NIRE: 35.904.138.401

CNPJ: 73.090.482/0008-68

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala B, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de agência de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente e que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; (ii) serviços de marketing direto; (iii) agenciamento de publicidade e organização de feiras e exposições.

(f) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis SP Fil

NIRE: 35.904.626.147

CNPJ: 73.090.482/0009-49

I.E.: Isenta

4

2072

000000
30 06 15

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala C, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos."

4. Por fim, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
PBC COMUNICAÇÃO LTDA.**

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE SOCIAL

Cláusula 1º. A Sociedade constitui-se em uma sociedade empresária limitada sob a denominação PBC COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. A sede da Sociedade adota e utiliza o nome fantasia "Publicis Brasil", e suas filiais adotam e utilizam os nomes fantasia indicados no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem as seguintes filiais:

(a) Filial Rio de Janeiro

Nome Fantasia: Publicis Brasil

NIRE: 33.900.041.908

CNPJ: 73.090.482/0002-72

I.E.: Isenta

Endereço: Praça Pio X, nº 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.040-020.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

(b) Filial Brasília

Nome Fantasia: Publicis Brasil

2072

000000
30 06 15

NIRE: 53.900.138.827

CNPJ: 73.090.482/0003-53

I.E.: Isenta

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco A, conjunto D, sala 221, parte B, Asa Sul, CEP 70340-907 Brasília, Distrito Federal.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

(c) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Salles Chemistri

NIRE: 35.903.631.651

CNPJ: 73.090.482/0006-04

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a promoção, comercialização de espaços publicitários; e (ii) a veiculação de campanhas publicitárias, a organização de eventos promocionais, notadamente em cinemas e teatros, tanto em seus interiores como saguões e lobbies e mediante a utilização de todos os recursos hoje disponíveis na área de promoções incluindo, sem limitação, criação, produção e utilização de recursos utilizados na indústria audiovisual tais como mídia eletrônica, publicações, posters, stands, dentre outros, bem como publicidade, sob qualquer forma.

(d) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis Dialog

NIRE: 35.903.762.080

CNPJ: 73.090.482/0007-87

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 11º andar, conjunto nº 111, sala A, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (ii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos; (iii) a promoção, comercialização de espaços publicitários; (iv) a organização de eventos promocionais, notadamente em cinemas e teatros, tanto em seus interiores como saguões e lobbies e mediante a utilização de todos os recursos hoje disponíveis na área de promoções, incluindo, sem limitação, criação, produção e utilização de recursos utilizados na indústria audiovisual tais como mídia eletrônica, publicações, posters, stands, dentre outros, bem como publicidade, sob qualquer forma.

QG/ES

JUICE SP

30/06/15

(e) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis Red Lion

NIRE: 35.904.138.401

CNPJ: 73.090.482/0008-68

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala B, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de agência de publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente e que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; (ii) serviços de marketing direto; (iii) agenciamento de publicidade e organização de feiras e exposições.

(f) Filial São Paulo

Nome Fantasia: Publicis SP Fil

NIRE: 35904626147

CNPJ: 73.090.482/0009-49

I.E.: Isenta

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 12º andar, conjunto nº 121, sala C, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer local no país ou no exterior, mediante deliberação das sócias na forma deste contrato social.

II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 2º. A Sociedade tem por objeto: (i) a prestação de serviços de propaganda e publicidade em qualquer de suas modalidades; (ii) a prestação de serviços de comunicação relacionados à internet; (iii) a organização de eventos de caráter publicitário, congressos, espetáculos artísticos, culturais e desportivos; (iv) a promoção, comercialização de espaços publicitários; (v) a veiculação de campanhas publicitárias, a organização de eventos promocionais, notadamente em cinemas e teatros, tanto em seus interiores como saguões e lobbies e mediante a utilização de todos os recursos hoje disponíveis na área de promoções incluindo, sem limitação, criação, produção e utilização de recursos utilizados na indústria

2072A

ANEXO

30/06/15

audiovisual tais como mídia eletrônica, publicações, posters, stands, dentre outros, bem como publicidade, sob qualquer forma; (vi) a participação no capital social de outras sociedades, como sócia.

III – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4º. O capital social é de R\$ 41.359.556,62 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 4.135.955.662 (quatro bilhões, cento e trinta e cinco milhões, novecentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, distribuídas entre as sócias na seguinte proporção:

Sócia	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
PUBLICIS GROUPE HOLDINGS B.V.	4.135.955.328	41.359.553,28
AREBU HOLDINGS B.V.	334	3,34
TOTAL	4.135.955.662	41.359.556,62

Parágrafo 1º. De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade das sócias é limitada ao valor de suas quotas. As sócias respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º. Cada quota corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Nos termos do artigo 1.056 da Lei 10.406/2002, as quotas da Sociedade são indivisíveis.

V – REUNIÃO DE SÓCIAS

Cláusula 5º. As principais decisões relacionadas à Sociedade serão tomadas em Reunião de Sóci as.

Cláusula 6º. As sócias reunir-se-ão a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Sociedade, e particularmente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) exame, discussão e aprovação do balanço patrimonial, das demonstrações financeiras;

20725

JUICIO

30 06 15

dos relatórios de administração, dos relatórios financeiros anuais e relatórios de auditores;

(ii) distribuição dos lucros da Sociedade;

(iii) alteração do contrato social;

(iv) alteração do capital social e do objeto social;

(v) aprovação de incorporação, fusão, cisão, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência, aquisição de ou por outra sociedade, transformação em outro tipo societário, aprovação da participação da Sociedade no capital social de outras sociedades ou ainda aprovação de operações com participações societárias detidas pela Sociedade no capital social de outras sociedades;

(vi) aprovação de operações de transferência de ativos, constituição de *joint-ventures* e/ou contratos de parceria e afiliações com quaisquer terceiros, ou ainda operações de transferência de portfólio de clientes, fundo de comércio ou quaisquer ativos intangíveis;

(vii) emissão ou assinatura de quaisquer instrumentos relacionados com as participações societárias e/ou bens detidos pelo Grupo Publicis;

(viii) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente, assim como definição de suas remunerações;

(ix) assunção de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer obrigação relacionada à obtenção de crédito, assim como a aprovação de qualquer garantia ou caução para qualquer transação dentro do objetivo social da Sociedade;

(x) venda de qualquer bem imóvel de propriedade da Sociedade;

(xi) observado o disposto no item (x) acima, venda ou licenciamento de qualquer bem da Sociedade que exceda o valor contábil, em Reais, correspondente a € 100.000,00 (cem mil euros);

(xii) aprovação de quaisquer atos ou transações fora do objetivo social da Sociedade, incluindo, mas não limitado a, outorga de qualquer garantia ou caução fora dos negócios sociais;

(xiii) aprovação de gastos gerais e despesas administrativas da Sociedade que excedam o valor, em Reais, correspondente a € 300.000,00 (trezentos mil euros). Para a aplicação do disposto nesta alínea deverão ser considerados os demais limites expressamente previstos nas

20/26

ANEXO III

30/06/15

alíneas desta Cláusula 6^a, assim como a ressalva de que os compromissos assumidos pela Sociedade por conta e ordem de clientes não estão sujeitos aos limites ora estabelecidos;

(xiv) assinatura de contratos com clientes envolvendo receitas anuais que excedam o valor, em Reais, correspondente a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros);

(xv) aprovação de qualquer contrato ou acordo empresarial com qualquer sócia, membro do Conselho de Administração, Diretor ou qualquer outra pessoa ou entidade afiliada/coligada;

(xvi) contratação de consultoria jurídica, fiscal e/ou de auditoria que envolvam *fees* que excedam o valor, em Reais, correspondente a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

(xvii) aprovação de contrato de locação que envolva, para o período de sua vigência, valor, em Reais, superior ao correspondente a € 500.000,00 (quinhentos mil euros);

(xviii) aprovação de empréstimos para empregados em valor, em Reais, superior a € 10.000,00 (dez mil euros);

(xix) aprovação de planos de reestruturação do quadro de funcionários com custo, em Reais, superior a € 100.000,00 (cem mil euros);

(xx) aprovação de operações e planejamentos fiscais e societários que envolvam valores, em Reais, superiores a € 100.000,00 (cem mil euros);

(xxi) aprovação da exclusão de sócia;

(xxii) abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer local no país ou no exterior;

(xxiii) indicação do liquidante da Sociedade e julgamento de suas contas; e

(xxiv) decisão das matérias indicadas em (i) a (xxiii) acima nas coligadas da Sociedade.

Parágrafo Único. A realização de Reunião de Sócias para o exame, discussão e aprovação do balanço patrimonial, demonstrações financeiras, relatórios de administração e distribuição de dividendos ficará a critério exclusivo das sócias.

Cláusula 7^a. As Reuniões de Sócias serão convocadas por decisão do Conselho de Administração, ou por qualquer das sócias. Os avisos de convocação serão feitos por carta, ou qualquer outra forma escrita, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias. O aviso conterá

20/92

JUCESP

30/06/15

informações acerca da data, lugar e hora da reunião, bem como cópia dos documentos necessários ao esclarecimento das sócias. A Reunião de Sócia poderá ainda, por unanimidade, deliberar acerca de qualquer outra matéria não incluída no aviso de convocação.

Parágrafo 1º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da Reunião.

Parágrafo 2º. Para a regular instalação da Reunião de Sócia e tomada de decisões válidas, será exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, nos termos da lei. Em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a Reunião de Sócia será instalada com qualquer número.

Parágrafo 3º. As sócias serão consideradas presentes na Reunião de Sócia se participarem por telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, e todas as sócias participantes da reunião forem capazes de ouvir umas às outras. As sócias também serão consideradas presentes caso entreguem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 4º. A sócia ausente poderá ser representada na Reunião de Sócia por um procurador com poderes específicos. O procurador deverá ser outro sócio ou um advogado.

Parágrafo 5º. As Reuniões de Sócia serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre as sócias.

Parágrafo 6º. A Reunião será dispensada no caso de todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria que nela seria discutida.

Cláusula 8º. Exceto para as matérias em que a lei exigir um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócia serão válidas se aprovadas por maioria simples das quotas da Sociedade.

Parágrafo Único. Todas as decisões submetidas à Reunião de Sócia deverão ser registradas em Atas, as quais deverão ser assinadas por todas as sócias presentes na Reunião. Referidas Atas deverão ser arquivadas na sede da Sociedade, e registradas, quando necessário, no Registro Comercial.

VI – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9º. A administração da Sociedade será exercida através de um Conselho de Administração e 4 (quatro) Diretores.

20728

ACORDO

30/06/15

VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10. De acordo com as disposições deste contrato social, o Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros, eleitos e destituídos pelas sócias em Reunião de Sócias, conforme indicado na Cláusula 13, abaixo. Os membros do Conselho de Administração terão mandato por prazo indeterminado, devendo permanecer em seus cargos até a sua substituição.

Cláusula 11. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que decidido pelas sócias ou convocado por qualquer de seus membros. As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, e enviada anteriormente à distribuição da ordem do dia aos outros membros, incluir itens na ordem do dia. O Conselho poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 2º. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de 3 (três) membros ou seus procuradores, e as decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros serão considerados presentes na Reunião do Conselho de Administração se participarem por telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, e todos os membros participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 4º. Uma cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração deverá ser entregue a cada um dos seus membros.

Cláusula 12. Com exceção às matérias reservadas por lei ou por este contrato social para as Reuniões de Sócias, o Conselho de Administração terá os poderes necessários à supervisão e controle da administração e negócios da Sociedade, conforme segue:

- (i) indicação das diretrizes gerais para a operação da Sociedade;

2078

ANEXO

30/06/13

- (ii) convocação das Reuniões de Sócias;
- (iii) indicação dos Diretores e fixação de suas remunerações e obrigações;
- (iv) aprovação do Plano de Carreira dos Empregados;
- (v) decisão das matérias indicadas nos itens (i), (iii) e (iv) nas sociedades coligadas da Sociedade quando seus contratos sociais as reservarem à deliberação de seus sócios. Relativamente às matérias que estiverem acima dos poderes do Conselho de Administração, conforme estabelecido neste contrato social, referido órgão deverá convocar uma Reunião de Sócias para deliberar sobre estas matérias.

Cláusula 13. Os membros do Conselho de Administração da Sociedade serão nomeados por ato em separado.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração deverão assinar os respectivos "Termos de Posse" no livro de atas do conselho de administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua designação e, nos dez dias seguintes ao da investidura, deverão requerer ao Registro de Comércio que seja averbada sua nomeação, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão; ressaltado que, sempre que os membros do Conselho de Administração assinarem os atos relativos à sua nomeação e averbarem em conjunto os respectivos Termos de Posse, fica dispensada a posterior averbação de sua nomeação perante o Registro de Comércio.

Parágrafo 2º. A posse no cargo de conselheiros estrangeiros fica condicionada a constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra eles propostas com base na legislação societária, de acordo com o art. 146, § 2º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VIII – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 14. A Sociedade terá até 4 (quatro) Diretores responsáveis por sua administração cotidiana e representação. Os Diretores, indicados pelos membros do Conselho de Administração e eleitos pelas sócias, terão mandato por prazo indeterminado e deverão permanecer nas suas funções até a sua substituição.

Cláusula 15. É dever dos Diretores administrar a Sociedade e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, exceto aqueles que, por lei ou por este contrato social, forem delegados exclusivamente ao Conselho de Administração. Os poderes dos Diretores,

2073

JUDESP

30/06/15

agindo de acordo com indicado no Parágrafo Iº abaixo, incluem:

- (i) a administração e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) a assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (iii) a representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e de qualquer instituição financeira;
- (iv) a realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observados os limites e as disposições deste contrato social;
- (v) observado o disposto nas alíneas (x) e (xi) da Cláusula 6º, a aprovação da venda ou licenciamento de qualquer bem da Sociedade (outros que não bens imóveis) até o valor contábil, em Reais, correspondente a € 100.000,00 (cem mil euros);
- (vi) a aprovação de planos de reestruturação do quadro de funcionários com custo do correspondente, em Reais, de até € 100.000,00 (cem mil euros); e
- (vii) a outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º. Observado o disposto no Parágrafo 2 abaixo, para os atos de (i) a (vi) acima, a Sociedade será representada: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído de acordo com o Parágrafo 3º abaixo; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos de acordo com o Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. Para a assinatura de contratos com atores, modelos e produtoras, assim como para a representação perante quaisquer repartições, órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretarias da Receita Federal e quaisquer instituições de crédito, ou ainda representação em processos de licitação e similares, seja para a obtenção de documentos, certidões, solicitação de alteração de dados cadastrais, fornecimento de quaisquer informações ou para prestar esclarecimentos, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, ou ainda por um procurador constituído nos termos do

2073

JUÍZES

30 06 15

Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º. As procurações da Sociedade deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificarão os poderes concedidos e não poderão exceder o prazo de 1 (um) ano, exceção feita às procurações *ad judicia*, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que será outorgada por prazo indeterminado.

Cláusula 16. Os membros da Diretoria da Sociedade serão eleitos por ato em separado.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão assinar os respectivos "Termos de Posse" no livro de atas da diretoria no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua designação e, nos dez dias seguintes ao da investidura, deverão requerer ao Registro de Comércio que seja averbada sua nomeação, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão, o qual, a menos que seja indicado o contrário, será sempre indeterminado; ressalvado que, sempre que os membros da Diretoria assinarem os atos relativos à sua nomeação e averbarem em conjunto os respectivos Termos de Posse, fica dispensada a posterior averbação de sua nomeação perante o Registro de Comércio.

Parágrafo 2º. Em relação as suas funções e obrigações, os diretores deverão obedecer as instruções do Conselho de Administração.

Cláusula 17. Nenhuma das sócias, membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados ou procuradores executarão atos, para ou em nome da Sociedade, fora dos objetivos sociais. Quaisquer atos que importem em ônus sobre qualquer ativo da Sociedade, em favor de obrigações pessoais ou obrigações de terceiros, ou ainda atinentes a operações estranhas ao objeto social, serão nulos de pleno direito, a menos que expressamente aprovados pelo órgão competente nos termos deste contrato social, e aqueles envolvidos nesses atos serão pessoalmente responsabilizados.

IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 18. Nenhuma das sócias poderá ceder, transferir, vender, oferecer à penhora ou, de qualquer outra forma, dispor de todas ou parte das quotas da Sociedade, sem o prévio oferecimento, por escrito, de suas quotas às demais sócias.

Parágrafo 1º. Na eventualidade de qualquer das sócias desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas, deverá antes notificar as demais sócias ou os seus representantes de sua intenção, por escrito, estipulando o preço pretendido e demais condições da cessão e transferência. As demais sócias terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da

20737

JUDESP

30 06 15

notificação por escrito para informar se desejam ou não adquirir a totalidade ou apenas parte das quotas a que têm direito, nas exatas condições da oferta.

Parágrafo 2º. No caso de nenhuma das sócias manifestar a intenção de adquirir a(s) quota(s) dentro do prazo acima estabelecido, ou se a Sociedade não quiser comprá-las, a sócia que pretende vender suas quotas estará livre para transferi-las a terceiro, desde que a venda ou transferência seja efetuada em devida observância ao preço e condições declaradas por escrito.

Parágrafo 3º. Na hipótese de veto do ingresso de terceiro pelos demais sócias, a aquisição das quotas deverá ser efetuada pela Sociedade, pagando-se à sócia o valor contábil de suas quotas, em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira na data da assinatura da alteração contratual que formalizar o ato.

Cláusula 19. As sócias terão também direito de preferência na subscrição de novas quotas por aumento de capital, na proporção de suas respectivas participações na data do aumento.

Cláusula 20. As quotas da Sociedade não poderão ser oferecidas à penhora ou dadas como garantia, endossos ou quaisquer outras formas de garantia sem consentimento das sócias. No caso das quotas serem penhoradas por ordem judicial, a sócia cujas quotas foram penhoradas deverá tomar todas as medidas necessárias para substituí-las por outros bens.

X – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 21. A Sociedade não será dissolvida e consequentemente, liquidada, em razão da falência, insolvência, retirada, morte, extinção, exclusão ou dissolução de qualquer das sócias. Nos casos de falência, insolvência, retirada, morte, extinção, exclusão, extinção ou dissolução de qualquer das sócias, a sócia falida, insolvente, retirante, falecida, extinta ou excluída receberá o valor contábil de suas quotas, calculado com base no último balanço aprovado pelas sócias, e pago em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira na data de assinatura da alteração contratual que consubstanciar o ato.

Parágrafo Único. No caso de permanecer apenas uma sócia remanescente na Sociedade, esta terá 180 (cento e oitenta) dias para admitir nova sócia.

Cláusula 22. A Sociedade somente será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação, os bens da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o saldo, se houver, será proporcionalmente distribuído entre as sócias, na proporção de suas quotas.

XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

2013

ANEXO

30/06/15

Cláusula 23. O exercício social da Sociedade começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço e outros relatórios da situação financeira da Sociedade, conforme determinação legal.

Parágrafo Único. Por decisão das sócias em Reunião de Sócias poderão ser distribuídos "lucros intermediários", baseados em balanço especialmente levantado, desde que as sócias não prevejam qualquer dano aos negócios da Sociedade.

Cláusula 24. Os lucros da Sociedade serão ou não distribuídos de acordo com a decisão das sócias em Reunião de Sócias.

Cláusula 25. Também de acordo com a decisão das sócias em Reunião de Sócias, poderá ser implementado o pagamento de Juros sobre Capital Próprio, sendo o valor pago a este título considerado como distribuição de dividendos pela Sociedade.

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26. Os administradores declaram, no ato de suas eleições, não estarem incursos em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 27. Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 acerca das sociedades empresárias limitadas, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores, naquilo que for cabível, dispensada, no entanto, a publicação de editais, balanços e demais documentos previstos em referida lei.

Cláusula 28. As partes, de mútuo e comum acordo, elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato social, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E por estarem assim, justos e contratadas, as sócias assinam este instrumento em 2 (duas) vias de conteúdo idêntico e de um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 25 de Maio de 2015.

2013K

JUÍZIA FEDERATIVA
DA 3ª REGIÃO

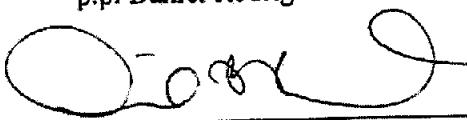
30.06.15

Sócias:



PUBLICIS GROUPE HOLDINGS B.V.

p.p. Daniel Rodrigues Romão



AREBU HOLDINGS B.V.

p.p. Daniel Rodrigues Romão

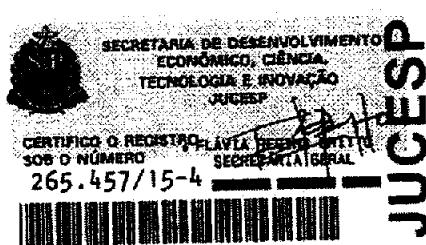
Testemunhas:

1. José Carlos da Silva

Nome: José Carlos da Silva
RG: RG 32.721.941-5 SSP/SP
CPF/MF: CPF 315.844.778-90

2. Erisvaldo da Costa Lima

Nome: Erisvaldo da Costa Lima
RG: RG 28.612.837-8 SSP/SP
CPF/MF: CPF 262.580.118-29





PBC COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF N° 73.090.482/0001-91
NIRE 35.214.354.597

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2014

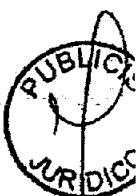
DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Aos 2 dias do mês de janeiro de 2014, às 10h00min, na sede da PBC COMUNICAÇÃO LTDA., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, n.º 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Sociedade").

QUORUM: Sócias da Sociedade representando 100% (cem por cento) de seu capital social, conforme lista de presença anexa a presente ata (Anexo I).

CONVOCACÃO E PRESENÇA: Foram dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o Artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), tendo em vista a presença das sócias da Sociedade representando 100% (cem por cento) de seu capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: As sócias indicaram para presidir a mesa o Sr. Marcel Nadal Michelman, o qual convidou a mim, Sra. Manuela de Carvalho, para secretariar a mesa.

ORDEM DO DIA: (i) aceitar a renúncia apresentada pelos conselheiros Sr. Alejandro Cardoso Mendoza mexicano, casado, gerente, portador do passaporte n.º 074100550011, residente na Avenida Club de Golf 63-102, Lomas Country Club, Estado de México, México CP 52779, e André Clément Lucien Coste, francês, casado, contador, portador do passaporte n.º 07BC05277, residente na Avenue des Champs Elysées, 133, Paris, França; bem como aceitar a renúncia do diretor Paulo Sergio Biolatti, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.640.203-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 056.308.098-14, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Edifício São Luiz, Torre 1, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900; (ii) eleger a Sra. Ann Garraud de Malinvilliers, cidadã norte americana, casada, administradora de empresas, portadora do Passaporte nº 113024288, emitido pelos Estados Unidos da América, domiciliada à 133 Champs Elysées, 75008, Paris, França, para o cargo de membro e presidente do Conselho de Administração da Sociedade, bem como eleger o Sr. Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Cidade de São



20736

Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella 431, Torre 7, apartamento 10, Jardim Panorama, CEP 05679 010, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) ratificar o mandato dos diretores Orlando dos Santos Marques brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.312.879 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 427.539.708-82, domiciliado na Rua Funchal, n.º 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conj. 301 e 302, CEP 04551-060, São Paulo, SP; e Laurent Maurice Ohana, francês, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE n.º V363238H, inscrito no CPF/MF sob nº 229.489.628-97, domiciliado na Rua Funchal, n.º 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conj. 301 e 302, CEP 04551-060, São Paulo, SP; bem como ratificar o mandato do membro do Conselho de Administração Orlando dos Santos Marques, acima qualificado; (iv) eleger o Sr. Roberto Oliveira de Lima, acima qualificado, como diretor da Sociedade, ocupando o cargo de Diretor Presidente; e, por fim, (v) consolidar a composição da administração da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as sócias presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) Aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. Alejandro Cardoso Mendoza acima qualificado, e pelo Sr. André Clément Lucien Coste acima qualificado, aos respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Sociedade, bem como a renúncia apresentada pelo Sr. Paulo Sergio Biolcatti, acima qualificado, ao cargo de Diretor da Sociedade. As sócias lavraram um voto de louvor ao ex-diretor e aos ex-conselheiros pelos relevantes serviços prestados à Sociedade durante o período de sua gestão.
- (ii) Ato contínuo, as sócias elegeram a Sra. Ann Garreau de Mainvilliers, acima qualificada, para o cargo de Membro e presidente do Conselho de Administração da Sociedade, por prazo indeterminado, e do Senhor Roberto Oliveira de Lima, acima qualificado, para o cargo de Membros do Conselho de Administração da Sociedade, também por prazo indeterminado.
- (iii) Ato contínuo, as sócias ratificaram o mandato do conselheiro Orlando dos Santos Marques e dos diretores Orlando dos Santos Marques e Laurent Maurice Ohana;
- (iv) Em seguida, elegeram para compor a diretoria da Sociedade, na qualidade de Diretor Presidente, o Sr. Roberto Oliveira de Lima, acima qualificado, por prazo indeterminado.
- (v) A administração da sociedade, assim, passa ser composta da seguinte forma:



26737

Conselho de Administração: Roberto Oliveira de Lima; acima qualificado; Ann Garreauad de Mainvilliers, acima qualificada e Orlando dos Santos Marques, acima qualificado.

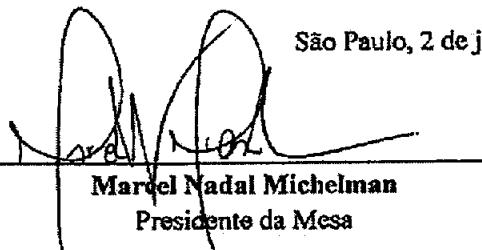
Diretoria: Roberto Oliveira de Lima; acima qualificado; Orlando dos Santos Marques, acima qualificado; Laurent Maurice Ohana, acima qualificado, permanecendo vago 1 (um) cargo de diretor.

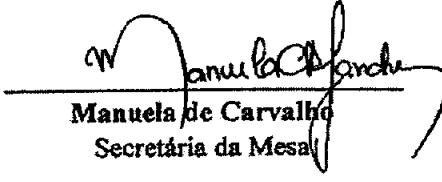
Os conselheiros e o diretor eleito neste ato tomam posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo II).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.


Marcel Nadal Michelman
Presidente da Mesa


Manuela de Carvalho
Secretária da Mesa



SP - 906967v1

R. 



2014

ANEXO I

PBC COMUNICAÇÃO LTDA.

LISTA DE PRESENÇA DE SÓCIOS NA
REUNIÃO DE SÓCIOS EM 2 DE JANEIRO DE 2014

Sócias	Quotas
Publicis Groupe Holdings B.V.	41.359.553,28
Arebu Holdings B.V.	3,34
Total	41.359.556,62

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.



Marcel Nadal Michelman
Presidente da Mesa



Manuela Carvalho

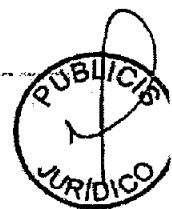
Manuela de Carvalho
Secretaria da Mesa



Publicis Groupe Holdings B.V.
Por: Paulo Sergio Biolcatti



Arebu Holdings B.V.
Por: Paulo Sergio Biolcatti



20739

ANEXO II

TERMOS DE POSSE

SP - 906967v1

D. S.
PUBLIC
JURÍDICO

20/11

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

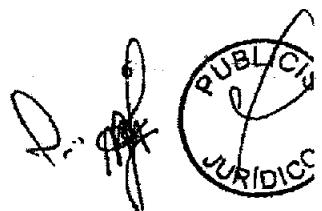
Eu, Ann Garraud de Mainvilliers, cidadã norte americana, casada, administradora de empresas, portadora do Passaporte nº 113024288, emitido pelos Estados Unidos da América, domiciliada à 133 Champs Elysées, 75008, Paris, França, neste ato representada por seu procurador devidamente constituído, eleita para o cargo de presidente do Conselho de Administração PBC COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Sociedade"), na Reunião de Sócios da Sociedade realizada na presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o estatuto social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei que não estou impedida de exercer o cargo de conselheira da Companhia, (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.

D. S. B. H.
Ann Garraud de Mainvilliers

SP - 906967v1



207A1

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Sr. Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella 431, Torre 7, apartamento 10, Jardim Panorama, CEP 05679 010, eleito para o cargo de Diretor Presidente e membro do Conselho de Administração da PBC COMUNICAÇÃO LTDA. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, Edifício e-Tower, 3º andar, conjuntos 301 e 302, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Sociedade"), na Reunião de Sócios da Sociedade realizada na presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o contrato social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei que não estou impedido de exercer o cargo de conselheiro e diretor da Companhia, (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.

Roberto Oliveira de Lima

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA BOMENDEADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3045-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

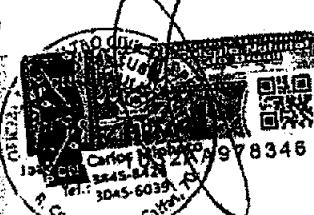
JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL, DELEGADO

Recebi o documento acima assinado, à firma de ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA.
São Paulo, 02 de Janeiro de 2014.

Este é o original e único documento da verdade.

NICOLAS NEVES VITIKA - Escrivão Autorizado
Valido somente com selo de autenticidade

Preciso de 1 hora para emitir. Total: R\$ 4,25 - (20140102141003/OP:061)



SP - 906967v1



11º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

LIVRO 5.229

PÁGINA 065

- 02 - (dezembro-pbc-rh-065)

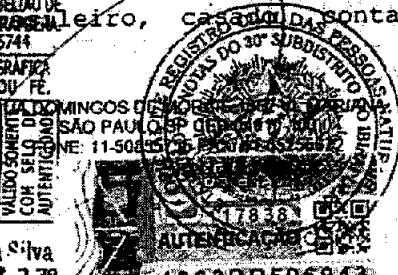
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
PBC COMUNICAÇÃO LTDA. -

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, do ano dois mil e quinze (2015), no prédio, na Av. Presidente Jucelino Kubitschek, n.º 1.909, 19º Andar, conjunto 121, parte, Vila Nova Conceição, onde a chamado vim perante mim escrevente do 11º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **PBC COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, 19º Andar, conjunto 121, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 73.090.482/0001-91 e NIRE 35.214.354.597, com seu Contrato Social Consolidado através da 41ª Alteração Contratual datada de 10 de agosto de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 348.141/15-4, em 19 de agosto de 2015, cuja cópia fica arquivado nestas notas na pasta nº 105, sob nº de ordem 20.934, neste ato representada, na forma do Artigo 15 - item "vii", parágrafos 1 e 3, do seu Contrato Social, por seus Diretores, **HUGO ALEXANDRO VASCONCELOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, bacharel em marketing, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.950.715 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 070.134.298-64; **JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE**, portuguesa, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V384356V e inscrita no CPF/MF sob o nº 230.926.178.51 e, **LAURENT MAURICE OHANA**, francês, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº V363238H, inscrito no CPF/MF sob nº 229.489.628-97, todos com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 12º andar, conjunto 121 parte, CEP 04543-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, eleitos de acordo com a Ata de Reunião das Sóciais realizada em 27 de março de 2015, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova pela ficha cadastral completa emitida eletronicamente pela JUCESP em 21 de maio de 2015, a qual ficará arquivada juntamente com a Ata de reunião acima mencionada nestas notas na pasta nº 102, sob nº de ordem 20.250; que declararam ainda, sob as penas da Lei, que não existe alteração posterior à acima mencionada como se comprova pela ficha cadastral completa emitida eletronicamente pela JUCESP em 1º de dezembro de 2015, cuja pesquisa ficará arquivada juntamente com o Contrato Social acima mencionado; os presentes capazes, conhecidos pelos próprios por mim, conforme foi dado verificar pelos documentos apresentados, do que de tudo dou fé; e por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **GRUPO "A": LUCIANA SANAE MORIYA**, brasileira, casada, contadora, Cédula de Identidade R.G. nº 25.452.000-5, inscrita no CPF/MF nº 267.791.688-66, **FERNANDA MARTINS DE LÓPEZ COELHO**, brasileira, divorciada, psicóloga, Cédula de Identidade RG nº 24.149.414-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 252.788.128-93, ambas com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 12º andar, conjunto 121 Parte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP.; **GRUPO "B": DANIEL RODRIGUES ROMÃO**, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade RG nº 22.859.820-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.794.868-76; **JULIANA FRANCA LOURENÇO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 09.031.001-2 IEP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 073.545.647-02; **WAGNER BOREBESZ ECOPORTUGUÊS DO BRASIL**, brasileiro, casado, contador, Cédula de Identidade RG nº 24.149.414-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 252.788.128-93, ambas com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 12º andar, conjunto 121 Parte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP.

10972602355305.000274080-2

ANALISA DE REG. CIVIL PES. NAPE TABELIÃO
SOUZA - CADASTRO - DEP. (11) 5506-5744
AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE.

S.Pub 16 DEZ 2015



Ana Paula de Souza da Silva
Data da assinatura: 16/12/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

10782

Cédula de Identidade R.G. nº 19.140.907-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 124.935.438-23, e FABIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, cédula de identidade RG nº 33.869.056-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 312.746.828-86, todos com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 4º andar, Torre I, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, São Paulo, aos quais confere poderes para representar a Outorgante, AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE 2 (DOIS), SENDO UM PROCURADOR DO GRUPO "A" E 1 (UM) DOS PROCURADORES DO GRUPO "B", OU 1 (UM) DOS PROCURADORES DO GRUPO E 1 (UM) DOS DIRETORES DA OUTORGANTE, OU, AINDA, 2 (DOIS) PROCURADORES DO GRUPO "A", INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO. e para, praticarem todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para elaborar e aprovar instruções e regulamentos internos; contratar e demitir empregados, fixar salários, perante quaisquer repartições, órgãos públicos ou autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Caixas Econômica Federais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretarias da Receita Federal, bem como em todos os atos relacionados à participação da Outorgante em processos de licitações públicas, podendo substabelecer. Confere poderes para representar a Outorgante na assinatura de contratos e acordos em geral (inclusive, mas não limitado a contratos de prestação de serviços publicitários e promocionais), limitados ao valor correspondente, em Reais, a Euros 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e observadas as disposições do Contrato Social da Outorgante. Ficam expressamente excluídos dessa procuração os poderes para assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, bem como contratos ou acordos que tenham por objeto e venda ou licença de qualquer bem da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato.- De como assim disse, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei-lhe o presente instrumento, o qual feito, lhe sendo lido em voz alta e clara, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.- CERTIFICO mais que os dados de qualificação dos procuradores e a especificação do objeto deste mandato foram declarados verbalmente pela outorgante, razão pela qual esta Serventia não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos.- Emolumentos: ao Tabelião R\$ 216,16 - à Secretaria da Fazenda R\$ 61,44 - ao Ipsesp R\$ 45,52 - ao Registro Civil R\$ 11,38 - ao Tribunal de Justiça R\$ 11,38 - à Santa Casa R\$ 2,16 - ao Município R\$ 4,32.- Total R\$ 352,36.- Eu, Valter Carretero, escrevente, a lavrei.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a subscrevo.- (a.a.).-HUGO ALEXSANDRO VASCONCELOS RODRIGUES.- JOANA DA CUNHA COSTA ANDRADE.-LAURENT MAURICE OHANA.- (Devidamente selada).- NADA MAIS.- Trasladada e conferida por Paulo Augusto Rodrigues Cruz (Valter Carretero) escrevente.- Eu, Paulo Augusto Rodrigues Cruz, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em test^o / na verdade

TABELIONATO DO

11º CARTÓRIO DE NOTAS - CAPITAL	
Emolumentos	R\$ 216,16
Fazenda Estadual	R\$ 61,44
Ipsesp	R\$ 45,52
Fundo de Auxílio ao Registro Civil	R\$ 11,38
Ministério da Justiça	R\$ 11,38
Ministério das Santas Casas	R\$ 2,16
Ministério Públco	R\$ 4,32
Município	R\$ 4,32
Total	R\$ 352,36

TABELIAO
SÃO PAULO
Paulo Augusto Rodrigues Cruz
Tabelião

Everaldo Cruz Luz
Mário de Medeiros Viegas
Substitutos

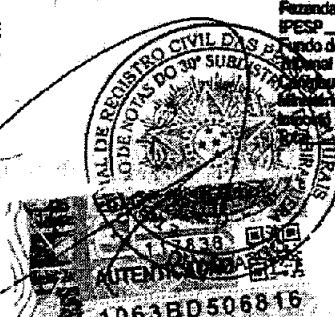
OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NATE E TABELIAO DE
NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IRAPUSA.
Santos/Capital - tel: (11) 5506-5744

AUTENTICAÇÃO - ESTA COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

16 DEZ 2015



Ana Paula de Souza da Silva
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,78



20744



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, nº 134 - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312

Tel: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - E-mail: 06vgef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.

NORMAL

Ofício n. OFI.0051.001054-0/2016

ÁREA: _____

BAIRRO: CENTRO

Ofício n. OFI.0051.001054-0/2016



0 0 2 5 1 0 0 5 1 0 0 1 0 5 4 0 2 0 1 6

Carta Precatória n. 0509635-17.2016.4.02.5101 (2016.51.01.509635-4)

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: VARIG LOGÍSTICA SA - MASSA FALIDA

NRCCAP EM01 201603549320 07/12/16 11:55:25124175 fls 1/27796

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 2010.33.00.004000-9, que tramita na 24ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, do qual foi extraída a presente Carta Precatória, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne determinar, no rosto dos autos do processo n. 0260447.16.2010.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita, a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) MASSA FALIDA DE VARIG LOGÍSTICA SA (CNPJ/CPF 04.066.143/0008-23), até o limite de R\$ 64.476,73 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado para 24.2.2016, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal

Exmo(a). Sr(a).

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga 115 - Centro

Rio de Janeiro/RJ

Classif. documental

62.200.06

2016

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

*J. Considerando os argumentos aqui expostos tanto pelo Administrador Judicial como pelo Gestor Judicial diante a expedição mandado de pagamento como requerido.
Rio, 09/12/16.*

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este doto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial e de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Apesar de tratar-se de uma massa falida, apesar de não levantar recursos há mais de dois anos ¹, apesar de todos os esforços para liquidar as despesas referentes às atividades essenciais da massa falida e do centro de treinamento de aeronautas, apesar da adoção das medidas cabíveis para a redução dos custos fixos, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente para arcar com todas as despesas inerentes as atividades supra.

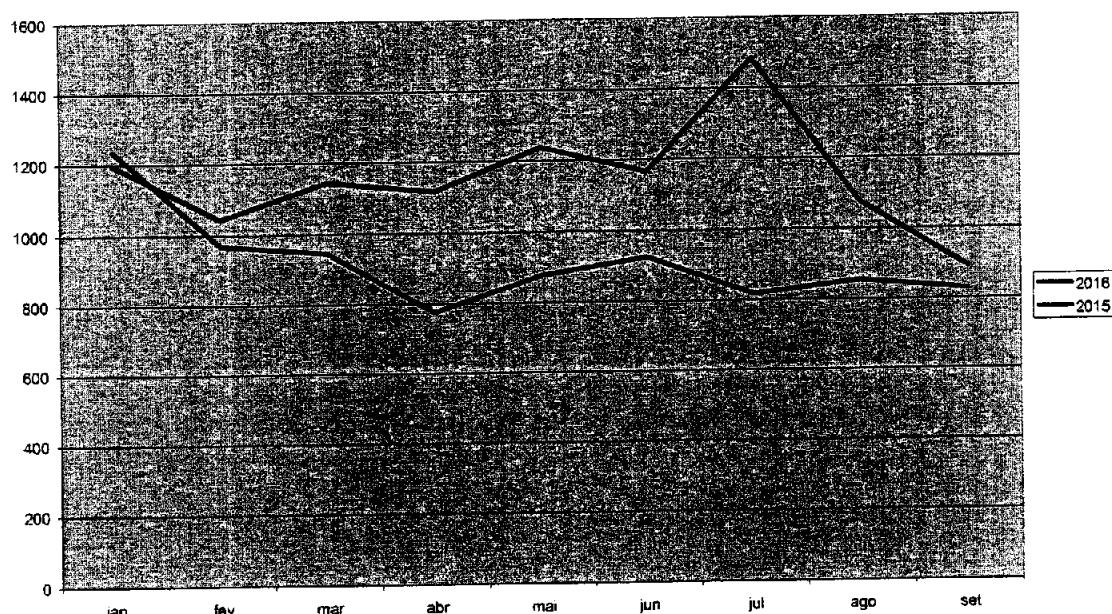
Como é notório, o ano de 2016, apresentou forte depressão da economia do país, refletindo-se nas fontes de receita das Massas Falidas , resultando: (i) aumento dos custos fixos, (ii)

¹ O último levantamento deu-se em 12/09/2014.

25/02/16

a inadimplência de clientes, (iii) a rescisão de diversos contratos das falidas, sejam eles relativos a locação dos imóveis, sejam relativos ao Flex Aviation Center. Desta forma, como se observa no gráfico abaixo, os recebimentos das Massas ao longo de 2016 apresentaram-se abaixo dos obtidos em 2015:

Comparativo Recebimentos - 2015 x 2016



Fonte: Relatórios do AJ.

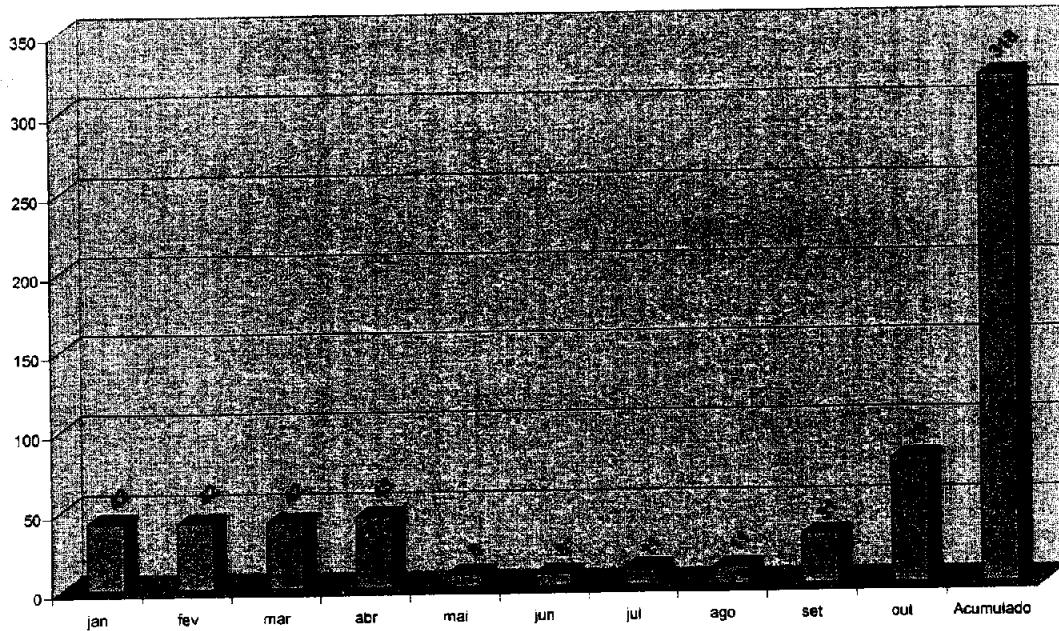
Dentre as principais baixas de recebimentos, ressaltamos a rescisão de aluguéis, perfazendo um total até outubro de R\$ 619.736,10.

Neste sentido, vale destacar que a devolução de imóveis locados além de gerar queda na receita, aumentou os encargos das falidas com IPTU, condomínios e fornecedores que antes eram quitados pelos locatários.

Outrossim, no que diz respeito ao índice de inadimplência, apesar de todas as medidas preventivas para sua redução, houve grande impacto na liquidez das Massas Falidas, o que restará demonstrado no gráfico abaixo, uma vez que poderá ser verificado o comportamento e o saldo acumulado dos créditos ainda não recebidos:

26747

Inadimplência Clientes

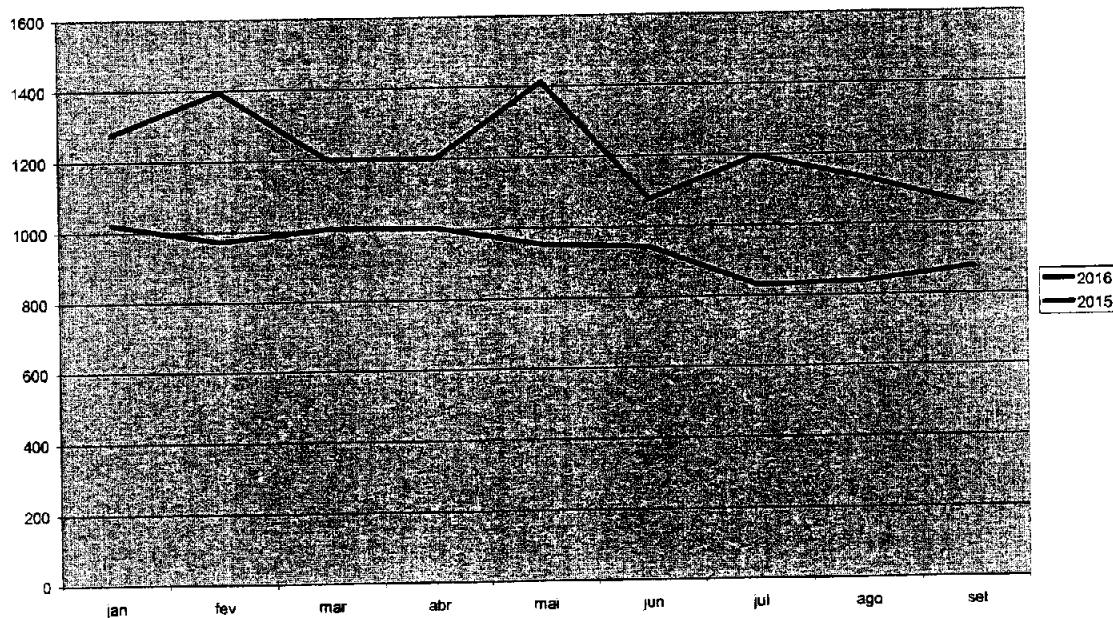


Desta feita, mesmo com os ajustes gerenciais na operação, as Massas Falidas sofreram constrições financeiras que as levaram a inadimplir diversas obrigações correntes, levando-as a honrarem, na medida do possível, somente os pagamentos essenciais à manutenção dos ativos e da atividade.

Comparativamente ao ano de 2015, os pagamentos essenciais foram inferiores, com forte inflexão a partir de abril/2016, como se observa a seguir:

4
20748

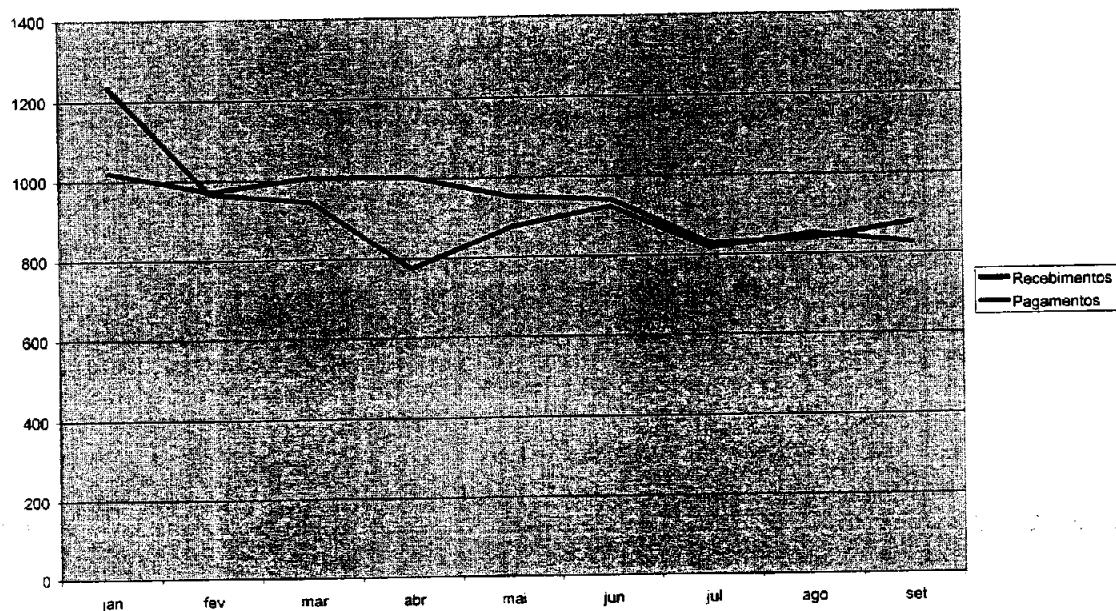
Pagamentos - 2015 x 2016



Fonte: Relatórios do AJ.

O gráfico abaixo, demonstra que as Massas, devido a queda rápida de recebimentos, limitaram seus pagamentos, seja pelo corte de custos, seja pelo inadimplemento de obrigações:

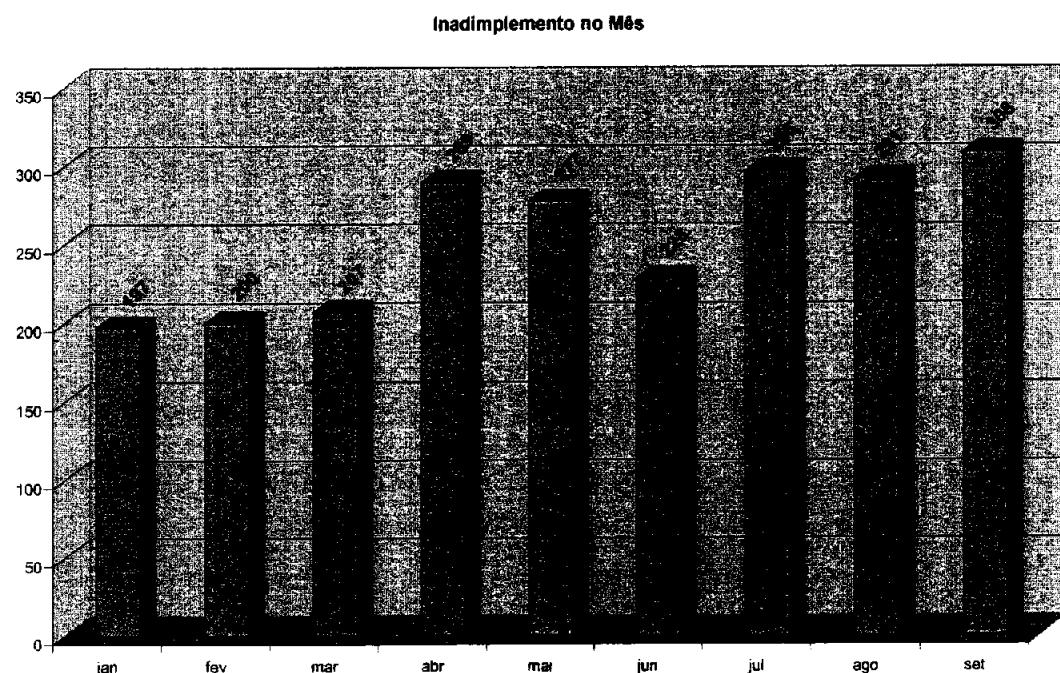
Recebimentos x Pagamentos



5
90/00

Fonte: Relatórios do AJ.

Assim, as obrigações inadimplidas a cada mês seguiram aumentando, acentuando-se a partir de julho. Abaixo verifica-se a evolução mensal:



Fonte: Relatório AJ ajustado.

PROJEÇÃO

As projeções de caixa para o trimestre novembro/janeiro apontam para um déficit acumulado ao fim do período de R\$ 1.436.177,41, composto de débitos correntes vencidos e vincendos, assim como obrigações a regularizar dos ativos alienados no último leilão.

Este déficit está composto das seguintes parcelas:

6/2016

- **Folha de Pagamento de 13º salário:**

Refere-se aos valores líquidos do abono natalino e os encargos dos empregados a serem pagos e recolhidos, ao longo do trimestre, cuja receita corrente das Massas não tem capacidade de suportar.

- **Fornecedores em Atraso:**

Incapazes de honrar a totalidade das despesas correntes, as Massas priorizaram as essenciais à continuidade das atividades, inadimplindo as contrapartidas contratuais dos fornecedores, ou seja utilizando os recursos para o que impediria a continuidade da prestação de serviços e execução das atividades fins.

Dos fornecedores inadimplidos constam o fornecedor RPB – Tecnologia em Digitalização e Acervos Documentais Ltda. para a guarda de documentos legalmente mantidos e os escritórios advocatícios contratados para suporte às ações nas diversas jurisdições no país.

- **Condomínios em Atraso:**

Cotas condominiais de imóveis cujas locações se encerraram e a obrigação de resarcimento das despesas comuns do condomínio retornou à responsabilidade das Massas. Em decorrência da cessação das receitas locatícias correspondentes e da utilização dos recursos disponíveis para a continuidade da prestação de serviços e execução das atividades fins das Massas, os débitos em atraso se acumularam, totalizando R\$ 274.944,24.

Compondo este saldo cotas de alguns imóveis arrematados no último leilão, de 24/11/16, cuja regularização se fará necessária para a imissão pelos arrematantes.

As Massas Falidas em seus contratos de aluguel solicitam dos locatários “Depósitos em Garantia de Aluguel”, correspondentes ao valor de três meses do aluguel inicial, que ao final da locação devem ser devolvidos, com correção equivalente à remuneração da caderneta de poupança.

No leilão realizado em 16/11/2016 um imóvel foi arrematado pelo próprio locatário e outro teve o contrato locatício findo sem renovação. Em virtude de ambas rescisões as Massas terão que devolver o Depósito.

- **Imposto de Renda sobre Rescisões Trabalhistas Extraconcursais:**

Em 2015, as Massas Falidas peticionaram o pagamento das rescisões contratuais de funcionários cujo ônus extraconcursal foi autorizado pelo Juízo, do montante indenizatório aos ex-funcionários era parte o respectivo imposto de renda retido na fonte cujo recolhimento se daria, no mês subsequente ao pagamento, diretamente à Receita Federal do Brasil. As Massas Falidas efetuaram os pagamentos com os recursos da conta operacional, o que cumulativamente reduziu a liquidez ao final do ano 2016.

As projeções do fluxo de caixa foram elaboradas a partir de premissas conservadoras, levando-se em conta que as receitas variáveis no primeiro trimestre são sazonalmente menores. Assim, não se vislumbra superávit que permita minorar a inadimplência apontada.

Sendo assim, resumidamente, a necessidade de aporte compreende:

Folha de Pagamento de 13º - ano 2016	R\$ 288.900,00
Fornecedores em Atraso - ate'12/2016	R\$ 548.418,05
Condomínios em Atraso - até 12/2016	R\$ 274.944,24
IPTU	R\$ 255.134,98
Depósito em Garantia de Aluguel	R\$ 28.977,42
Imposto de Renda sobre Rescisões Trabalhistas Extraconcursais – referente aos anos 2015/2016	R\$ 39.802,72
Total	R\$ 1.436.177,41

9/20/15

Destarte, para que os trabalhos alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessária a liberação de valores que se encontram à disposição deste juízo, e que totalizam a quantia de R\$ 1.436.177,41 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Ante todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, não só às empresas, mas aos próprios credores e, considerando a urgência de quitação dos débitos vinculados as atividades essenciais, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento de recursos que se encontram à disposição do juízo e que totalizam a quantia de R\$ 1.436.177,41.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

JAIME NADER CANHA
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.000

1º fevereiro de 2016
de arrematação da carta precatória para prisão na posse e do ofício do IZFI para a prisão
do gravame.

dia 09/12/16.

FCG COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.520/001-07, sediada na QMSW 06, lotes 11/12, sala 111, Setor Sudoeste, Brasília/DF(Doc.01), na qualidade de arrematante do imóvel- 14º lote- arrolado na massa falida de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, nos autos em epígrafe, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados (Doc.02), expor e requerer o quanto se segue.

1. A ora Peticionária é arrematante do imóvel (14º lote) composto pela Gleba A, situada na Av. Beira Mar, s/n, no lugar denominado "UNA", na praia de Setiba, Guarapari/RS, objeto da matrícula nº 02.266, registrada perante o Cartório de Registo Geral de Imóveis de Guarapari/ES. O imóvel foi arrematado pelo melhor lance alcançado, no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).
2. A arrematação (30% do valor do bem) e a comissão do Sr. Leiloeiro foram devidamente garantidas pelos cheques de nº 900003 e 900004, vinculados ao banco 104, Ag. 1041 e C/C 03003431-3, nos termos registrados no auto de arrematação. (já compensados)

3. Em tais circunstâncias, requer:

- a) A expedição da carta de arrematação, nos termos do art. 901, §1º do NCPC/2015, considerando que as custas judiciais (R\$ 453,41) e o pagamento do valor restante da arrematação (70% - R\$ 311.500,00) foram devidamente quitados, nos termos dos comprovantes de pagamento ora anexos (Doc.03);
- b) A imediata expedição do mandado de imissão na posse, a fim de que a Arrematante possa exercer todos os *múnus* de proprietária (art. 901, §1º do NCPC/2015), considerando o risco de esbulho em razão da área arrematada se situar em local praiano;
- c) A baixa em eventuais gravames que constem na matrícula do imóvel, notadamente a AV.4/02566 (Doc.04), considerando que arrematação constitui modo de aquisição originária da propriedade e desvincula o Arrematante de eventuais relações jurídicas anteriores.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016.

Walter José Faiad de Moura
OAB/DF 17.390

Simone Martins de Araújo Moura
OAB/DF 17.540


Aline Menezes Dias
OAB/DF 29.261

20/5/88

FCG – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ (MF) 24.916.520/0001-07

NIRE 53.2.0039655-6

9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO COSTA GONTIJO**, brasileiro, natural de Bom Despacho (MG), casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF sob nº 125.063.976-04, portador da Carteira de Identidade nº 3.522 – CRTA (MG), 6^a Região, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Conjunto 2, Casa 3, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 70.635-220 e **MÁRCIA SCHULZE GABLER GONTIJO**, brasileira, natural de Goiânia (GO), casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 219.571.771-87, portadora da Carteira de Identidade nº 991.488/SSP (DF), residente e domiciliada no SHIS, QI 15, Conjunto 2, Casa 3, Lago Sul, em Brasília (DF), CEP 70.635-220, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada **FCG – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA.**, com inscrição no CNPJ (MF) 24.916.520/0001-07 e atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - JCDF, sob o nº 53.2.0039655-6, por despacho de 22 de junho de 1988 com sede na QMSW 6, Lotes 11/12, Sala 111, Setor Sudoeste, em Brasília (DF), CEP 70.680-643, RESOLVEM ALTERAR o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a – A partir desta, a sociedade têm como objeto social à construção de imóveis, compra, venda, incorporação e administração de imóveis, obras de engenharia em geral, locação e arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros e participação em empreendimentos imobiliários, a exploração de empreendimentos turísticos sob a forma de diárias e prestação de serviços de translado, podendo também participar de outras sociedades como quotista e/ou acionista.

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

FCG – COMÉRCIO TURISMO E SERVIÇOS LTDA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1^a – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "**FCG – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA.**", com sede e foro, na QMSW 6, Lotes 11/12, Sala 111, no Setor Sudoeste em Brasília – DF, CEP 70.680-643; podendo criar, instalar e encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

20/5/

Parágrafo único - A sociedade adotará como expressão de fantasia "**Vitória Parque Stúdios**".

CLÁUSULA 2^a - OBJETO SOCIAL

O objeto social à construção de imóveis, compra, venda, incorporação e administração de imóveis, obras de engenharia em geral, locação e arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros e participação em empreendimentos imobiliários, a exploração de empreendimentos turísticos sob a forma de diárias e prestação de serviços de translado, podendo também participar de outras sociedades como quotista e/ou acionista.

CLÁUSULA 3^a - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 1º de julho de 1988.

CLÁUSULA 4^a - CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais) divididos em 2.430.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Capital - R\$	Quotas	%
- Fernando Costa Gontijo	2.405.700,00	2.405,700	99
- Márcia Schulze Gabler Gontijo	24.300,00	24,300	1
T O T A L .	2.430.000,00	2.430.000	100

§ 1º - A responsabilidade dos sócios, na forma do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, é limitada ao valor de suas quotas no Capital Social, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferência a terceiros sem que seja observado o disposto na Cláusula 10, formalizando, se realizada a cessão pela alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5^a - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios quotistas, que ora ficam designados Sócios Gerentes, cabendo-lhes o uso da denominação social em quaisquer atos ou fatos pertinentes à sociedade, individual e isoladamente, dispensado da prestação de caução. Compete aos Sócios gerentes, além das atribuições que a Lei e os costumes comerciais reconhecem de administração e operação em geral:

- 20/3/04
- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, junto às pessoas físicas e jurídicas de direito civil ou comercial, público ou privado, de quaisquer naturezas hierárquicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas e de economia mista;
 - b) Emitir e firmar documentos relativos à expediente em geral, tais como: negócios; licitações, trabalho e previdência social, pessoal, comunicações, fiscais, contabilidade e finanças;
 - c) Adquirir e quitar material para o consumo geral, de escritório e bens de qualquer natureza, inclusive valores mobiliários e imóveis;
 - d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ordens de pagamento e de crédito, cheques e transferências;
 - e) Admitir, punir e dispensar pessoal de qualquer natureza, inclusive dirigentes de setores da empresa;
 - f) Emitir, aceitar e endossar títulos de crédito;
 - g) Firmar acordos, contratos, aditivos, convênios, cédulas e outros documentos relativos a empréstimo e financiamentos em favor da sociedade, aceitando condições e outorgando garantias de qualquer espécie;
 - h) Nomear procuradores para praticar quaisquer atos ou fatos de operações ou negócios, na área judicial com as cláusulas "ad negotia" e "ad judicia";
 - i) Representar a sociedade para qualquer fim, perante quaisquer instituições financeiras, como: bancos, Caixa Econômica Federal ou Estadual, associações de poupança e empréstimo e sociedade de crédito imobiliário.

§ 1º – Em qualquer ato ou fato pertinente à sociedade, os sócios poderão fazer-se representar por procurador nomeado por instrumento público ou particular, a seu critério.

§ 2º – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas observando-se o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

90759

CLÁUSULA 6^a – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios gerentes terão direitos a uma retirada a título de pró-labore em valor estipulado e atualizado, quando for o caso, em comum acordo pelos sócios.

CLÁUSULA 7^a – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é de competência dos sócios gerentes, exclusivamente nas operações inerentes aos objetivos comerciais, ficando desde já expressamente proibido o seu uso em transações alheias tais como: avais, endossos, cauções, cartas de crédito e outros mais de idêntica natureza.

CLÁUSULA 8^a – DA CESSÃO DE QUOTAS

Fica estabelecido o direito de preferência dos atuais sócios na aquisição de quotas do sócio que pretender vendê-las, respeitada a mesma proporcionalidade de sua participação.

CLÁUSULA 9^a – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações contábeis pertinentes, sendo o resultado distribuído entre os sócios na proporção da participação de cada um ou mantidos como Reservas de Lucros conforme deliberação dos sócios.

§ 1º – As contas dos administradores deverão ser submetidas aos quotistas em reunião ordinária anual que se realizará nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

§ 2º – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em períodos menores por deliberações dos quotistas e declarar a distribuição de dividendos antecipadamente, como também juros remuneratórios sobre o capital próprio, por conta dos lucros apurados nesses balanços ou de Reservas de Lucros existentes.

CLÁUSULA 10 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecido, falido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do falecimento, falência ou interdição de sócio, será levantado um balanço patrimonial especial, objetivando o levantamento dos haveres dos herdeiros ou sucessores e estes terão direito de optar por continuar na Sociedade ou vender a participação, observada a cláusula oitava acima.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11 – DO CONSELHO FISCAL

A Sociedade poderá instituir um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, sócios ou não, e funcionará somente a partir do exercício em que for deliberado pelos quotistas.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

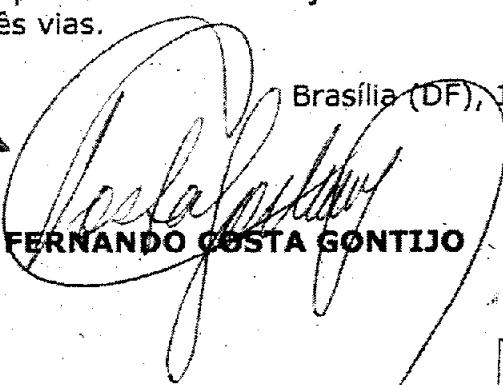
A Sociedade se dissolverá nos casos e na forma previstos na Lei, competindo aos quotistas deliberarem o modo de liquidação e nomear o Liquidante que cuidará dos assuntos da Sociedade no período.

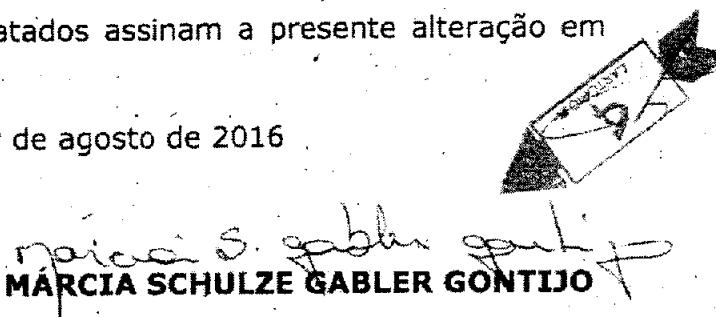
§ 1º – Os casos omissos e não previstos serão resolvidos por deliberação dos quotistas, com observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como também as disposições da Lei das Sociedades Anônimas serão aplicadas supletivamente.

§ 2º – Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a desistência de outro foro qualquer, por parte dos sócios, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2016


FERNANDO COSTA GONTIJO


MÁRCIA SCHULZE GABLER GONTIJO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Soc. Ltda. Quatá 505 Bloco C, Lote 1/231 CEP: 70.337-520 - Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelionato: Msc. Arthur De Almeida Camargo

RECONHECO que dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[ELnaomz2] - FERNANDO COSTA GONTIJO
[ELmb8jw1] - MÁRCIA SCHULZE GABLER GONTIJO

Selo TJDFT20160011284554XKPL4 TJDFT20160011284554XPOL
BSB 15/08/2016 - 15:17:59
DAGP-Consultar Selo: www.tjdft.jus.br

RICARDO VELOSO ARRELARO



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2016 SOB N. 20160689414 Protocolo: 16/068941-4, DE 25/08/2016
Empresa: 53 2 0039655-6 F C G COMÉRCIO TURISMO E SERVIÇOS LTDA
 ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração:

Razão social:	FGC COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	24.916.520/0001-07	
Logradouro:	Qmsw 06, Lotes 11/12, sala 111, Setor Sudoeste	
Cidade, UF:	Brasília/DF	Cep:

Neste ato representada por:

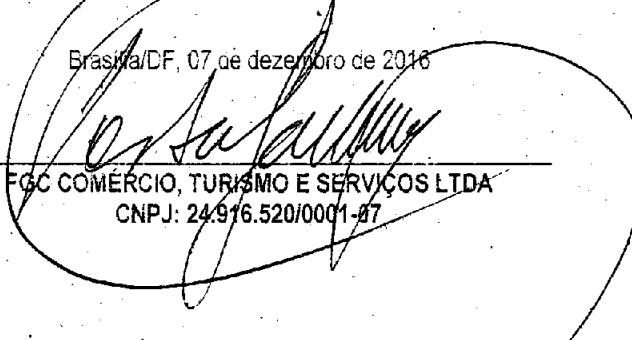
Nome:	FERNANDO COSTA GONTIJO	
Profissão:	Administrador de empresas	
Nacionalidade:	Brasileira	CPF: 125.063.976-04
RG:	3.5221-CRTA/MG	Estado Civil:
Endereço:	SHS QI 15, Conj 02, casa 03, Lago Sul	
Cidade, UF:	Brasília/DF	Cep:

nomeia como seus procuradores: **WALTER JOSÉ FAJAD DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 17.390, **SIMONE MARTINS DE ARAÚJO MOURA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 17.540,, **ALINE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF 29.261 e **FERNANDO COSTA GONTIJO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF 10.864, com escritório profissional no SAUS Quadra 5, 4º Andar, conjunto 401/412; Edifício OAB, em Brasília/DF, a quem concedo poderes para me representar na seguinte ação:

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

podendo os mandatários receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvarás, firmar compromisso e substabelecer esta a outrem.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016


FGC COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 24.916.520/0001-07

GRERJ Eletrônica - Judicial

20/10/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PIERJ GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

21108461383-00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUIEM FAZ O RECOLHIMENTO:	FCG COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ OU CPF DE QUIEM FAZ O RECOLHIMENTO:	24.916.520/0001-07							
JUÍZ / CARTÓRIO:	Cartório da 1ª Vara Empresarial							
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	ARREMATAÇÃO							
COMARCA:	Comarca da Capital							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:								
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001								
MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) INTERESSADO: ALDO DE OLIVEIRA E OUTROS								
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA				
ATOS ESCRIV.	1102-3	318,25	FUNDPERJ	6898-0000215-1				
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	59,60	FUNPERJ	6898-0000208-9				
SUBTOTAL		377,85						
CAARJ / IAB (10%)	2801-6	37,78	TOTAL	453,41				

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 16/12/2016

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86830000004 9

53412853873 9

42016121621 8

10846138300 6



BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 05/12/2016 HORA: 16:22:59

AGÊNCIA: 03426

AUTENTICAÇÃO: 844

TERMINAL: 105

SEQ: 01060

CÓD TRANS: CB01

EMPRESA/ORGÃO:

T.R.J

CÓDIGO DE BARRAS:

86830000004 53412853873

42016121621 10846138300

CÓDIGO DO TRIBUTO: 00000

VALOR PRINCIPAL:

453,41

VALOR DA MULTA:

0,00

VALOR DOS JUROS:

0,00

VALOR DOS DESCONTOS:

0,00

VALOR DO PAGAMENTO:

453,41

8803426 105 844 051216C

453,41R CB01

A transação acima foi realizada por meio do
Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser
guardado para apresentação ao Órgão
competente, quando requisitado

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvintoria - 0800 727 9933

20/163

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 - ID 081010000033392562

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: LOTE 14 - GUIA 70%

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FCG - COMERCIO, TURISMO E SERV	Contra Apresentação	311.500,00
Agência / Código do Cedente		Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	Nossa Número 16107880060513222	

05/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:08:12
481117846 0446

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
00190000090161078800060513222186700000031150000
NOSSO NÚMERO 16107880060513222
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 05/12/2016
VALOR DO DOCUMENTO 311.500,00
VALOR COBRADO 311.500,00
DADOS CHEQUE: 018 104 1041 30.034.313 900.006

NR. AUTENTICAÇÃO 0.CE7.DAD.041.298.481
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

26764

CARTÓRIO DE REGISTRO FEDERAL DE PROPRIEDADES
ESTADUAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DATA: 1968

AV 03 2 266 / PROTOCOLO 37-582 - Data: 19/07/1968
HOMEIS S/A - ADQUERINTE - ASSOCIADOS AEROS CRUZADO FV S/A - VENDEDOR
concessionária de serviços públicos de navegação aérea e de
Aviação Civil - Financeiro nº 128, 3º andar, Centro, Rio Grande do Sul,
inscrita no NIRE/NIRE nº 159-1537-00000-8
Mazzolini - diretor - 1921 - Presidente da Companhia
Fone: 376-630-587-53 - com endereço no mesmo local
O endereço ficado em Passeio Público nº 100
Cidade: Rio Grande - 91000-000 - Rio Grande do Sul
José Benedito de Melo - 3041000
REGISTRO ANTERIOR: 1967-1968

R 17 256 / PROTOCOLO 7-80 - Data: 06/04/1968
HOMEIS S/A - ADQUERINTE - ASSOCIADOS AEROS CRUZADO FV S/A - VENDEDOR
concessionária de serviços públicos de navegação aérea e de
Aviação Civil - Financeiro nº 128, 3º andar, Centro, Rio Grande do Sul,
inscrita no NIRE/NIRE nº 159-1537-00000-8
Mazzolini - diretor - 1921 - Presidente da Companhia
Fone: 376-630-587-53 - com endereço no mesmo local
O endereço ficado em Passeio Público nº 100
Cidade: Rio Grande - 91000-000 - Rio Grande do Sul
José Benedito de Melo - 3041000

AV 03 2 266 / PROTOCOLO 37-582 - Data: 19/07/1968
Em conformidade com a requisição feita pelo Sr. José Benedito de Melo
no dia 19/04/1968, o Cartório de Registro Federal de Propriedades
Estadual da Companhia realizou a aquisição da concessão de serviços
comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, que havia sido concedida
em outubro de 1977, procedeu-se a sua regularização.
SERVIÇOS AÉREOS CRUZADO FV S/A - VENDEDOR
DO SUL - S/A - SERVIÇOS AÉREOS CRUZADO FV S/A - VENDEDOR
O OFICIAL

AV 03 2 266 / PROTOCOLO 37-582 - Data: 19/07/1968
Em conformidade com o requerimento feito de 02 de maio de 1968
ao Titular deste cartório e aos servos de Arquivo da Companhia, que é
extraordinária realizada em 18 de dezembro de 1968, na sede da Junta
Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Rio Grande do Sul, em
14 de Janeiro de 1969, procede-se a essa aquisição da concessão de
SERVIÇOS AÉREOS CRUZADO FV S/A - VENDEDOR
DA ÁREA RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua de Novembro nº 100
en Pôrto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Sul
O OFICIAL

E-04-2-266 - PROTOCOLO 37-582 - DATA: 19/07/1968

20-10-1968

20-10-1968

20765

NOTA DE CÂMARA

ANEXO N.º

Comunicação feita com o Ofício nº 107/2006, da Delegacia Federal de Polícia Federal, Sede do Distrito Federal, no qual consta que o Delegado de Polícia Federal, Dr. Vitor Lúcio Góis, ao fazer diligências, ficou ARROBADO, nos termos da lei, na noite de 22/01/07, no bairro Várzea, em São Paulo, e que o suspeito é o ex-deputado estadual JOSÉ MARIA MOREIRA, tendo sido o documento assinado por este, sob o número e data supra. Documento originalmente intitulado "NOTA DE CÂMARA", com o número 20765.

RECORRERÃO NEGATIVAS DE OFÍCIOS, DE 107/2006, DA DELEGACIA FEDERAL DE POLÍCIA FEDERAL, SEDDE DO DISTRITO FEDERAL, E, TAMBÉM, ESTE DOCUMENTO, DE 20765, DA DELEGACIA FEDERAL DE POLÍCIA FEDERAL, SEDDE DO DISTRITO FEDERAL, PELA FONTE: ACCESO A INFORMAÇÕES RECOMENDADOS, EM RELACIONAMENTO AO OFÍCIO 107/2006, REFERIDO À VERDADE DA AFIRMAÇÃO DE QUE O SUSPEITO É O EX-DEPUTADO JOSÉ MARIA MOREIRA.

Eduardo Góis

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

20766

CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO
OAB/SP 78.728
Rua Engenheiro Botelho Egas, 233 - Mandaqui - CEP 02416-020
Tel/Fax: (11) 3729-6698

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da I^a Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS, estabelecido nesta Capital à Rua José Debieux, 398 - Santana, inscrito no CNPJ sob nº 54.199.997/0001-80, neste ato representado por seu síndico e bastante procurador, o Sr. Sr. PAULO DONIZETI PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de RG nº 15.811.985-X, inscrito no CPF/MF sob nº 084.290.548-04, domiciliado no mesmo endereço - apto. 153, por sua advogada já qualificada na anexa procuraçao (doc.1 – acompanha cópia de ata de eleição do síndico), vem respeitosamente à presença de V. Exa. para, nos autos do processo em referência, FALÊNCIA de VARIG S/A – VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE OU S/A AÉREA RIO GRANDENSE, requerer:

1- A juntada do anexo extrato processual (doc.2) relativo à Ação Sumária de Cobrança de Débitos Condominiais em trâmite em face de "Varig S/A Viação Aérea Riograndense", Ação Sumária de Cobrança de Débitos Condominiais em sede de Cumprimento de Sentença de nº 0114740-84.2008.8.26.0003, pela 3^a Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara – São Paulo – SP;

20767

2- A juntada da anexa planilha atualizada de débito condominial (doc.3) que pesa sobre o imóvel a ser praceado no próximo dia 16.11.16 (apartamento nº "14" e vaga de garagem nº "20" do Condomínio Edifício Base das Canoas, situado nesta Capital à Rua José Debieux, 398 – Santana), no valor de R\$ 180.208,14, para Outubro/16;

3- Seja esse valor considerado para efeito do eventual surgimento de licitantes, pois que, de natureza "propter rem", a ele adere;

4- A reserva do numerário acima indicado, no caso de possível alienação do bem na referida hasta pública, para oportuna transferência ao Juízo da 3ª Vara Cível/Jabaquara.

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 08 de Novembro de 2016.

Celia Lucia Ferreira de Carvalho

20768
0

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" – "ET EXTRA"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS, estabelecido nesta Capital à Rua José Debieux, 398 - Santana, inscrito no CNPJ sob nº 54.199.997/0001-80, neste ato representado por seu síndico e bastante procurador, o Sr. Sr. **PAULO DONIZETI PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de RG nº 15.811.985-X, inscrito no CPF/MF sob nº 084.290.548-04, domiciliado no mesmo endereço - apto. 153, pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores, as advogadas **CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob nº 78.728, no CPF/MF sob nº 127.799.858-28, e **ANDRESSA FERREIRA RAELE VALE**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob nº 317286, inscrita no CPF/MF sob nº 349.179.948-10, com escritório sítio **nesta Capital à Rua Engenheiro Batelho Egas, 233 – Mandaqui - CEP 02416-020 (Tels/Fax: 3729-6698 / 3729-6697)**, conferindo-lhes amplos poderes das cláusulas "ad Judicia" – "et Extra" para, perante qualquer instância, juízo ou tribunal, repartições públicas e autarquias, propor contra quem de direito as competentes ações, e defendê-lo(os) nas contrárias, com poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, fazer acordos judiciais e extrajudiciais, desistir, e, inclusive, substabelecer, especialmente para a defesa de seus interesses relativamente ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, relativamente ao apartamento 14 e vaga de garagem nº 20 (ou 02) do edifício.

São Paulo, 07 de Novembro de 2016.

1º TAB

Condomínio Edifício Base das Canoas
(Paulo Donizeti Pereira)

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Góimanes - Tabelião

RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de:
(1) PAULO DONIZETI PEREIRA
BARIERI, 08/11/2016. Em testemunha da Verdade.

Escrivente Autorizado
Emolumentos: R\$ 8,95 - DAN VALOR - Impressão: 5642826
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 312647-0000000000000000
Cod. Segurança: 327072487881517



São Paulo, 03 de março de 2.015.
Aos Condôminos do
Condomínio Edifício Base das Canoas

Prezados Senhores:

Na qualidade de Administradores do Condomínio Edifício Base das Canoas, e atendendo solicitação do Corpo Diretivo, vimos pela presente convocá-los a participar da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2.015, às 20:00h, em primeira convocação, nas dependências do Condomínio, com a presença de Condôminos que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) das frações ideais e, não havendo quorum, às 20:30 h, em segunda convocação, com qualquer número de Condôminos presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e Aprovação da Ata da Assembléia anterior;
2. Prestação de Contas de janeiro a dezembro de 2.014;
3. Eleição de síndico, sub síndico e conselho;
4. Previsão Orçamentária para 2.015;
5. Assuntos Gerais.

É proibido aos Condôminos que não estiverem quites com suas obrigações condominiais, votar nas deliberações da Assembléia, inclusive, delas participar, conforme artigo 1335, III do Código Civil.

Devido à importância dos assuntos a serem discutidos, solicitamos a presença de todos, informando que o não comparecimento implicará em concordância nas decisões dos presentes.

Sera mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
G2 Administração e Construção Ltda

20770

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA 31/03/2015

adora : G2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço : RUA JOSÉ DEBIEUX 369

Página : 1
Data : 30/03/2015

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS

Nome do Condômino :

Patricia Damasio Khalil Ibrahim	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Wilton Rogerio de Almeida	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Eduardo Antonio da Silva	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Maria Carmem Abatti	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
José Pereira da Silva	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Carlos Roberto Bastelli	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Osvaldo Carvalho Ferraz	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Synesio Truta	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Daniele Fernandes Moreno	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Virgílio Lasalvia	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Wilma Novel Galian	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Sergio Bernardi Benini	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Silvana Serafino Cambiaghi	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Dalva Peres Rodrigues	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Luis Fernando Caldeo Calvo	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Cleide Amaral	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Afonso Henrique D. Marques	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Maria Monica Massimo	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Wilson Jose de Almeida Junior	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
José Afonso Aro	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Alberto Orte Novelli	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Helena Mieko Anami Fuzitani	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Lenir Gualda Benelli	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
HELOISA CORREA DA SILVA	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Enzo Bruno Ventre	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Paulo Rubens de Paula Braga	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Nair Yamamoto	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Fabio Henrique da Silva Ferraz	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Francisco Antonio Machado	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>
Pedro Luiz Morato	<u>1/1</u>	<u>31/03/15</u>	<u>✓</u>

2077

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA 31/03/2015

Administradora: G2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: RUA JOSÉ DEBIEUX 369

Página: 1
Data: 30/03/2015

Condomínio: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS

Unidade: Nome do Condômino:

00084	Rodrigo Udvary
00091	Paulo Roberto Tabarelli L.Valente
00092	Boulos Yossef Izar
00093	Adhemar Fornazari Paulo
00094	Gotthard Iung
00101	Luiz Carlos Ravagnoli
00102	Waldecy Marcondes Amaral
00103	Antonio de Paula Melo
00104	Reinaldo Pereira
00111	Clarice Mendes Caetano
00112	Leandro Ferraz
00113	Neusa Maria Carazzato
00114	José Luiz Grandi
00121	Alexandre Zanolini Genicola
00122	Huarley Mourão Martinelli
00123	Cleide Conceição Vieira e Outra
00124	Adriano Fernandes Caçao
00131	Valdomiro Pastore
00132	Nelson Luiz Rodrigues Moreira
00133	Paulo Ribeiro de Souza
00134	Maria das Graças Moreira Penna
00141	Sandra Regina Moreira da Silva Vita
00142	Francina Maria Fedelis Crespo
00143	Eduardo Silverio
00144	Rose Meyre Ricco
00151	Paulo Affonso Macagnan Junior
00152	Carlos Alberto Tavares
00153	Paulo Donizeti Pereira
00154	Alessandro Xavier de Andrade
00161	Cleiton Conceição Vieira
00162	Emerson Miqueletti

31/03/2015 - Rodrigo Udvary
 31/03/2015 - Paulo Roberto Tabarelli L. Valente
 31/03/2015 - Boulos Yossef Izar
 31/03/2015 - Adhemar Fornazari Paulo
 31/03/2015 - Gotthard Iung
 31/03/2015 - Luiz Carlos Ravagnoli
 31/03/2015 - Waldecy Marcondes Amaral
 31/03/2015 - Antonio de Paula Melo
 31/03/2015 - Reinaldo Pereira
 31/03/2015 - Clarice Mendes Caetano
 31/03/2015 - Leandro Ferraz
 31/03/2015 - Neusa Maria Carazzato
 31/03/2015 - José Luiz Grandi
 31/03/2015 - Alexandre Zanolini Genicola
 31/03/2015 - Huarley Mourão Martinelli
 31/03/2015 - Cleide Conceição Vieira e Outra
 31/03/2015 - Adriano Fernandes Caçao
 31/03/2015 - Valdomiro Pastore
 31/03/2015 - Nelson Luiz Rodrigues Moreira
 31/03/2015 - Paulo Ribeiro de Souza
 31/03/2015 - Maria das Graças Moreira Penna
 31/03/2015 - Sandra Regina Moreira da Silva Vita
 31/03/2015 - Francina Maria Fedelis Crespo
 31/03/2015 - Eduardo Silverio
 31/03/2015 - Rose Meyre Ricco
 31/03/2015 - Paulo Affonso Macagnan Junior
 31/03/2015 - Carlos Alberto Tavares
 31/03/2015 - Paulo Donizeti Pereira
 31/03/2015 - Alessandro Xavier de Andrade
 31/03/2015 - Cleiton Conceição Vieira
 31/03/2015 - Emerson Miqueletti

20772

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA 31/03/2015

Administradora : G2 ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço : RUA JOSÉ DÉBIEUX 369

Página : 3
Data : 30/03/2015

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS

00163	Anna Luiza Roveda	11/05/1966
00164	Manoel Korruquian	11/11/
00171	Douglas Padilha Cortez	11/11/
00172	Jairo Kazunori Ito	11/11/
00173	Gerson Feijo	11/11/
00174	Oswaldo Tsuyoshi Sakane	11/11/
00181	Alcindo Furtado Filho	11/11/
00182	Iara Maria Sero David	11/11/
00183	Thiago Bueno de Campos	11/11/
00184	Tania de Oliveira Palomares	11/11/
0052P	Afonso Henrique D. Marques	11/11/
0071P	HELOISA CORREA DA SILVA	11/11/
014V1	Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense	11/11/
014V2	Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense	11/11/

2073



Vendas
Locações
Condomínios

Condomínio Edifício Base das Canoas

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Rua José Debieux 398 - CNPJ 54.199.997/0001-80

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de dois mil e quinze, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, como constou no Edital de Convocação, os Condôminos do **Condomínio Edifício Base das Canoas**, conforme assinaturas no livro de Atas, dos apartamentos nºs 21 - 22 - 23 - 24 - 32 - 34 - 41 - 43 - 44 - 51 - 72 - 73 - 81 - 83 - 84 - 92 - 111 - 114 - 123 - 133 - 134 - 143 - 151 - 153 - 161 - 163, nas dependências do próprio Edifício, às 20:00h em primeira convocação e por não haver quorum, em segunda chamada às 20:30 horas, em atendimento ao **Edital de Convocação expedido em 03 de março de 2.015**, distribuído a todos os Condôminos, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior;
2. Prestação de Contas de janeiro a dezembro de 2.014;
3. Eleição de síndico, sub síndico e conselho;
4. Previsão Orçamentária para 2.015;
5. Assuntos Gerais.

Aberta a reunião, foi eleita para presidi-la a **Sra Neusa Silva Ferraz – unidade 24** que convidou a **Sra Rebeca Marchetti**, representante da Administradora para secretariá-la. Após a leitura do Edital de Convocação, passamos a dar inicio a pauta do dia.

1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior: A Sra Neusa faz uma consulta à Assembleia sobre a dispensa da leitura da Ata anterior. Esta Assembleia dispensou a leitura, uma vez que a ata anterior é do conhecimento de todos. Colocada em aprovação, a mesma foi aprovada por todos os presentes.

2/4 - Aprovação das contas referentes ao período de Janeiro/14 à Dezembro/14/ Previsão Orçamentária para 2.015: O Sr Ricardo pede a palavra e informa que as pastas de prestação de contas são enviadas mensalmente pela administradora para o Síndico, Sub síndico e ao Conselho. Nas pastas do período citado não existe nenhuma dúvida a ser esclarecida. Como nenhum Condômino fez qualquer questionamento quanto às referidas pastas, colocadas em votação, as pastas do período indicado foram aprovadas por todos os presentes. Em continuidade o Sr Ricardo esclarece que neste ultimo ano de gestão houve redução de algumas despesas, uma vez que alguns contratos foram redefinidos. Face a redução dessas despesas a previsão orçamentária prevê um aumento de 6% sobre a cota atual. Desta forma, é colocado em aprovação as seguintes cotas condominiais, as quais incluem o fundo de reserva: apartamento tipo : R\$ 656,04; apartamento cobertura : R\$ 958,63. Aberta a votação, o aumento proposto foi aprovado por todos os presentes.

3 - Eleição de Síndico, sub síndico e Conselho: Inicialmente o Sr Ricardo pede a palavra e faz uma ampla apresentação sobre as obras/ ajustamentos/ benfeitorias em suas gestões. Em continuidade a Sra Presidenta pergunta ao Sr Ricardo (atual síndico) se há interesse em permanecer no cargo. O Sr Ricardo responde que sim. Após consulta à Assembleia, também se apresentam para a função : a Sra Clarice- apartamento 111 e o Sr Paulo – apartamento 153. Aberta a votação obtivemos os seguintes votos : a) Sr Ricardo : aptos 32 - 41 - 43 e 92; Sra Clarice : aptos 22 - 23 - 81 e 111; c) Sr Paulo : aptos 24 - 21 - 34 - 44 - 51 - 72 - 73 - 83 - 161 - 163 - 84 - 114 - 123 - 151 - 153 - 133 - 134 - 143. Apurados os votos o Sr Paulo é eleito para a função de síndico. Em continuidade para a função de sub síndico apresenta-se apenas o Sr Rodrigo Udvary, o qual também é eleito por todos. Para o Conselho se apresentam : Sra Ana Lucia Macagnan - unidade 151; Sr Fabio José da Silva - unidade 163; Sr Ricardo Bruno Ventre - unidade 72. Como suplentes se apresentam : Sra Neusa Ferraz - unidade 24 e o Sr Alexandre Barros - unidade 83. O Conselho também foi eleito por todos os presentes. Desta forma, fica assim constituído o Corpo Diretivo para a gestão de 2 anos:



Vendas
Locações
Condomínios

20774

Síndico: Paulo Donizeti Pereira - unidade 153
Sub-Síndico: Rodrigo Udvary - unidade 84
Conselho: Ana Lucia Macagnan - unidade 151
Fabio José da Silva - unidade 163
Ricardo Bruno Ventre - unidade 72
Suplentes : Neusa Ferraz - unidade 24
Alexandre Barros - unidade 83

5 - Assuntos Gerais: O Sr André - unidade 134 questiona o Sr Ricardo sobre o andamento do processo que o Condomínio tem contra a Prefeitura de São Paulo. O Sr Ricardo esclarece que essa ação está nos Precatórios. O Sr Paulo - unidade 73 solicita que nas garagens seja permitido ficar apenas o estabelecido no Regulamento Interno, solicitando assim a retirada de pneus, bicicletas, etc. O Sr Fabio - unidade 84 solicita a organização do bicicletário. O Sr Paulo - síndico eleito - informa que providências serão tomadas referentes às solicitações. Em continuidade é aberto um debate sobre a coleta do lixo. O Sr Paulo informa que, juntamente com o Conselho e os demais Condôminos irá estudar uma melhor alternativa para a coleta de lixo. O Sr Paulo pede a palavra e expõem a todos a inadimplência do Condomínio. Após pequeno debate, os Condôminos presentes solicitam que a Administradora, a partir do próximo boleto, inclua quais são as unidades devedoras, bem como o valor correspondente ao débito. Esta Assembleia também estabelece que, a Administradora deverá consultar o Sr Síndico sobre o encaminhamento dos débitos em aberto ao Jurídico no 2º mês em aberto e não mais no 3º mês como feito até o momento. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Como ninguém mais quis fazer uso da palavra e nenhum outro assunto de relevância havia para ser tratado, o Presidente encerrou a Assembléia às 23:15h e eu Rebeca Marchetti lavro a presente ata, que vai por mim e pelo Presidente assinada.

Rebeca Marchetti - Presidenta

Bruno
Secretária

90
2014
Emol.
Estado
Iesp
R. Civil
T. Justiça
Iss

Total
Selos e taxas
Recalhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R\$ 53,83 Protocolado e prenotado sob o n. 1.242.712 em
R\$ 15,34 17/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,31 sob o n. 1.242.712 , em títulos e documentos.
R\$ 2,85 São Paulo, 17 de abril de 2015
R\$ 2,85
R\$ 1,07
R\$ 87,25
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

207750


Tribunal de Justiça de São Paulo
 Poder Judiciário

[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)
[Identificar-se](#)


> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

[▼ MENU](#)

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: **Foro Regional III - Jabaquara**
 Pesquisar por: **Número do Processo**
 Unificado Outros
 Número do Processo: **0114740-84.2008.8.26.0003**

Dados do processo

Processo: 0114740-84.2008.8.26.0003 (003.08.114740-7)
 (Tramitação prioritária)
Classe: Procedimento Sumário
 Área: Cível
Assunto: Despesas Condominiais
Local Físico: 20/09/2016 00:00 - Juntada de Petição - JP 20/09 para ser juntada
Distribuição: 04/07/2008 às 12:59 - Livre
 3ª Vara Cível - Foro Regional III - Jabaquara
Controle: 2008/001576
Juiz: Ana Luiza Villa Nova
Outros números: 583.03.2008.114740
Valor da ação: R\$ 5.096,60

Partes do processo

Reque: Condomínio Edifício Base das Canoas
 Advogado: CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO
 Advogada: Leci de Fatima da Silva Machado
 Reqd: Varig S.a. - Viação Aérea Rio Grandense
 Advogada: Claudia Fagundes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
21/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0311/2016 Data da Disponibilização: 21/09/2016 Data da Publicação: 22/09/2016 Número do Diário: Página:
20/09/2016	Petição Juntada JP 20/09 para ser juntada
19/09/2016	Remetido ao DJE Relação: 0311/2016 Teor do ato: Vistos.Fls. 369/375: Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada pela ré, no prazo de cinco dias. Fls. 383/385: Ciência à ré.Intime-se. Advogados(s): Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
09/09/2016	Remetido ao DJE
09/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Proferida Vistos.Fls. 369/375: Manifeste-se o autor sobre a impugnação apresentada pela ré, no prazo de cinco dias. Fls. 383/385: Ciência à ré.Intime-se.
06/09/2016	Conclusões para Decisão
25/07/2016	Petição Juntada JP 25/07 para ser juntada

20776

13/07/2016	Expedição de documento
30/06/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0213/2016 Data da Disponibilização: 30/06/2016 Data da Publicação: 01/07/2016 Número do Diário: 2147 Página: 2071/2083
28/06/2016	Remetido ao DJE Relação: 0213/2016 <i>Tear do ato: Vistos.Tendo em vista a indicação de bens imóveis para a penhora, e obedecendo ao critério assinalado no artigo 523, caput, e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil bem como o constante do Provimento CG nº 30/2011, determino o registro eletrônico da penhora, servindo o referido extrato como termo, com nomeação do (s) executado(s) para figurar como depositário (s) (artigos 831, 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil), ficando dispensada, por ora, a intimação do cônjuge, se houver.Para avaliação nomeio perito o engenheiro Rodrigo Salton Leites, cujos honorários arbitro em R\$ 1.800,00. Depósito em quinze dias.Após, intime-se para apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias. Aguarde o exequente a intimação para a retirada do boleto gerado eletronicamente, a fim de proceder ao recolhimento dos emolumentos junto ao cartório de registro de imóveis.Concluída a avaliação, intime-se, na forma dos artigos 524, VII, 525, caput e § 1º, e 798, I, alínea b, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.</i> Advogados(s): Cláudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fátima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
27/06/2016	Remetido ao DJE
27/06/2016	Decisão Proferida <i>Vistos.Tendo em vista a indicação de bens imóveis para a penhora, e obedecendo ao critério assinalado no artigo 523, caput, e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil bem como o constante do Provimento CG nº 30/2011, determino o registro eletrônico da penhora, servindo o referido extrato como termo, com nomeação do (s) executado(s) para figurar como depositário (s) (artigos 831, 844 e 845, § 1º do Código de Processo Civil), ficando dispensada, por ora, a intimação do cônjuge, se houver.Para avaliação nomeio perito o engenheiro Rodrigo Salton Leites, cujos honorários arbitro em R\$ 1.800,00. Depósito em quinze dias.Após, intime-se para apresentação do laudo em 60 (sessenta) dias. Aguarde o exequente a intimação para a retirada do boleto gerado eletronicamente, a fim de proceder ao recolhimento dos emolumentos junto ao cartório de registro de imóveis.Concluída a avaliação, intime-se, na forma dos artigos 524, VII, 525, caput e § 1º, e 798, I, alínea b, todos do Código de Processo Civil.Intime-se.</i>
22/06/2016	Conclusos para Despacho
20/04/2016	Petição Juntada PJ 15/04 para ser juntada
08/04/2016	Autos no Prazo Prazo 14 Vencimento: 31/05/2016
05/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0105/2016 Data da Publicação: 06/04/2016 Data da Disponibilização: 05/04/2016 Número do Diário: Página:
04/04/2016	Remetido ao DJE Relação: 0105/2016 <i>Tear do ato: Vistos.Esta ação foi julgada procedente, nos termos da sentença proferida a fls. 175/177.Diante do decreto de falência da devedora, determinou-se a suspensão desta ação até encerramento da falência.O condomínio autor interpôs recurso de agravo de instrumento ao qual foi dado provimento para regular prosseguimento desta ação.Fls. 350/357: Cumpra-se o v. Acórdão.Fls. 281/282: Em razão do lapso temporal decorrido, bem como da arrematação da vaga de garagem sob nº 19 objeto da matrícula nº 36.595 do 3º C.R.I. por REAL MM PARTICIPAÇÕES LTDA, informe o condomínio autor sobre eventual quitação do débito com relação a essa unidade autônoma.Diga em termos de prosseguimento com relação a unidade condominial nº 14 (matrícula nº 36.594 do 3º C.R.I.) e da vaga de garagem sob nº 20 (matrícula nº 36.596 do 3º C.R.I.).Intime-se. Advogados(s): Cláudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fátima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)</i>
04/04/2016	Remetido ao DJE REL 105
04/04/2016	Decisão Proferida <i>Vistos.Esta ação foi julgada procedente, nos termos da sentença proferida a fls. 175/177.Diante do decreto de falência da devedora, determinou-se a suspensão desta ação até encerramento da falência.O condomínio autor interpôs recurso de agravo de instrumento ao qual foi dado provimento para regular prosseguimento desta ação.Fls. 350/357: Cumpra-se o v. Acórdão.Fls. 281/282: Em razão do lapso temporal decorrido, bem como da arrematação da vaga de garagem sob nº 19 objeto da matrícula nº 36.595 do 3º C.R.I. por REAL MM PARTICIPAÇÕES LTDA, informe o condomínio autor sobre eventual quitação do débito com relação a essa unidade autônoma.Diga em termos de prosseguimento com relação a unidade condominial nº 14 (matrícula nº 36.594 do 3º C.R.I.) e da vaga de garagem sob nº 20 (matrícula nº 36.596 do 3º C.R.I.).Intime-se.</i>
18/03/2016	Conclusos para Despacho
18/03/2016	Serventuário ESCREVENTE
14/12/2015	Petição Juntada JP 11/12 para ser juntada
11/12/2015	Autos no Prazo
11/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0244/2015 Data da Disponibilização: 11/12/2015 Data da Publicação: 14/12/2015 Número do Diário: Página:
10/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0244/2015 <i>Tear do ato: Vistos.</i>

1. Anote-se a Interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 320, que mantendo por seus próprios fundamentos.

20777

2. Fls. 324/326: segue cópia das informações prestadas ao E. Tribunal de Justiça.

Int.

Advogados(s): *Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)*

09/12/2015

Remetido ao DJE
REL. 244 - URGENTE

09/12/2015

Decisão Proferida
Vistos.

1. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 320, que mantendo por seus próprios fundamentos.

2. Fls. 324/326: segue cópia das informações prestadas ao E. Tribunal de Justiça.

Int.

07/12/2015

Conclusos para Despacho

27/11/2015

Autos no Prazo

19/11/2015

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0487/2015

Data da Disponibilização: 19/11/2015

Data da Publicação: 20/11/2015

Número do Diário:

Página:

18/11/2015

Remetido ao DJE
Relação: 0487/2015
Teor do ato: Vistos.

Fls. 296/298 e 319: Diantre da informação prestada pela própria executada (fls. 296/298) e das cópias da decisão (fls. 300/305) que decretou a falência da devedora (processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro) e do agravo de instrumento que manteve a decisão (fls. 306/315), DETERMINO a suspensão do presente processo até o encerramento da falência, permanecendo os autos neste Juízo.
DETERMINO que a serventia providencie a adequação do polo passivo da demanda para que passe a constar VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE (MASSA FALIDA), representada pelo administrador judicial atual indicado a fls. 297 que deverá representá-la no processo.

Int.

Advogados(s): *Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)*

16/11/2015

Remetido ao DJE
REL. 487

13/11/2015

Despacho
Vistos.

Fls. 296/298 e 319: Diantre da informação prestada pela própria executada (fls. 296/298) e das cópias da decisão (fls. 300/305) que decretou a falência da devedora (processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro) e do agravo de instrumento que manteve a decisão (fls. 306/315), DETERMINO a suspensão do presente processo até o encerramento da falência, permanecendo os autos neste Juízo.
DETERMINO que a serventia providencie a adequação do polo passivo da demanda para que passe a constar VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE (MASSA FALIDA), representada pelo administrador judicial atual indicado a fls. 297 que deverá representá-la no processo.

Int.

11/11/2015

Conclusos para Decisão

01/09/2015

Petição Juntada
JP 31/08 para ser juntada

28/08/2015

Autos no Prazo

19/08/2015

Certidão de Publicação Expedida

Relação :0345/2015

Data da Disponibilização: 19/08/2015

Data da Publicação: 20/08/2015

Número do Diário:

Página:

18/08/2015

Remetido ao DJE

Relação: 0345/2015

Teor do ato: Fls. 281/2: aguarde-se.

Fls. 296/8 e documentos acostados: manifeste-se o credor.

Intime-se.

Advogados(s): *Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)*

14/08/2015

Remetido ao DJE

REL. 345.

Decisão Proferida

Fls. 281/2: aguarde-se.

Fls. 296/8 e documentos acostados: manifeste-se o credor.

Intime-se.

15/06/2015

Petição Juntada

JP 12/06 para ser juntada

12/06/2015

Autos no Prazo

20778

29/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0201/2015 Data da Disponibilização: 29/05/2015 Data da Publicação: 01/06/2015 Número do Diário: Página:
28/05/2015	Remetido ao DJE Relação: 0201/2015 Teor do ato: Fls.275/6:fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Traga o autor a certidão da matrícula devidamente atualizada. Após, tornem conclusos. Advogados(s): Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
25/05/2015	Remetido ao DJE REL 201
25/05/2015	Decisão Proferida Fls.275/6:fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Traga o autor a certidão da matrícula devidamente atualizada. Após, tornem conclusos.
22/05/2015	Conclusos para Decisão
17/04/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 02/03/2015 devido à alteração da tabela de feriados
19/03/2015	Petição Juntada JP 10/03 PARA SER JUNTADA
19/03/2015	Petição Juntada JP 10/02 PARA SER JUNTADA
14/03/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 26/03/2015 devido à alteração da tabela de feriados
13/02/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 02/03/2015 devido à alteração da tabela de feriados
16/01/2015	Autos no Prazo
16/01/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0791/2014 Data da Disponibilização: 16/01/2015 Data da Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: Página:
18/12/2014	Remetido ao DJE Relação: 0791/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 236/240: Intime-se a executada para pagamento, em quinze dias, sob pena de multa de 10%. Caso não haja pagamento e, assim, inicie-se fase de persecução de bens serão fixados honorários. Intime-se. Advogados(s): Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
17/12/2014	Remetido ao DJE
17/12/2014	Decisão Proferida Vistos. Fls. 236/240: Intime-se a executada para pagamento, em quinze dias, sob pena de multa de 10%. Caso não haja pagamento e, assim, inicie-se fase de persecução de bens serão fixados honorários. Intime-se.
02/12/2014	Conclusos para Despacho
04/11/2014	Petição Juntada jp 03/11 para ser juntada
20/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0703/2014 Data da Disponibilização: 20/10/2014 Data da Publicação: 21/10/2014 Número do Diário: Página:
17/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0703/2014 Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o autor acerca do inicio do cumprimento do julgado, em cinco dias. No silêncio, presumida a concordância tornem conclusos para extinção. Int. Advogados(s): Claudia Fagundes (OAB 220509/SP), Leci de Fatima da Silva Machado (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
16/10/2014	Remetido ao DJE rel 703
16/10/2014	Despacho Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o autor acerca do inicio do cumprimento do julgado, em cinco dias. No silêncio, presumida a concordância tornem conclusos para extinção. Int.
15/10/2014	Conclusos para Despacho
16/09/2014	Serventuário Mesa Vera
16/09/2014	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 3ª Vara Cível
12/08/2010	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
10/08/2010	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado Trib. de Justiça-Seç.D.Privado-25ª a 36ª Câmaras em 10/08/2010
27/05/2010	Expedição de documento
25/05/2010	Contrarrazões Juntada
25/02/2010	Petição Juntada JP 1ª SEMANA DE FEVEREIRO
13/01/2010	Disponibilizado no DJE

2077

12/01/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0005/2010 Data da Disponibilização: 12/01/2010 Data da Publicação: 13/01/2010 Número do Diário: Página:
11/01/2010	Remetido ao DJE Relação: 0005/2010 Teor do ato: Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. À contrariedade no prazo legal. Não havendo oposição ao recebimento do recurso, tampouco reexame dos pressupostos de admissibilidade (artigo 518, § 2º, do CPC), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado (25ª a 36ª Câmaras). Int. Advogados(s): CLAUDIA FAGUNDES (OAB 220509/SP), LECI DE FATIMA DA SILVA (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
08/01/2010	Remetido ao DJE
07/01/2010	Despacho Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. À contrariedade no prazo legal. Não havendo oposição ao recebimento do recurso, tampouco reexame dos pressupostos de admissibilidade (artigo 518, § 2º, do CPC), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça-Seção de Direito Privado (25ª a 36ª Câmaras). Int.
06/01/2010	Conclusos para Despacho cls p/ 07/01
28/09/2009	Juntada de Petição JP 3ª SEMANA DE SETEMBRO
28/08/2009	Aguardando Prazo
28/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0220/2009 Data da Disponibilização: 27/08/2009 Data da Publicação: 28/08/2009 Número do Diário: 543 Página: 1378/1402
28/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0220/2009 Data da Disponibilização: 27/08/2009 Data da Publicação: 28/08/2009 Número do Diário: 543 Página: 1378/1402
26/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0220/2009 Teor do ato: Certifico e dou fé que o valor do preparo de eventuais recursos obedecido o mínimo legal é de: R\$ 101,93 atualizados R\$ 107,21 (guia: gare); e o valor das despesas com o porte de remessa e retorno de autos R\$ 20,96 (guia: Fundo de Despesas do T.J.). Advogados(s): CLAUDIA FAGUNDES (OAB 220509/SP), LECI DE FATIMA DA SILVA (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
26/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0220/2009 Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS contra VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE. O autor afirma que a ré é devedora das cotas condominiais vencidas no período de agosto de 2007 a maio de 2008, conforme discriminado na relação de fls.03, o que totaliza o valor de R\$ 5.096,60 (cinco mil, noventa e seis reais e sessenta centavos). Pede a procedência da ação e a condenação da ré ao pagamento do valor acima mencionado, acrescido de multa, juros e correção monetária, além das parcelas vencidas no decorrer da ação e condenação nos ônus da sucumbência. A petição inicial veio instruída com documentos (fls.05/68). A ré foi citada e apresentou contestação e documentos (fls.91/96 e 97/167). Alega que obteve o benefício da recuperação judicial, o que implica na novação dos créditos anteriores e observância da ordem legal do pagamento. Réplica a fls.169/174. É o relatório. Decido. A situação experimentada no processo recomenda o julgamento antecipado do pedido, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O fato de a ré ter sido beneficiada pela recuperação judicial não afasta a necessidade de efetuar o pagamento das cotas condominiais que representam obrigação propter rem. Além disso, não houve controvérsia quanto à existência do débito objeto da demanda. A imponibilidade qualifica a sujeição do condômino ao cumprimento das sanções estabelecidas na convenção de condomínio, que estipula a cobrança da multa, juros e atualização monetária. A tutela jurisdicional envolvendo os encargos condominiais autoriza a aplicação da regra do artigo 290 do Código de Processo Civil, considerando-se que as prestações revelam a mesma natureza jurídica, o que determina a cobrança enquanto permanecer a obrigação. Não se exige a identidade em relação ao quantum das prestações mensais de taxa de condomínio, bastando que sejam na mesma natureza. Os encargos moratórios são incidentes sobre todos os valores, englobando, inclusive, aqueles de natureza extraordinária. A correção monetária é devida desde os respectivos vencimentos, assim como os encargos moratórios acima mencionados. Identifica-se a obrigação de pagar as prestações vincendas até a apuração do quantum debeatur, em sede de liquidação do provimento judicial. A jurisprudência estabelece que "sendo de trato sucessivo as prestações (homogêneas, contínuas, da mesma natureza jurídica, sem modificação unilateral), enquanto durar a obrigação estão elas incluídas na sentença condenatória da ação de cobrança; vencidas depois da condenação, liquidam-se. Novas, não precisam de nova sentença de condenação. As liquidadas por sentença formam título executivo judicial; executam-se. Após a sentença de liquidação, surgidas outras, novamente liquidam-se e se executam, sem necessidade de outra ação de cobrança com sentença condenatória". No mesmo sentido, "em ação de cobrança de despesas condominiais, as cotas de condomínio incluem-se entre as prestações periódicas, que se consideram implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação". Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das taxas de condomínio vencidas e não pagas no período de agosto de 2007 a maio de 2008, compreendendo, ainda, as prestações vincendas até o cálculo para a execução forcada, como estabelece o artigo 290 do Código de Processo Civil, com a incidência da atualização monetária e juros legais de 1% ao mês desde os respectivos vencimentos, com o acréscimo da multa moratória de 2%, desde os respectivos vencimentos, em conformidade com o artigo 1.336, § 1º da Lei n.º 10.406/2.002 (Código Civil). A vencida responde pelas despesas processuais e honorários de advogado, que são arbitrados, por equidade, em 10% do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Taxa judiciária ex lege. P.R.I. Advogados(s): CLAUDIA FAGUNDES (OAB 220509/SP), LECI DE FATIMA DA SILVA (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
25/08/2009	Aguardando Publicação rem 26/08
20/08/2009	Sentença Registrada

20780

20/08/2009	Ato Ordinatório - Intimação Certifico e dou fé que o valor do preparo de eventuais recursos obedecido o mínimo legal é de: R\$ 101,93 atualizados R\$ 107,21 (guia: gare); e o valor das despesas com o porte de remessa e retorno de autos R\$ 20,96 (guia: Fundo de Despesas do T.J.).
28/07/2009	■ Sent. Compl.: Pedido Julgado Procedente Vistos. Trata-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BASE DAS CANOAS contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. O autor afirma que a ré é devedora das cotas condominiais vencidas no período de agosto de 2007 a maio de 2008, conforme discriminado na relação de fls.03, o que totaliza o valor de R\$ 5.096,60 (cinco mil, noventa e seis reais e sessenta centavos). Pede a procedência da ação e a condenação da ré ao pagamento do valor acima mencionado, acrescido de multa, juros e correção monetária, além das parcelas vincendas no decorrer da ação e condenação nos ônus da sucumbência. A petição inicial veio instruída com documentos (fls.05/68). A ré foi citada e apresentou contestação e documentos (fls.91/96 e 97/167). Alega que obteve o benefício da recuperação judicial, o que implica na novação dos créditos anteriores e observância da ordem legal do pagamento. Réplica a fls.169/174. É o relatório. Decido. A situação experimentada no processo recomenda o julgamento antecipado do pedido, com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O fato de a ré ter sido beneficiada pela recuperação judicial não afasta a necessidade de efetuar o pagamento das cotas condominiais que representam obrigação propter rem. Além disso, não houve controvérsia quanto à existência do débito objeto da demanda. A impontualidade qualifica a sujeição do condômino ao cumprimento das sanções estabelecidas na convenção de condomínio, que estipula a cobrança da multa, juros e atualização monetária. A tutela jurisdicional envolvendo os encargos condominiais autoriza a aplicação da regra do artigo 290 do Código de Processo Civil, considerando-se que as prestações revelam a mesma natureza jurídica, o que determina a cobrança enquanto permanecer a obrigação. Não se exige a identidade em relação ao quantum das prestações mensais de taxa de condomínio, bastando que sejam na mesma natureza. Os encargos moratórios são incidentes sobre todos os valores, englobando, inclusive, aqueles de natureza extraordinária. A correção monetária é devida desde os respectivos vencimentos, assim como os encargos moratórios acima mencionados. Identifica-se a obrigação de pagar as prestações vencidas até a apuração do quantum debeatur, em sede de liquidação do provimento judicial. A jurisprudência estabelece que "sendo de trato sucessivo as prestações (homogêneas, contínuas, da mesma natureza jurídica, sem modificação unilateral), enquanto durar a obrigação estão elas incluídas na sentença condenatória da ação de cobrança; vencidas depois da condenação, liquidam-se. Novas, não precisam de nova sentença de condenação. As liquidadas por sentença formam título executivo judicial; executam-se. Após a sentença de liquidação, surgidas outras, novamente liquidam-se e se executam, sem necessidade de outra ação de cobrança com sentença condenatória". No mesmo sentido, "em ação de cobrança de despesas condominiais, as cotas de condomínio incluem-se entre as prestações periódicas, que se consideram implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação". Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento das taxas de condomínio vencidas e não pagas no período de agosto de 2007 a maio de 2008, compreendendo, ainda, as prestações vencidas até o cálculo para a execução forçada, como estabelece o artigo 290 do Código de Processo Civil, com a incidência da atualização monetária e juros legais de 1% ao mês desde os respectivos vencimentos, com o acréscimo da multa moratória de 2%, desde os respectivos vencimentos, em conformidade com o artigo 1.336, § 1º da Lei n.º 10.406/2.002 (Código Civil). A vencida responde pelas despesas processuais e honorários de advogado, que são arbitrados, por equidade, em 10% do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Taxa judiciária ex lege. P.R.I.
28/07/2009	Conclusos para Despacho cls 29/07
01/04/2009	Juntada de Petição JP 2ª SEMANA DE MARÇO
03/03/2009	Aguardando Publicação Relação: 0063/2009 Teor do ato: fls.91/96: contestação apresentada por S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE: aguardando manifestação do autor no prazo legal. Advogados(s): CLAUDIA FAGUNDES (OAB 220509/SP), LECI DE FATIMA DA SILVA (OAB 239978/SP), CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 78728/SP)
02/03/2009	Ato Ordinatório - Intimação fls.91/96: contestação apresentada por S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE: aguardando manifestação do autor no prazo legal.
27/02/2009	Aguardando Providências
20/10/2008	Juntada de Petição
20/10/2008	Retorno ao Cartório de Origem
08/10/2008	Vista ao Advogado do Réu
25/09/2008	Aguardando Manifestação do Réu Aguardando Manifestação do Réu
25/09/2008	Juntada de Documentos Aguardando Juntada
16/09/2008	Aguardando Devolução de Mandado Aguardando Devolução de Mandado
08/09/2008	Despacho Proferido Fls. 76 - Vistos. Sem embargo do escopo do legislador que, ao instituir o procedimento sumário, objetiva dar maior celeridade ao processo, a experiência tem demonstrado que isto nem sempre ocorre, momente quando o réu se furtar ao ato citatório, o que implica, por vezes, na redesignação de audiências; sem falar, ainda, nas eventuais hipóteses de mudanças de endereço, o que certamente retarda o curso da demanda. Nesse contexto, justifica-se o processamento pelo rito ordinário. Frise-se que a medida atende à determinação do artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (incluído pela emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, ?a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação?. Nem se cogita a hipótese de nulidade, visto que o procedimento ordinário é mais amplo, não havendo prejuízo às partes. A jurisprudência assinala: ?não constitui causa de nulidade do processo preferir a parte o procedimento ordinário ao sumaríssimo (atualmente, procedimento sumário) se dela não advém ao adverso nenhum prejuízo. Momente quando ainda lhe favorece, propiciando tempo maior para proceder à sua defesa? (STJ, 3.ª Turma, Resp nº 2.834-SP, relator Min. Waldemar Zveiter, j. 26.6.90, v.u., DJU 27.8.90, p. 8.322). Por essas razões, este processo seguirá o rito ordinário sem, contudo, haver qualquer modificação, no que tange ao rito, junto ao Distribuidor, na autuação, permanecendo os autos na Seção respectiva. Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Entendo desnecessária a cientificação do credor nesta fase do processo.
08/07/2008	Recebimento Recebimento de Carga sob nº 555779
04/07/2008	Remessa à Vara Carga à Vara Interna sob nº 555779

20781

04/07/2008

Processo Distribuído
Processo Distribuído por Sorteio p/ 3^a. Vara Cível

Petições diversas

Data	Tipo
08/06/2016	Petição
21/07/2016	Petição
22/07/2016	Petição
29/09/2016	Petição

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Procedimento Sumário	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
27/09/2008	Inicial	Procedimento Sumário (Cobrança de Condomínio)	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

207320

BASE DAS CANOAS - 14 - 0114740		
Valores atualizados até 31/10/2016		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	Multa	
De 10/08/2007 a 31/10/2016: 1,00% /mês simples	De 10/08/2007 a 31/10/2016: 2,00%	
10/08/2007 R\$ 342,53 : 36,494119 x 65,937995	R\$ 618,89	
Juros moratórios (110,00000000%)	R\$ 680,78	
Multa	R\$ 25,99	
Subtotal	R\$ 1.325,66	
10/08/2007 R\$ 17,13 : 36,494119 x 65,937995	R\$ 30,95	
Juros moratórios (110,00000000%)	R\$ 34,05	
Multa	R\$ 1,30	
Subtotal	R\$ 66,30	
10/08/2007 R\$ 150,00 : 36,494119 x 65,937995	R\$ 271,02	
Juros moratórios (110,00000000%)	R\$ 298,12	
Multa	R\$ 11,38	
Subtotal	R\$ 580,52	
10/09/2007 R\$ 342,53 : 36,709434 x 65,937995	R\$ 615,26	
Juros moratórios (109,00000000%)	R\$ 670,63	
Multa	R\$ 25,72	
Subtotal	R\$ 1.311,61	
10/09/2007 R\$ 17,13 : 36,709434 x 65,937995	R\$ 30,77	
Juros moratórios (109,00000000%)	R\$ 33,54	
Multa	R\$ 1,29	
Subtotal	R\$ 65,60	
10/09/2007 R\$ 150,00 : 36,709434 x 65,937995	R\$ 269,43	
Juros moratórios (109,00000000%)	R\$ 293,68	
Multa	R\$ 11,26	
Subtotal	R\$ 574,37	
10/10/2007 R\$ 342,53 : 36,801207 x 65,937995	R\$ 613,72	
Juros moratórios (108,00000000%)	R\$ 662,82	
Multa	R\$ 25,53	
Subtotal	R\$ 1.302,07	
10/10/2007 R\$ 17,13 : 36,801207 x 65,937995	R\$ 30,69	
Juros moratórios (108,00000000%)	R\$ 33,15	
Multa	R\$ 1,28	
Subtotal	R\$ 65,12	
10/10/2007 R\$ 150,00 : 36,801207 x 65,937995	R\$ 268,76	
Juros moratórios (108,00000000%)	R\$ 290,26	
Multa	R\$ 11,18	
Subtotal	R\$ 570,20	
10/11/2007 R\$ 342,53 : 36,911610 x 65,937995	R\$ 611,89	
Juros moratórios (107,00000000%)	R\$ 654,72	
Multa	R\$ 25,33	
Subtotal	R\$ 1.291,94	
10/11/2007 R\$ 17,13 : 36,911610 x 65,937995	R\$ 30,60	
Juros moratórios (107,00000000%)	R\$ 32,74	
Multa	R\$ 1,27	
Subtotal	R\$ 64,61	
10/11/2007 R\$ 150,00 : 36,911610 x 65,937995	R\$ 267,96	
Juros moratórios (107,00000000%)	R\$ 286,71	
Multa	R\$ 11,09	
Subtotal	R\$ 565,76	
10/12/2007 R\$ 342,53 : 37,070329 x 65,937995	R\$ 609,27	
Juros moratórios (106,00000000%)	R\$ 645,82	
Multa	R\$ 25,10	
Subtotal	R\$ 1.280,19	

20753

			R\$ 30,47
	10/12/2007	R\$ 17,13 : 37,070329 x 65,937995	R\$ 32,30
		Juros moratórios (106,00000000%)	R\$ 1,26
		Multa	R\$ 64,03
		Subtotal	
	10/12/2007	R\$ 150,00 : 37,070329 x 65,937995	R\$ 266,81
		Juros moratórios (106,00000000%)	R\$ 282,82
		Multa	R\$ 10,99
		Subtotal	R\$ 560,62
	10/01/2008	R\$ 342,53 : 37,429911 x 65,937995	R\$ 603,41
		Juros moratórios (105,00000000%)	R\$ 633,58
		Multa	R\$ 24,74
		Subtotal	R\$ 1.261,73
	10/01/2008	R\$ 17,13 : 37,429911 x 65,937995	R\$ 30,18
		Juros moratórios (105,00000000%)	R\$ 31,69
		Multa	R\$ 1,24
		Subtotal	R\$ 63,11
	10/01/2008	R\$ 150,00 : 37,429911 x 65,937995	R\$ 264,25
		Juros moratórios (105,00000000%)	R\$ 277,46
		Multa	R\$ 10,83
		Subtotal	R\$ 552,54
	10/02/2008	R\$ 342,53 : 37,688177 x 65,937995	R\$ 599,28
		Juros moratórios (104,00000000%)	R\$ 623,25
		Multa	R\$ 24,45
		Subtotal	R\$ 1.246,98
	10/02/2008	R\$ 17,13 : 37,688177 x 65,937995	R\$ 29,97
		Juros moratórios (104,00000000%)	R\$ 31,17
		Multa	R\$ 1,22
		Subtotal	R\$ 62,36
	10/02/2008	R\$ 150,00 : 37,688177 x 65,937995	R\$ 262,44
		Juros moratórios (104,00000000%)	R\$ 272,93
		Multa	R\$ 10,71
		Subtotal	R\$ 546,08
	10/03/2008	R\$ 342,53 : 37,869080 x 65,937995	R\$ 596,42
		Juros moratórios (103,00000000%)	R\$ 614,31
		Multa	R\$ 24,21
		Subtotal	R\$ 1.234,94
	10/03/2008	R\$ 17,13 : 37,869080 x 65,937995	R\$ 29,83
		Juros moratórios (103,00000000%)	R\$ 30,72
		Multa	R\$ 1,21
		Subtotal	R\$ 61,76
	10/03/2008	R\$ 150,00 : 37,869080 x 65,937995	R\$ 261,18
		Juros moratórios (103,00000000%)	R\$ 269,02
		Multa	R\$ 10,60
		Subtotal	R\$ 540,80
	10/04/2008	R\$ 342,53 : 38,062212 x 65,937995	R\$ 593,39
		Juros moratórios (102,00000000%)	R\$ 605,26
		Multa	R\$ 23,97
		Subtotal	R\$ 1.222,62
	10/04/2008	R\$ 17,13 : 38,062212 x 65,937995	R\$ 29,68
		Juros moratórios (102,00000000%)	R\$ 30,27
		Multa	R\$ 1,20
		Subtotal	R\$ 61,15
	10/04/2008	R\$ 150,00 : 38,062212 x 65,937995	R\$ 259,86
		Juros moratórios (102,00000000%)	R\$ 265,05
		Multa	R\$ 10,50
		Subtotal	R\$ 535,41
	10/05/2008	R\$ 342,53 : 38,305810 x 65,937995	R\$ 589,62

20784

	Juros moratórios (101,00000000%)	R\$ 595,51
	Multa	R\$ 23,70
	Subtotal	R\$ 1.208,83
10/05/2008	R\$ 17,13 : 38,305810 x 65,937995	R\$ 29,49
	Juros moratórios (101,00000000%)	R\$ 29,78
	Multa	R\$ 1,19
	Subtotal	R\$ 60,46
10/05/2008	R\$ 150,00 : 38,305810 x 65,937995	R\$ 258,20
	Juros moratórios (101,00000000%)	R\$ 260,79
	Multa	R\$ 10,38
	Subtotal	R\$ 529,37
10/06/2008	R\$ 342,53 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 584,01
	Juros moratórios (100,00000000%)	R\$ 584,01
	Multa	R\$ 23,36
	Subtotal	R\$ 1.191,38
10/06/2008	R\$ 17,13 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 29,21
	Juros moratórios (100,00000000%)	R\$ 29,21
	Multa	R\$ 1,17
	Subtotal	R\$ 59,59
10/06/2008	R\$ 150,00 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 255,75
	Juros moratórios (100,00000000%)	R\$ 255,75
	Multa	R\$ 10,23
	Subtotal	R\$ 521,73
10/07/2008	R\$ 342,53 : 39,025474 x 65,937995	R\$ 578,74
	Juros moratórios (99,00000000%)	R\$ 572,96
	Multa	R\$ 23,03
	Subtotal	R\$ 1.174,73
10/07/2008	R\$ 17,13 : 39,025474 x 65,937995	R\$ 28,94
	Juros moratórios (99,00000000%)	R\$ 28,65
	Multa	R\$ 1,15
	Subtotal	R\$ 58,74
10/07/2008	R\$ 150,00 : 39,025474 x 65,937995	R\$ 253,44
	Juros moratórios (99,00000000%)	R\$ 250,91
	Multa	R\$ 10,09
	Subtotal	R\$ 514,44
10/08/2008	R\$ 375,00 : 39,251821 x 65,937995	R\$ 629,95
	Juros moratórios (98,00000000%)	R\$ 617,35
	Multa	R\$ 24,95
	Subtotal	R\$ 1.272,25
10/08/2008	R\$ 18,69 : 39,251821 x 65,937995	R\$ 31,40
	Juros moratórios (98,00000000%)	R\$ 30,77
	Multa	R\$ 1,24
	Subtotal	R\$ 63,41
10/08/2008	R\$ 150,00 : 39,251821 x 65,937995	R\$ 251,98
	Juros moratórios (98,00000000%)	R\$ 246,94
	Multa	R\$ 9,98
	Subtotal	R\$ 508,90
10/09/2008	R\$ 375,00 : 39,334249 x 65,937995	R\$ 628,63
	Juros moratórios (97,00000000%)	R\$ 609,77
	Multa	R\$ 24,77
	Subtotal	R\$ 1.263,17
10/09/2008	R\$ 18,69 : 39,334249 x 65,937995	R\$ 31,33
	Juros moratórios (97,00000000%)	R\$ 30,39
	Multa	R\$ 1,23
	Subtotal	R\$ 62,95
10/09/2008	R\$ 150,00 : 39,334249 x 65,937995	R\$ 251,45
	Juros moratórios (97,00000000%)	R\$ 243,91

20755

	Multa	R\$ 9,91
	Subtotal	R\$ 505,27
10/10/2008	R\$ 375,00 : 39,393250 x 65,937995	R\$ 627,69
	Juros moratórios (96,00000000%)	R\$ 602,58
	Multa	R\$ 24,61
	Subtotal	R\$ 1.254,88
10/10/2018	R\$ 18,69 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 18,69
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 18,69
10/10/2008	R\$ 150,00 : 39,393250 x 65,937995	R\$ 251,08
	Juros moratórios (96,00000000%)	R\$ 241,03
	Multa	R\$ 9,84
	Subtotal	R\$ 501,95
10/11/2008	R\$ 375,00 : 39,590216 x 65,937995	R\$ 624,57
	Juros moratórios (95,00000000%)	R\$ 593,34
	Multa	R\$ 24,36
	Subtotal	R\$ 1.242,27
10/11/2008	R\$ 18,69 : 39,590216 x 65,937995	R\$ 31,13
	Juros moratórios (95,00000000%)	R\$ 29,57
	Multa	R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,91
10/11/2008	R\$ 150,00 : 39,590216 x 65,937995	R\$ 249,83
	Juros moratórios (95,00000000%)	R\$ 237,34
	Multa	R\$ 9,74
	Subtotal	R\$ 496,91
10/12/2008	R\$ 375,00 : 39,740658 x 65,937995	R\$ 622,20
	Juros moratórios (94,00000000%)	R\$ 584,87
	Multa	R\$ 24,14
	Subtotal	R\$ 1.231,21
10/12/2008	R\$ 18,69 : 39,740658 x 65,937995	R\$ 31,01
	Juros moratórios (94,00000000%)	R\$ 29,15
	Multa	R\$ 1,20
	Subtotal	R\$ 61,36
10/12/2008	R\$ 150,00 : 39,740658 x 65,937995	R\$ 248,88
	Juros moratórios (94,00000000%)	R\$ 233,95
	Multa	R\$ 9,66
	Subtotal	R\$ 492,49
10/01/2009	R\$ 375,00 : 39,855905 x 65,937995	R\$ 620,40
	Juros moratórios (93,00000000%)	R\$ 576,98
	Multa	R\$ 23,95
	Subtotal	R\$ 1.221,33
10/01/2009	R\$ 18,69 : 39,855905 x 65,937995	R\$ 30,92
	Juros moratórios (93,00000000%)	R\$ 28,76
	Multa	R\$ 1,19
	Subtotal	R\$ 60,87
10/01/2009	R\$ 150,00 : 39,855905 x 65,937995	R\$ 248,16
	Juros moratórios (93,00000000%)	R\$ 230,79
	Multa	R\$ 9,58
	Subtotal	R\$ 488,53
10/02/2009	R\$ 375,00 : 40,110982 x 65,937995	R\$ 616,46
	Juros moratórios (92,00000000%)	R\$ 567,14
	Multa	R\$ 23,67
	Subtotal	R\$ 1.207,27
10/02/2009	R\$ 18,69 : 40,110982 x 65,937995	R\$ 30,72
	Juros moratórios (92,00000000%)	R\$ 28,27
	Multa	R\$ 1,18

207780

	Subtotal	R\$ 60,17
10/02/2009	R\$ 150,00 : 40,110982 x 65,937995	R\$ 246,58
	Juros moratórios (92,00000000%)	R\$ 226,86
	Multa	R\$ 9,47
	Subtotal	R\$ 482,91
10/03/2009	R\$ 375,00 : 40,235326 x 65,937995	R\$ 614,55
	Juros moratórios (91,00000000%)	R\$ 559,24
	Multa	R\$ 23,48
	Subtotal	R\$ 1.197,27
10/03/2009	R\$ 18,69 : 40,235326 x 65,937995	R\$ 30,63
	Juros moratórios (91,00000000%)	R\$ 27,87
	Multa	R\$ 1,17
	Subtotal	R\$ 59,67
10/03/2009	R\$ 150,00 : 40,235326 x 65,937995	R\$ 245,82
	Juros moratórios (91,00000000%)	R\$ 223,70
	Multa	R\$ 9,39
	Subtotal	R\$ 478,91
10/04/2009	R\$ 375,00 : 40,315796 x 65,937995	R\$ 613,33
	Juros moratórios (90,00000000%)	R\$ 551,99
	Multa	R\$ 23,31
	Subtotal	R\$ 1.188,63
10/04/2009	R\$ 18,69 : 40,315796 x 65,937995	R\$ 30,57
	Juros moratórios (90,00000000%)	R\$ 27,51
	Multa	R\$ 1,16
	Subtotal	R\$ 59,24
10/04/2009	R\$ 150,00 : 40,315796 x 65,937995	R\$ 245,33
	Juros moratórios (90,00000000%)	R\$ 220,80
	Multa	R\$ 9,32
	Subtotal	R\$ 475,45
10/05/2009	R\$ 375,00 : 40,537532 x 65,937995	R\$ 609,97
	Juros moratórios (89,00000000%)	R\$ 542,87
	Multa	R\$ 23,06
	Subtotal	R\$ 1.175,90
10/05/2009	R\$ 18,69 : 40,537532 x 65,937995	R\$ 30,40
	Juros moratórios (89,00000000%)	R\$ 27,06
	Multa	R\$ 1,15
	Subtotal	R\$ 58,61
10/05/2009	R\$ 150,00 : 40,537532 x 65,937995	R\$ 243,99
	Juros moratórios (89,00000000%)	R\$ 217,15
	Multa	R\$ 9,22
	Subtotal	R\$ 470,36
10/06/2009	R\$ 375,00 : 40,780757 x 65,937995	R\$ 606,33
	Juros moratórios (88,00000000%)	R\$ 533,57
	Multa	R\$ 22,80
	Subtotal	R\$ 1.162,70
10/06/2009	R\$ 18,69 : 40,780757 x 65,937995	R\$ 30,22
	Juros moratórios (88,00000000%)	R\$ 26,59
	Multa	R\$ 1,14
	Subtotal	R\$ 57,95
10/06/2009	R\$ 150,00 : 40,780757 x 65,937995	R\$ 242,53
	Juros moratórios (88,00000000%)	R\$ 213,43
	Multa	R\$ 9,12
	Subtotal	R\$ 465,08
10/07/2009	R\$ 375,00 : 40,952036 x 65,937995	R\$ 603,80
	Juros moratórios (87,00000000%)	R\$ 525,30
	Multa	R\$ 22,58
	Subtotal	R\$ 1.151,68

20787

10/07/2009	R\$ 18,69 : 40,952036 x 65,937995 Juros moratórios (87,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 30,09 R\$ 26,18 R\$ 1,13 R\$ 57,40
10/07/2009	R\$ 150,00 : 40,952036 x 65,937995 Juros moratórios (87,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 241,52 R\$ 210,12 R\$ 9,03 R\$ 460,67
10/08/2009	R\$ 375,00 : 41,046225 x 65,937995 Juros moratórios (86,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 602,41 R\$ 518,07 R\$ 22,41 R\$ 1.142,89
10/08/2009	R\$ 18,69 : 41,046225 x 65,937995 Juros moratórios (86,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 30,02 R\$ 25,82 R\$ 1,12 R\$ 56,96
10/08/2009	R\$ 150,00 : 41,046225 x 65,937995 Juros moratórios (86,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 240,96 R\$ 207,23 R\$ 8,96 R\$ 457,15
10/09/2009	R\$ 375,00 : 41,079061 x 65,937995 Juros moratórios (85,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 601,93 R\$ 511,64 R\$ 22,27 R\$ 1.135,84
10/09/2009	R\$ 18,69 : 41,079061 x 65,937995 Juros moratórios (85,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 30,00 R\$ 25,50 R\$ 1,11 R\$ 56,61
10/09/2009	R\$ 150,00 : 41,079061 x 65,937995 Juros moratórios (85,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 240,77 R\$ 204,66 R\$ 8,91 R\$ 454,34
10/10/2009	R\$ 375,00 : 41,144787 x 65,937995 Juros moratórios (84,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 600,97 R\$ 504,81 R\$ 22,12 R\$ 1.127,90
10/10/2009	R\$ 18,69 : 41,144787 x 65,937995 Juros moratórios (84,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 29,95 R\$ 25,16 R\$ 1,10 R\$ 56,21
10/10/2009	R\$ 150,00 : 41,144787 x 65,937995 Juros moratórios (84,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 240,39 R\$ 201,93 R\$ 8,85 R\$ 451,17
10/11/2009	R\$ 375,00 : 41,243534 x 65,937995 Juros moratórios (83,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 599,53 R\$ 497,61 R\$ 21,94 R\$ 1.119,08
10/11/2009	R\$ 18,69 : 41,243534 x 65,937995 Juros moratórios (83,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 29,88 R\$ 24,80 R\$ 1,09 R\$ 55,77
10/11/2009	R\$ 150,00 : 41,243534 x 65,937995 Juros moratórios (83,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 239,81 R\$ 199,04 R\$ 8,78 R\$ 447,63
10/12/2009	R\$ 375,00 : 41,396135 x 65,937995	R\$ 597,32

20785

	Juros moratórios (82,00000000%)	R\$ 489,80
	Multa	R\$ 21,74
	Subtotal	R\$ 1.108,86
10/12/2009	R\$ 18,69 : 41,396135 x 65,937995	R\$ 29,77
	Juros moratórios (82,00000000%)	R\$ 24,41
	Multa	R\$ 1,08
	Subtotal	R\$ 55,26
10/12/2009	R\$ 150,00 : 41,396135 x 65,937995	R\$ 238,93
	Juros moratórios (82,00000000%)	R\$ 195,92
	Multa	R\$ 8,70
	Subtotal	R\$ 443,55
10/01/2010	R\$ 375,00 : 41,495485 x 65,937995	R\$ 595,89
	Juros moratórios (81,00000000%)	R\$ 482,67
	Multa	R\$ 21,57
	Subtotal	R\$ 1.100,13
10/01/2010	R\$ 18,69 : 41,495485 x 65,937995	R\$ 29,70
	Juros moratórios (81,00000000%)	R\$ 24,06
	Multa	R\$ 1,08
	Subtotal	R\$ 54,84
10/01/2010	R\$ 150,00 : 41,495485 x 65,937995	R\$ 238,36
	Juros moratórios (81,00000000%)	R\$ 193,07
	Multa	R\$ 8,63
	Subtotal	R\$ 440,06
10/02/2010	R\$ 375,00 : 41,860645 x 65,937995	R\$ 590,69
	Juros moratórios (80,00000000%)	R\$ 472,55
	Multa	R\$ 21,26
	Subtotal	R\$ 1.084,50
10/02/2010	R\$ 18,69 : 41,860645 x 65,937995	R\$ 29,44
	Juros moratórios (80,00000000%)	R\$ 23,55
	Multa	R\$ 1,06
	Subtotal	R\$ 54,05
10/02/2010	R\$ 150,00 : 41,860645 x 65,937995	R\$ 236,28
	Juros moratórios (80,00000000%)	R\$ 189,02
	Multa	R\$ 8,51
	Subtotal	R\$ 433,81
10/03/2010	R\$ 375,00 : 42,153669 x 65,937995	R\$ 586,59
	Juros moratórios (79,00000000%)	R\$ 463,40
	Multa	R\$ 21,00
	Subtotal	R\$ 1.070,99
10/03/2010	R\$ 18,69 : 42,153669 x 65,937995	R\$ 29,24
	Juros moratórios (79,00000000%)	R\$ 23,10
	Multa	R\$ 1,05
	Subtotal	R\$ 53,39
10/03/2010	R\$ 150,00 : 42,153669 x 65,937995	R\$ 234,63
	Juros moratórios (79,00000000%)	R\$ 185,36
	Multa	R\$ 8,40
	Subtotal	R\$ 428,39
10/04/2010	R\$ 375,00 : 42,452960 x 65,937995	R\$ 582,45
	Juros moratórios (78,00000000%)	R\$ 454,31
	Multa	R\$ 20,74
	Subtotal	R\$ 1.057,50
10/04/2010	R\$ 18,69 : 42,452960 x 65,937995	R\$ 29,03
	Juros moratórios (78,00000000%)	R\$ 22,64
	Multa	R\$ 1,03
	Subtotal	R\$ 52,70
10/04/2010	R\$ 150,00 : 42,452960 x 65,937995	R\$ 232,98
	Juros moratórios (78,00000000%)	R\$ 181,72

20789

	Multa	R\$ 8,29
	Subtotal	R\$ 422,99
10/05/2010	R\$ 355,26 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 547,79
	Juros moratórios (77,00000000%)	R\$ 421,80
	Multa	R\$ 19,39
	Subtotal	R\$ 988,98
10/05/2010	R\$ 17,69 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 27,28
	Juros moratórios (77,00000000%)	R\$ 21,00
	Multa	R\$ 0,97
	Subtotal	R\$ 49,25
10/05/2010	R\$ 88,54 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 136,52
	Juros moratórios (77,00000000%)	R\$ 105,12
	Multa	R\$ 4,83
	Subtotal	R\$ 246,47
10/06/2010	R\$ 355,26 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 545,45
	Juros moratórios (76,00000000%)	R\$ 414,54
	Multa	R\$ 19,20
	Subtotal	R\$ 979,19
10/06/2010	R\$ 17,69 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 27,16
	Juros moratórios (76,00000000%)	R\$ 20,64
	Multa	R\$ 0,96
	Subtotal	R\$ 48,76
10/06/2010	R\$ 88,54 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 135,94
	Juros moratórios (76,00000000%)	R\$ 103,31
	Multa	R\$ 4,79
	Subtotal	R\$ 244,04
10/07/2010	R\$ 349,99 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 537,95
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 403,46
	Multa	R\$ 18,83
	Subtotal	R\$ 960,24
10/07/2010	R\$ 17,69 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 27,19
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 20,39
	Multa	R\$ 0,95
	Subtotal	R\$ 48,53
10/07/2010	R\$ 88,54 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 136,09
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 102,07
	Multa	R\$ 4,76
	Subtotal	R\$ 242,92
10/07/2010	R\$ 3,00 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 4,61
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 3,46
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 8,23
10/07/2010	R\$ 2,28 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 3,50
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 2,63
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,25
10/08/2010	R\$ 349,99 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 538,32
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 398,36
	Multa	R\$ 18,73
	Subtotal	R\$ 955,41
10/08/2010	R\$ 17,69 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 27,21
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 20,13
	Multa	R\$ 0,95
	Subtotal	R\$ 48,29
10/08/2010	R\$ 88,54 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 136,18
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 100,78
	Multa	R\$ 4,74

20790

	Subtotal	R\$ 241,70
10/08/2010	R\$ 3,00 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 4,61
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 3,41
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 8,18
10/08/2010	R\$ 2,28 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 3,51
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 2,60
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,23
10/09/2010	R\$ 349,99 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 538,70
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 393,25
	Multa	R\$ 18,64
	Subtotal	R\$ 950,59
10/09/2010	R\$ 17,69 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 27,23
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 19,88
	Multa	R\$ 0,94
	Subtotal	R\$ 48,05
10/09/2010	R\$ 88,54 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 136,28
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 99,48
	Multa	R\$ 4,72
	Subtotal	R\$ 240,48
10/09/2010	R\$ 3,00 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 4,62
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 3,37
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 8,15
10/09/2010	R\$ 2,28 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 3,51
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 2,56
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,19
10/10/2010	R\$ 349,99 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 535,81
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 385,78
	Multa	R\$ 18,43
	Subtotal	R\$ 940,02
10/10/2010	R\$ 17,69 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 27,08
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 19,50
	Multa	R\$ 0,93
	Subtotal	R\$ 47,51
10/10/2010	R\$ 88,54 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 135,55
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 97,59
	Multa	R\$ 4,66
	Subtotal	R\$ 237,80
10/10/2010	R\$ 3,00 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 4,59
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 3,31
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 8,06
10/10/2010	R\$ 2,28 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 3,49
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 2,51
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,12
10/11/2010	R\$ 349,99 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 530,92
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 376,96
	Multa	R\$ 18,16
	Subtotal	R\$ 926,04
10/11/2010	R\$ 17,69 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 26,84
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 19,05
	Multa	R\$ 0,92
	Subtotal	R\$ 46,81

29791

10/11/2010	R\$ 88,54 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 134,31
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 95,36
	Multa	R\$ 4,59
	Subtotal	R\$ 234,26
10/11/2010	R\$ 3,00 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 4,55
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 3,23
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 7,94
10/11/2010	R\$ 2,28 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 3,46
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 2,46
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,04
10/12/2010	R\$ 349,99 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 525,51
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 367,86
	Multa	R\$ 17,87
	Subtotal	R\$ 911,24
10/12/2010	R\$ 17,69 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 26,56
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 18,59
	Multa	R\$ 0,90
	Subtotal	R\$ 46,05
10/12/2010	R\$ 88,54 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 132,94
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 93,06
	Multa	R\$ 4,52
	Subtotal	R\$ 230,52
10/12/2010	R\$ 3,00 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 4,50
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 3,15
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,80
10/12/2010	R\$ 2,28 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 3,42
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 2,40
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,94
10/01/2011	R\$ 349,99 : 44,178247 x 65,937995	R\$ 522,38
	Juros moratórios (69,00000000%)	R\$ 360,44
	Multa	R\$ 17,66
	Subtotal	R\$ 900,48
10/01/2011	R\$ 17,69 : 44,178247 x 65,937995	R\$ 26,40
	Juros moratórios (69,00000000%)	R\$ 18,22
	Multa	R\$ 0,89
	Subtotal	R\$ 45,51
10/01/2011	R\$ 88,54 : 44,178247 x 65,937995	R\$ 132,15
	Juros moratórios (69,00000000%)	R\$ 91,18
	Multa	R\$ 4,47
	Subtotal	R\$ 227,80
10/01/2011	R\$ 3,00 : 44,178247 x 65,937995	R\$ 4,48
	Juros moratórios (69,00000000%)	R\$ 3,09
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,72
10/01/2011	R\$ 2,28 : 44,178247 x 65,937995	R\$ 3,40
	Juros moratórios (69,00000000%)	R\$ 2,35
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,87
10/02/2011	R\$ 349,99 : 44,593522 x 65,937995	R\$ 517,51
	Juros moratórios (68,00000000%)	R\$ 351,91
	Multa	R\$ 17,39
	Subtotal	R\$ 886,81
10/02/2011	R\$ 17,69 : 44,593522 x 65,937995	R\$ 26,16

20792

	Juros moratórios (68,00000000%)	R\$ 17,79
	Multa	R\$ 0,88
	Subtotal	R\$ 44,83
10/02/2011	R\$ 88,54 : 44,593522 x 65,937995	R\$ 130,92
	Juros moratórios (68,00000000%)	R\$ 89,03
	Multa	R\$ 4,40
	Subtotal	R\$ 224,35
10/02/2011	R\$ 3,00 : 44,593522 x 65,937995	R\$ 4,44
	Juros moratórios (68,00000000%)	R\$ 3,02
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,61
10/02/2011	R\$ 2,28 : 44,593522 x 65,937995	R\$ 3,37
	Juros moratórios (68,00000000%)	R\$ 2,29
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,77
10/03/2011	R\$ 349,99 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 514,73
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 344,87
	Multa	R\$ 17,19
	Subtotal	R\$ 876,79
10/03/2011	R\$ 17,69 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 26,02
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 17,43
	Multa	R\$ 0,87
	Subtotal	R\$ 44,32
10/03/2011	R\$ 88,54 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 130,22
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 87,24
	Multa	R\$ 4,35
	Subtotal	R\$ 221,81
10/03/2011	R\$ 3,00 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 4,41
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 2,96
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,52
10/03/2011	R\$ 2,28 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 3,35
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 2,25
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,71
10/04/2011	R\$ 395,55 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 577,92
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 381,43
	Multa	R\$ 19,19
	Subtotal	R\$ 978,54
10/04/2011	R\$ 17,99 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 26,28
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 17,35
	Multa	R\$ 0,87
	Subtotal	R\$ 44,50
10/04/2011	R\$ 132,81 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 194,04
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 128,07
	Multa	R\$ 6,44
	Subtotal	R\$ 328,55
10/04/2011	R\$ 3,24 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 4,73
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 3,12
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 8,01
10/04/2011	R\$ 2,40 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 3,51
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 2,31
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,94
10/05/2011	R\$ 395,55 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 573,79
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 372,96

20793

	Multa	R\$ 18,94
	Subtotal	R\$ 965,69
10/05/2011	R\$ 17,99 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 26,10
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 16,96
	Multa	R\$ 0,86
	Subtotal	R\$ 43,92
10/05/2011	R\$ 132,81 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 192,66
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 125,23
	Multa	R\$ 6,36
	Subtotal	R\$ 324,25
10/05/2011	R\$ 3,24 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 4,70
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 3,05
	Multa	R\$ 0,16
	Subtotal	R\$ 7,91
10/05/2011	R\$ 2,40 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 3,48
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 2,26
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,85
10/06/2011	R\$ 395,55 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 570,54
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 365,15
	Multa	R\$ 18,71
	Subtotal	R\$ 954,40
10/06/2011	R\$ 17,99 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 25,95
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 16,61
	Multa	R\$ 0,85
	Subtotal	R\$ 43,41
10/06/2011	R\$ 132,81 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 191,56
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 122,60
	Multa	R\$ 6,28
	Subtotal	R\$ 320,44
10/06/2011	R\$ 3,24 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 4,67
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 2,99
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,81
10/06/2011	R\$ 2,40 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 3,46
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 2,22
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,79
10/07/2011	R\$ 395,55 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 569,29
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 358,65
	Multa	R\$ 18,56
	Subtotal	R\$ 946,50
10/07/2011	R\$ 17,99 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 25,89
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 16,31
	Multa	R\$ 0,84
	Subtotal	R\$ 43,04
10/07/2011	R\$ 132,81 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 191,14
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 120,42
	Multa	R\$ 6,23
	Subtotal	R\$ 317,79
10/07/2011	R\$ 3,24 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 4,66
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 2,94
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,75
10/07/2011	R\$ 2,40 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 3,45
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 2,18
	Multa	R\$ 0,11

207/04

	Subtotal	R\$ 5,74
10/08/2011	R\$ 395,55 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 569,29
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 352,96
	Multa	R\$ 18,44
	Subtotal	R\$ 940,69
10/08/2011	R\$ 17,99 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 25,89
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 16,05
	Multa	R\$ 0,84
	Subtotal	R\$ 42,78
10/08/2011	R\$ 132,81 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 191,14
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 118,51
	Multa	R\$ 6,19
	Subtotal	R\$ 315,84
10/08/2011	R\$ 3,24 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 4,66
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 2,89
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,70
10/08/2011	R\$ 2,40 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 3,45
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 2,14
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,70
10/09/2011	R\$ 395,55 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 566,91
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 345,81
	Multa	R\$ 18,25
	Subtotal	R\$ 930,97
10/09/2011	R\$ 17,99 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 25,78
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 15,73
	Multa	R\$ 0,83
	Subtotal	R\$ 42,34
10/09/2011	R\$ 132,81 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 190,34
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 116,11
	Multa	R\$ 6,13
	Subtotal	R\$ 312,58
10/09/2011	R\$ 3,24 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 4,64
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 2,83
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,62
10/09/2011	R\$ 2,40 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 3,44
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 2,10
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,65
10/10/2011	R\$ 395,55 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 564,37
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 338,62
	Multa	R\$ 18,06
	Subtotal	R\$ 921,05
10/10/2011	R\$ 17,99 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 25,67
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 15,40
	Multa	R\$ 0,82
	Subtotal	R\$ 41,89
10/10/2011	R\$ 132,81 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 189,49
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 113,70
	Multa	R\$ 6,06
	Subtotal	R\$ 309,25
10/10/2011	R\$ 3,24 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 4,62
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 2,77
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,54

20795

10/10/2011	R\$ 2,40 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 3,42
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 2,05
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,58
10/11/2011	R\$ 395,55 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 562,57
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 331,91
	Multa	R\$ 17,89
	Subtotal	R\$ 912,37
10/11/2011	R\$ 17,99 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 25,59
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 15,10
	Multa	R\$ 0,81
	Subtotal	R\$ 41,50
10/11/2011	R\$ 132,81 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 188,89
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 111,44
	Multa	R\$ 6,01
	Subtotal	R\$ 306,34
10/11/2011	R\$ 3,24 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 4,61
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 2,72
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,48
10/11/2011	R\$ 2,40 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 3,41
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 2,01
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,53
10/12/2011	R\$ 395,55 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 559,38
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 324,44
	Multa	R\$ 17,68
	Subtotal	R\$ 901,50
10/12/2011	R\$ 17,99 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 25,44
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 14,76
	Multa	R\$ 0,80
	Subtotal	R\$ 41,00
10/12/2011	R\$ 132,81 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 187,82
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 108,93
	Multa	R\$ 5,94
	Subtotal	R\$ 302,69
10/12/2011	R\$ 3,24 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 4,58
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 2,66
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,38
10/12/2011	R\$ 2,40 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 3,39
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 1,97
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,47
10/01/2012	R\$ 395,55 : 46,864232 x 65,937995	R\$ 556,54
	Juros moratórios (57,00000000%)	R\$ 317,23
	Multa	R\$ 17,48
	Subtotal	R\$ 891,25
10/01/2012	R\$ 17,99 : 46,864232 x 65,937995	R\$ 25,31
	Juros moratórios (57,00000000%)	R\$ 14,43
	Multa	R\$ 0,79
	Subtotal	R\$ 40,53
10/01/2012	R\$ 132,81 : 46,864232 x 65,937995	R\$ 186,86
	Juros moratórios (57,00000000%)	R\$ 106,51
	Multa	R\$ 5,87
	Subtotal	R\$ 299,24
10/01/2012	R\$ 3,24 : 46,864232 x 65,937995	R\$ 4,56

29/06

	Juros moratórios (57,00000000%)	R\$ 2,60
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,30
10/01/2012	R\$ 2,40 : 46,864232 x 65,937995	R\$ 3,38
	Juros moratórios (57,00000000%)	R\$ 1,92
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,41
10/08/2012	R\$ 3,00 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 4,10
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 2,05
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,27
10/08/2012	R\$ 467,73 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 638,95
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 319,47
	Multa	R\$ 19,17
	Subtotal	R\$ 977,59
10/08/2012	R\$ 17,99 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 24,58
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 12,29
	Multa	R\$ 0,74
	Subtotal	R\$ 37,61
10/08/2012	R\$ 88,54 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 120,95
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 60,48
	Multa	R\$ 3,63
	Subtotal	R\$ 185,06
10/08/2012	R\$ 3,72 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 5,08
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 2,54
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,77
10/09/2012	R\$ 467,73 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 636,08
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 311,68
	Multa	R\$ 18,96
	Subtotal	R\$ 966,72
10/09/2012	R\$ 17,99 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 24,47
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 11,99
	Multa	R\$ 0,73
	Subtotal	R\$ 37,19
10/09/2012	R\$ 88,54 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 120,41
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 59,00
	Multa	R\$ 3,59
	Subtotal	R\$ 183,00
10/09/2012	R\$ 3,72 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 5,06
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 2,48
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,69
10/09/2012	R\$ 3,00 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 4,08
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 2,00
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,20
10/10/2012	R\$ 467,73 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 632,10
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 303,41
	Multa	R\$ 18,71
	Subtotal	R\$ 954,22
10/10/2012	R\$ 17,99 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 24,31
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 11,67
	Multa	R\$ 0,72
	Subtotal	R\$ 36,70
10/10/2012	R\$ 88,54 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 119,66
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 57,43

20787

	Multa	R\$ 3,54
	Subtotal	R\$ 180,63
10/10/2012	R\$ 3,72 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 5,03
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 2,41
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,59
10/10/2012	R\$ 3,00 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 4,05
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 1,95
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,12
10/11/2012	R\$ 467,73 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 627,65
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 294,99
	Multa	R\$ 18,45
	Subtotal	R\$ 941,09
10/11/2012	R\$ 17,99 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 24,14
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 11,35
	Multa	R\$ 0,71
	Subtotal	R\$ 36,20
10/11/2012	R\$ 88,54 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 118,81
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 55,84
	Multa	R\$ 3,49
	Subtotal	R\$ 178,14
10/11/2012	R\$ 3,72 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 4,99
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 2,35
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,49
10/11/2012	R\$ 3,00 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 4,03
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 1,89
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,04
10/12/2012	R\$ 467,73 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 624,28
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 287,17
	Multa	R\$ 18,23
	Subtotal	R\$ 929,68
10/12/2012	R\$ 17,99 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 24,01
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 11,05
	Multa	R\$ 0,70
	Subtotal	R\$ 35,76
10/12/2012	R\$ 88,54 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 118,17
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 54,36
	Multa	R\$ 3,45
	Subtotal	R\$ 175,98
10/12/2012	R\$ 3,72 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 4,97
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 2,28
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,39
10/12/2012	R\$ 3,00 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 4,00
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 1,84
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,96
10/01/2013	R\$ 467,73 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 619,69
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 278,86
	Multa	R\$ 17,97
	Subtotal	R\$ 916,52
10/01/2013	R\$ 17,99 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 23,83
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 10,73
	Multa	R\$ 0,69

20798

	Subtotal	R\$ 35,25
10/01/2013	R\$ 88,54 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 117,31
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 52,79
	Multa	R\$ 3,40
	Subtotal	R\$ 173,50
10/01/2013	R\$ 3,72 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 4,93
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 2,22
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,29
10/01/2013	R\$ 3,00 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 3,97
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 1,79
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,88
10/02/2013	R\$ 467,73 : 50,226642 x 65,937995	R\$ 614,04
	Juros moratórios (44,00000000%)	R\$ 270,18
	Multa	R\$ 17,68
	Subtotal	R\$ 901,90
10/02/2013	R\$ 17,99 : 50,226642 x 65,937995	R\$ 23,62
	Juros moratórios (44,00000000%)	R\$ 10,39
	Multa	R\$ 0,68
	Subtotal	R\$ 34,69
10/02/2013	R\$ 88,54 : 50,226642 x 65,937995	R\$ 116,24
	Juros moratórios (44,00000000%)	R\$ 51,14
	Multa	R\$ 3,35
	Subtotal	R\$ 170,73
10/02/2013	R\$ 3,72 : 50,226642 x 65,937995	R\$ 4,88
	Juros moratórios (44,00000000%)	R\$ 2,15
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,17
10/02/2013	R\$ 3,00 : 50,226642 x 65,937995	R\$ 3,94
	Juros moratórios (44,00000000%)	R\$ 1,73
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,78
10/03/2013	R\$ 3,72 : 50,487820 x 65,937995	R\$ 4,86
	Juros moratórios (43,00000000%)	R\$ 2,09
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,09
10/03/2013	R\$ 3,00 : 50,487820 x 65,937995	R\$ 3,92
	Juros moratórios (43,00000000%)	R\$ 1,68
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,71
10/03/2013	R\$ 467,73 : 50,487820 x 65,937995	R\$ 610,86
	Juros moratórios (43,00000000%)	R\$ 262,67
	Multa	R\$ 17,47
	Subtotal	R\$ 891,00
10/03/2013	R\$ 17,99 : 50,487820 x 65,937995	R\$ 23,50
	Juros moratórios (43,00000000%)	R\$ 10,10
	Multa	R\$ 0,67
	Subtotal	R\$ 34,27
10/03/2013	R\$ 88,54 : 50,487820 x 65,937995	R\$ 115,63
	Juros moratórios (43,00000000%)	R\$ 49,72
	Multa	R\$ 3,31
	Subtotal	R\$ 168,66
10/04/2013	R\$ 508,20 : 50,790746 x 65,937995	R\$ 659,76
	Juros moratórios (42,00000000%)	R\$ 277,10
	Multa	R\$ 18,74
	Subtotal	R\$ 955,60

20/09

10/04/2013	R\$ 17,99 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 23,36 R\$ 9,81 R\$ 0,66 R\$ 33,83
10/04/2013	R\$ 88,54 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 114,95 R\$ 48,28 R\$ 3,26 R\$ 166,49
10/04/2013	R\$ 4,32 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,61 R\$ 2,36 R\$ 0,16 R\$ 8,13
10/04/2013	R\$ 3,24 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,21 R\$ 1,77 R\$ 0,12 R\$ 6,10
10/05/2013	R\$ 508,20 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 655,89 R\$ 268,91 R\$ 18,50 R\$ 943,30
10/05/2013	R\$ 17,99 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 23,22 R\$ 9,52 R\$ 0,65 R\$ 33,39
10/05/2013	R\$ 4,32 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,58 R\$ 2,29 R\$ 0,16 R\$ 8,03
10/05/2013	R\$ 3,24 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,18 R\$ 1,71 R\$ 0,12 R\$ 6,01
10/06/2013	R\$ 508,20 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 653,60 R\$ 261,44 R\$ 18,30 R\$ 933,34
10/06/2013	R\$ 17,99 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 23,14 R\$ 9,25 R\$ 0,65 R\$ 33,04
10/06/2013	R\$ 4,32 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,56 R\$ 2,22 R\$ 0,16 R\$ 7,94
10/06/2013	R\$ 3,24 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,17 R\$ 1,67 R\$ 0,12 R\$ 5,96
10/07/2013	R\$ 508,20 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 651,78 R\$ 254,19 R\$ 18,12 R\$ 924,09
10/07/2013	R\$ 17,99 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 23,07 R\$ 9,00 R\$ 0,64 R\$ 32,71
10/07/2013	R\$ 4,32 : 51,412780 x 65,937995	R\$ 5,54

2080

	Juros moratórios (39,00000000%)	R\$ 2,16
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,85
10/07/2013	R\$ 3,24 : 51,412780 x 65,937995	R\$ 4,16
	Juros moratórios (39,00000000%)	R\$ 1,62
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,90
10/08/2013	R\$ 508,20 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 652,63
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 248,00
	Multa	R\$ 18,01
	Subtotal	R\$ 918,64
10/08/2013	R\$ 17,99 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 23,10
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 8,78
	Multa	R\$ 0,64
	Subtotal	R\$ 32,52
10/08/2013	R\$ 4,32 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 5,55
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 2,11
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,81
10/08/2013	R\$ 3,24 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 4,16
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 1,58
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,85
10/09/2013	R\$ 508,20 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 651,58
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 241,09
	Multa	R\$ 17,85
	Subtotal	R\$ 910,52
10/09/2013	R\$ 17,99 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 23,07
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 8,53
	Multa	R\$ 0,63
	Subtotal	R\$ 32,23
10/09/2013	R\$ 4,32 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 5,54
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 2,05
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,74
10/09/2013	R\$ 3,24 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 4,15
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 1,54
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,80
10/10/2013	R\$ 508,20 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 649,83
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 233,94
	Multa	R\$ 17,68
	Subtotal	R\$ 901,45
10/10/2013	R\$ 17,99 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 23,00
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 8,28
	Multa	R\$ 0,63
	Subtotal	R\$ 31,91
10/10/2013	R\$ 4,32 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 5,52
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 1,99
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	R\$ 7,66
10/10/2013	R\$ 3,24 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 4,14
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 1,49
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,74
10/11/2013	R\$ 3,24 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 4,12
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 1,44

2000

	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,67
10/11/2013	R\$ 508,20 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 645,89
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 226,06
	Multa	R\$ 17,44
	Subtotal	RS 889,39
10/11/2013	R\$ 17,99 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 22,86
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 8,00
	Multa	R\$ 0,62
	Subtotal	RS 31,48
10/11/2013	R\$ 4,32 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 5,49
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 1,92
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	RS 7,56
10/12/2013	R\$ 508,20 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 642,42
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 218,42
	Multa	R\$ 17,22
	Subtotal	RS 878,06
10/12/2013	R\$ 17,99 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 22,74
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 7,73
	Multa	R\$ 0,61
	Subtotal	RS 31,08
10/12/2013	R\$ 4,32 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 5,46
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 1,86
	Multa	R\$ 0,15
	Subtotal	RS 7,47
10/12/2013	R\$ 3,24 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 4,10
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 1,39
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	RS 5,60
10/01/2014	R\$ 508,20 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 637,83
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 210,48
	Multa	R\$ 16,97
	Subtotal	RS 865,28
10/01/2014	R\$ 17,99 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 22,58
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 7,45
	Multa	R\$ 0,60
	Subtotal	RS 30,63
10/01/2014	R\$ 4,32 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 5,42
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 1,79
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	RS 7,35
10/01/2014	R\$ 3,24 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 4,07
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 1,34
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	RS 5,52
10/02/2014	R\$ 508,20 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 633,83
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 202,83
	Multa	R\$ 16,73
	Subtotal	RS 853,39
10/02/2014	R\$ 17,99 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 22,44
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 7,18
	Multa	R\$ 0,59
	Subtotal	RS 30,21
10/02/2014	R\$ 4,32 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 5,39
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 1,72
	Multa	R\$ 0,14

20/40

	Subtotal	R\$ 7,25
10/02/2014	R\$ 3,24 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 4,04
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 1,29
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,44
10/03/2014	R\$ 508,20 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 629,80
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 195,24
	Multa	R\$ 16,50
	Subtotal	R\$ 841,54
10/03/2014	R\$ 17,99 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 22,29
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 6,91
	Multa	R\$ 0,58
	Subtotal	R\$ 29,78
10/03/2014	R\$ 4,32 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 5,35
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 1,66
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,15
10/03/2014	R\$ 3,24 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 4,02
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 1,24
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,37
10/04/2014	R\$ 508,20 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 624,68
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 187,40
	Multa	R\$ 16,24
	Subtotal	R\$ 828,32
10/04/2014	R\$ 17,99 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 22,11
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 6,63
	Multa	R\$ 0,57
	Subtotal	R\$ 29,31
10/04/2014	R\$ 88,54 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 108,83
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 32,65
	Multa	R\$ 2,83
	Subtotal	R\$ 144,31
10/04/2014	R\$ 4,32 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 5,31
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 1,59
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 7,04
10/04/2014	R\$ 3,24 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 3,98
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 1,19
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,27
10/05/2014	R\$ 508,20 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 619,85
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 179,76
	Multa	R\$ 15,99
	Subtotal	R\$ 815,60
10/05/2014	R\$ 17,99 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 21,94
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 6,36
	Multa	R\$ 0,57
	Subtotal	R\$ 28,87
10/05/2014	R\$ 88,54 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 107,99
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 31,32
	Multa	R\$ 2,79
	Subtotal	R\$ 142,10
10/05/2014	R\$ 4,32 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 5,27
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 1,53
	Multa	R\$ 0,14
	Subtotal	R\$ 6,94

10/05/2014	R\$ 3,24 : 54,061280 x 65,937995 Juros moratórios (29,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,95 R\$ 1,15 R\$ 0,10 R\$ 5,20
10/06/2014	R\$ 523,93 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 635,22 R\$ 177,86 R\$ 16,26 R\$ 829,34
10/06/2014	R\$ 17,99 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 21,81 R\$ 6,11 R\$ 0,56 R\$ 28,48
10/06/2014	R\$ 88,54 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 107,35 R\$ 30,06 R\$ 2,75 R\$ 140,16
10/06/2014	R\$ 4,20 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,09 R\$ 1,43 R\$ 0,13 R\$ 6,65
10/06/2014	R\$ 3,24 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,93 R\$ 1,10 R\$ 0,10 R\$ 5,13
10/07/2014	R\$ 88,54 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 107,07 R\$ 28,91 R\$ 2,72 R\$ 138,70
10/07/2014	R\$ 4,20 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,08 R\$ 1,37 R\$ 0,13 R\$ 6,58
10/07/2014	R\$ 3,24 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,92 R\$ 1,06 R\$ 0,10 R\$ 5,08
10/07/2014	R\$ 523,93 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 633,57 R\$ 171,06 R\$ 16,09 R\$ 820,72
10/07/2014	R\$ 17,99 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 21,75 R\$ 5,87 R\$ 0,55 R\$ 28,17
10/08/2014	R\$ 523,93 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 632,75 R\$ 164,52 R\$ 15,95 R\$ 813,22
10/08/2014	R\$ 17,99 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 21,73 R\$ 5,65 R\$ 0,55 R\$ 27,93
10/08/2014	R\$ 88,54 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 106,93 R\$ 27,80 R\$ 2,69 R\$ 137,42
10/08/2014	R\$ 4,20 : 54,597934 x 65,937995	R\$ 5,07

20/03

	Juros moratórios (26,00000000%)	R\$ 1,32
	Multa	R\$ 0,13
	Subtotal	R\$ 6,52
10/08/2014	R\$ 3,24 : 54,597934 x 65,937995	R\$ 3,91
	Juros moratórios (26,00000000%)	R\$ 1,02
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,03
10/09/2014	R\$ 523,93 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 631,61
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 157,90
	Multa	R\$ 15,79
	Subtotal	R\$ 805,30
10/09/2014	R\$ 17,99 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 21,69
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 5,42
	Multa	R\$ 0,54
	Subtotal	R\$ 27,65
10/09/2014	R\$ 88,54 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 106,74
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 26,68
	Multa	R\$ 2,67
	Subtotal	R\$ 136,09
10/09/2014	R\$ 4,20 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 5,06
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 1,27
	Multa	R\$ 0,13
	Subtotal	R\$ 6,46
10/09/2014	R\$ 3,24 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 3,91
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 0,98
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 4,99
10/10/2014	R\$ 523,93 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 628,53
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 150,85
	Multa	R\$ 15,59
	Subtotal	R\$ 794,97
10/10/2014	R\$ 17,99 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 21,58
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 5,18
	Multa	R\$ 0,54
	Subtotal	R\$ 27,30
10/10/2014	R\$ 4,20 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 5,04
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 1,21
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,37
10/10/2014	R\$ 3,24 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 3,89
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 0,93
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 4,92
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 64.608,73
	Juros moratórios	R\$ 45.281,62
	Multas	R\$ 2.197,44
	Honorários (10,00%)	R\$ 11.208,77
	Subtotal	R\$ 123.296,56
Custas		
DOCUMENT. PARA AJUZ. DE AÇÃO		
28/03/2008	R\$ 150,29 : 37,869080 x 65,937995	R\$ 261,69
TAXA JUDICIÁRIA		
30/06/2008	R\$ 74,40 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 126,85
CARTEIRA DE PREV.		
30/06/2008	R\$ 8,30 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 14,15

20804

DILIG. OFICIAL DE JUSTIÇA		
30/06/2008	R\$ 14,79 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 25,22
TAXA DE INTIMAÇÃO		
30/06/2008	R\$ 3,26 : 38,673545 x 65,937995	R\$ 5,56
OFICIAL DE JUSTIÇA		
27/10/2014	R\$ 12,20 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 14,64
DESPESAS R.I.		
09/06/2015	R\$ 223,30 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 248,92
CUSTAS AGRAVO		
01/12/2015	R\$ 212,50 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 227,65
PERITO - PROVISÓRIOS		
22/07/2016	R\$ 1.800,00 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 1.818,59
Totais		
Valores corrigidos		R\$ 64.608,73
Juros moratórios		R\$ 45.281,62
Multas		R\$ 2.197,44
Subtotal		R\$ 112.087,79
Honorários (10,00%)		R\$ 11.208,77
Custas		R\$ 2.743,27
Multa Art. 475J (10%)		R\$ 12.603,98
Subtotal		R\$ 138.643,81
Honorários – Cumprimento de Sentença (10%)		R\$ 13.864,38
Total da planilha “1”		R\$ 152.508,19

BASE DAS CANOAS - 14 - VAGA DE GARAGEM 02 - 0114740	
Valores atualizados até 31/10/2016	Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	Multa
De 10/05/2010 a 31/10/2016: 1,00% /mês simples	De 10/05/2010 a 31/10/2016: 2,00%

10/05/2010	R\$ 22,99 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 35,45
	Juros moratórios (77,000000000%)	R\$ 27,30
	Multa	R\$ 1,25
	Subtotal	R\$ 64,00
10/05/2010	R\$ 1,14 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 1,76
	Juros moratórios (77,000000000%)	R\$ 1,35
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,17
10/05/2010	R\$ 5,73 : 42,762866 x 65,937995	R\$ 8,84
	Juros moratórios (77,000000000%)	R\$ 6,80
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,95
10/06/2010	R\$ 22,99 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 35,30
	Juros moratórios (76,000000000%)	R\$ 26,83
	Multa	R\$ 1,24
	Subtotal	R\$ 63,37
10/06/2010	R\$ 1,14 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 1,75
	Juros moratórios (76,000000000%)	R\$ 1,33
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,14
10/06/2010	R\$ 5,73 : 42,946746 x 65,937995	R\$ 8,80
	Juros moratórios (76,000000000%)	R\$ 6,69
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,80
10/07/2010	R\$ 22,65 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 34,81
	Juros moratórios (75,000000000%)	R\$ 26,11

00805

	Multa	R\$ 1,22
	Subtotal	R\$ 62,14
10/07/2010	R\$ 1,14 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 1,75
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 1,31
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,12
10/07/2010	R\$ 5,73 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 8,81
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 6,61
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,73
10/07/2010	R\$ 0,19 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 0,22
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,52
10/07/2010	R\$ 0,15 : 42,899504 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (75,00000000%)	R\$ 0,17
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,41
10/08/2010	R\$ 0,19 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 0,22
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,52
10/08/2010	R\$ 0,15 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 0,17
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,41
10/08/2010	R\$ 22,65 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 34,84
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 25,78
	Multa	R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,83
10/08/2010	R\$ 1,14 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 1,75
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 1,30
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,11
10/08/2010	R\$ 5,73 : 42,869474 x 65,937995	R\$ 8,81
	Juros moratórios (74,00000000%)	R\$ 6,52
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,64
10/09/2010	R\$ 22,65 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 34,86
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 25,45
	Multa	R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,52
10/09/2010	R\$ 1,14 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 1,75
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 1,28
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,09
10/09/2010	R\$ 5,73 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 8,82
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 6,44
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,57
10/09/2010	R\$ 0,19 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 0,21
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,51
10/09/2010	R\$ 0,15 : 42,839465 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (73,00000000%)	R\$ 0,17
	Multa	R\$ 0,01

2086

	Subtotal	R\$ 0,41
10/10/2010	R\$ 22,65 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 34,68
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 24,97
	Multa	R\$ 1,19
	Subtotal	R\$ 60,84
10/10/2010	R\$ 1,14 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 1,75
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 1,26
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,07
10/10/2010	R\$ 5,73 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 8,77
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 6,32
	Multa	R\$ 0,30
	Subtotal	R\$ 15,39
10/10/2010	R\$ 0,19 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 0,21
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,51
10/10/2010	R\$ 0,15 : 43,070798 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (72,00000000%)	R\$ 0,17
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,41
10/11/2010	R\$ 22,65 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 34,36
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 24,40
	Multa	R\$ 1,18
	Subtotal	R\$ 59,94
10/11/2010	R\$ 1,14 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 1,73
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 1,23
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 3,02
10/11/2010	R\$ 5,73 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 8,69
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 6,17
	Multa	R\$ 0,30
	Subtotal	R\$ 15,16
10/11/2010	R\$ 0,19 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 0,20
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/11/2010	R\$ 0,15 : 43,467049 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (71,00000000%)	R\$ 0,16
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,40
10/12/2010	R\$ 22,65 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 34,01
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 23,81
	Multa	R\$ 1,16
	Subtotal	R\$ 58,98
10/12/2010	R\$ 1,14 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 1,71
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 1,20
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 2,97
10/12/2010	R\$ 5,73 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 8,60
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 6,02
	Multa	R\$ 0,29
	Subtotal	R\$ 14,91
10/12/2010	R\$ 0,19 : 43,914759 x 65,937995	R\$ 0,29
	Juros moratórios (70,00000000%)	R\$ 0,20
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50

20/10/07

10/12/2010	R\$ 0,15 : 43,914759 x 65,937995 Juros moratórios (70,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,23 R\$ 0,16 R\$ 0,01 R\$ 0,40
10/01/2011	R\$ 22,65 : 44,178247 x 65,937995 Juros moratórios (69,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 33,81 R\$ 23,33 R\$ 1,14 RS 58,28
10/01/2011	R\$ 1,14 : 44,178247 x 65,937995 Juros moratórios (69,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,70 R\$ 1,17 R\$ 0,06 RS 2,93
10/01/2011	R\$ 5,73 : 44,178247 x 65,937995 Juros moratórios (69,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 8,55 R\$ 5,90 R\$ 0,29 RS 14,74
10/01/2011	R\$ 0,19 : 44,178247 x 65,937995 Juros moratórios (69,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,28 R\$ 0,20 R\$ 0,01 RS 0,49
10/01/2011	R\$ 0,15 : 44,178247 x 65,937995 Juros moratórios (69,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,22 R\$ 0,15 R\$ 0,01 RS 0,38
10/02/2011	R\$ 22,65 : 44,593522 x 65,937995 Juros moratórios (68,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 33,49 R\$ 22,77 R\$ 1,13 RS 57,39
10/02/2011	R\$ 1,14 : 44,593522 x 65,937995 Juros moratórios (68,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,69 R\$ 1,15 R\$ 0,06 RS 2,90
10/02/2011	R\$ 5,73 : 44,593522 x 65,937995 Juros moratórios (68,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 8,47 R\$ 5,76 R\$ 0,28 RS 14,51
10/02/2011	R\$ 0,19 : 44,593522 x 65,937995 Juros moratórios (68,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,28 R\$ 0,19 R\$ 0,01 RS 0,48
10/02/2011	R\$ 0,15 : 44,593522 x 65,937995 Juros moratórios (68,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,22 R\$ 0,15 R\$ 0,01 RS 0,38
10/03/2011	R\$ 22,65 : 44,834327 x 65,937995 Juros moratórios (67,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 33,31 R\$ 22,32 R\$ 1,11 RS 56,74
10/03/2011	R\$ 1,14 : 44,834327 x 65,937995 Juros moratórios (67,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,68 R\$ 1,12 R\$ 0,06 RS 2,86
10/03/2011	R\$ 5,73 : 44,834327 x 65,937995 Juros moratórios (67,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 8,43 R\$ 5,65 R\$ 0,28 RS 14,36
10/03/2011	R\$ 0,19 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 0,28

20/08

	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 0,19
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,48
10/03/2011	R\$ 0,15 : 44,834327 x 65,937995	R\$ 0,22
	Juros moratórios (67,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/04/2011	R\$ 25,60 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 37,40
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 24,69
	Multa	R\$ 1,24
	Subtotal	R\$ 63,33
10/04/2011	R\$ 1,16 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 1,69
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 1,12
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 2,87
10/04/2011	R\$ 8,60 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 12,57
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 8,29
	Multa	R\$ 0,42
	Subtotal	R\$ 21,28
10/04/2011	R\$ 0,21 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 0,20
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,52
10/04/2011	R\$ 0,16 : 45,130233 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (66,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39
10/05/2011	R\$ 25,60 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 37,14
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 24,14
	Multa	R\$ 1,23
	Subtotal	R\$ 62,51
10/05/2011	R\$ 1,16 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 1,68
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 1,09
	Multa	R\$ 0,06
	Subtotal	R\$ 2,83
10/05/2011	R\$ 8,60 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 12,48
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 8,11
	Multa	R\$ 0,41
	Subtotal	R\$ 21,00
10/05/2011	R\$ 0,21 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 0,20
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,51
10/05/2011	R\$ 0,16 : 45,455170 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (65,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39
10/06/2011	R\$ 25,60 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 36,93
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 23,63
	Multa	R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,77
10/06/2011	R\$ 1,16 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 1,67
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 1,07
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,79
10/06/2011	R\$ 8,60 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 12,40
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 7,94

20/09

	Multa	R\$ 0,41
	Subtotal	R\$ 20,75
10/06/2011	R\$ 0,21 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 0,19
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/06/2011	R\$ 0,16 : 45,714264 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (64,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39
10/07/2011	R\$ 25,60 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 36,84
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 23,21
	Multa	R\$ 1,20
	Subtotal	R\$ 61,25
10/07/2011	R\$ 1,16 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 1,67
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 1,05
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,77
10/07/2011	R\$ 8,60 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 12,38
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 7,80
	Multa	R\$ 0,40
	Subtotal	R\$ 20,58
10/07/2011	R\$ 0,21 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 0,19
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/07/2011	R\$ 0,16 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (63,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39
10/08/2011	R\$ 25,60 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 36,84
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 22,84
	Multa	R\$ 1,19
	Subtotal	R\$ 60,87
10/08/2011	R\$ 1,16 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 1,67
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 1,04
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,76
10/08/2011	R\$ 8,60 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 12,38
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 7,67
	Multa	R\$ 0,40
	Subtotal	R\$ 20,45
10/08/2011	R\$ 0,21 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 0,19
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/08/2011	R\$ 0,16 : 45,814835 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (62,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/09/2011	R\$ 25,60 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 36,69
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 22,38
	Multa	R\$ 1,18
	Subtotal	R\$ 60,25
10/09/2011	R\$ 1,16 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 1,66
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 1,01
	Multa	R\$ 0,05

10/09/2011

20/09

26/10

	Subtotal	R\$ 2,72
10/09/2011	R\$ 8,60 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 12,33
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 7,52
	Multa	R\$ 0,40
	Subtotal	R\$ 20,25
10/09/2011	R\$ 0,21 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 0,18
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,49
10/09/2011	R\$ 0,16 : 46,007257 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (61,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/10/2011	R\$ 1,16 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 1,66
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 0,99
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,70
10/10/2011	R\$ 8,60 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 12,27
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 7,36
	Multa	R\$ 0,39
	Subtotal	R\$ 20,02
10/10/2011	R\$ 0,21 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 0,18
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,49
10/10/2011	R\$ 0,16 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/10/2011	R\$ 25,60 : 46,214289 x 65,937995	R\$ 36,53
	Juros moratórios (60,00000000%)	R\$ 21,92
	Multa	R\$ 1,17
	Subtotal	R\$ 59,62
10/11/2011	R\$ 25,60 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 36,41
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 21,48
	Multa	R\$ 1,16
	Subtotal	R\$ 59,05
10/11/2011	R\$ 1,16 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 1,65
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 0,97
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,67
10/11/2011	R\$ 8,60 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 12,23
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 7,22
	Multa	R\$ 0,39
	Subtotal	R\$ 19,84
10/11/2011	R\$ 0,21 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 0,18
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,49
10/11/2011	R\$ 0,16 : 46,362174 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (59,00000000%)	R\$ 0,13
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/12/2011	R\$ 25,60 : 46,626438 x 65,937995	R\$ 36,20
	Juros moratórios (58,00000000%)	R\$ 21,00
	Multa	R\$ 1,14
	Subtotal	R\$ 58,34

20811

10/12/2011	R\$ 1,16 : 46,626438 x 65,937995 Juros moratórios (58,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,64 R\$ 0,95 R\$ 0,05 R\$ 2,64
10/12/2011	R\$ 8,60 : 46,626438 x 65,937995 Juros moratórios (58,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 12,16 R\$ 7,05 R\$ 0,38 R\$ 19,59
10/12/2011	R\$ 0,21 : 46,626438 x 65,937995 Juros moratórios (58,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,30 R\$ 0,17 R\$ 0,01 R\$ 0,48
10/12/2011	R\$ 0,16 : 46,626438 x 65,937995 Juros moratórios (58,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,23 R\$ 0,13 R\$ 0,01 R\$ 0,37
10/01/2012	R\$ 25,60 : 46,864232 x 65,937995 Juros moratórios (57,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 36,02 R\$ 20,53 R\$ 1,13 R\$ 57,68
10/01/2012	R\$ 1,16 : 46,864232 x 65,937995 Juros moratórios (57,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,63 R\$ 0,93 R\$ 0,05 R\$ 2,61
10/01/2012	R\$ 8,60 : 46,864232 x 65,937995 Juros moratórios (57,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 12,10 R\$ 6,90 R\$ 0,38 R\$ 19,38
10/01/2012	R\$ 0,21 : 46,864232 x 65,937995 Juros moratórios (57,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,30 R\$ 0,17 R\$ 0,01 R\$ 0,48
10/01/2012	R\$ 0,16 : 46,864232 x 65,937995 Juros moratórios (57,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,23 R\$ 0,13 R\$ 0,01 R\$ 0,37
10/05/2012	R\$ 30,27 : 47,675238 x 65,937995 Juros moratórios (53,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 41,87 R\$ 22,19 R\$ 1,28 R\$ 65,34
10/05/2012	R\$ 1,16 : 47,675238 x 65,937995 Juros moratórios (53,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,60 R\$ 0,85 R\$ 0,05 R\$ 2,50
10/05/2012	R\$ 5,73 : 47,675238 x 65,937995 Juros moratórios (53,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 7,92 R\$ 4,20 R\$ 0,24 R\$ 12,36
10/05/2012	R\$ 0,24 : 47,675238 x 65,937995 Juros moratórios (53,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,33 R\$ 0,18 R\$ 0,01 R\$ 0,52
10/05/2012	R\$ 0,19 : 47,675238 x 65,937995 Juros moratórios (53,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,26 R\$ 0,14 R\$ 0,01 R\$ 0,41
10/08/2012	R\$ 30,27 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 41,35

20812

	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 20,68
	Multa	R\$ 1,24
	Subtotal	R\$ 63,27
10/08/2012	R\$ 1,16 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 1,58
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 0,79
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,42
10/08/2012	R\$ 5,73 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 7,83
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 3,91
	Multa	R\$ 0,23
	Subtotal	R\$ 11,97
10/08/2012	R\$ 0,24 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 0,33
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 0,16
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/08/2012	R\$ 0,19 : 48,268754 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (50,00000000%)	R\$ 0,13
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,40
10/09/2012	R\$ 30,27 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 41,17
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 20,17
	Multa	R\$ 1,23
	Subtotal	R\$ 62,57
10/09/2012	R\$ 1,16 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 1,58
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 0,77
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,40
10/09/2012	R\$ 5,73 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 7,79
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 3,82
	Multa	R\$ 0,23
	Subtotal	R\$ 11,84
10/09/2012	R\$ 0,24 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 0,33
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 0,16
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/09/2012	R\$ 0,19 : 48,485963 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (49,00000000%)	R\$ 0,13
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,40
10/10/2012	R\$ 30,27 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 40,91
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 19,64
	Multa	R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,76
10/10/2012	R\$ 1,16 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 1,57
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 0,75
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,37
10/10/2012	R\$ 5,73 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 7,74
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 3,72
	Multa	R\$ 0,23
	Subtotal	R\$ 11,69
10/10/2012	R\$ 0,24 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 0,16
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,49
10/10/2012	R\$ 0,19 : 48,791424 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (48,00000000%)	R\$ 0,12

2083

	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39
10/11/2012	R\$ 30,27 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 40,62
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 19,09
	Multa	R\$ 1,19
	Subtotal	R\$ 60,90
10/11/2012	R\$ 1,16 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 1,56
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 0,73
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,34
10/11/2012	R\$ 5,73 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 7,69
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 3,61
	Multa	R\$ 0,23
	Subtotal	R\$ 11,53
10/11/2012	R\$ 0,24 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,48
10/11/2012	R\$ 0,19 : 49,137843 x 65,937995	R\$ 0,25
	Juros moratórios (47,00000000%)	R\$ 0,12
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/12/2012	R\$ 30,27 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 40,40
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 18,58
	Multa	R\$ 1,18
	Subtotal	R\$ 60,16
10/12/2012	R\$ 1,16 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 1,55
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 0,71
	Multa	R\$ 0,05
	Subtotal	R\$ 2,31
10/12/2012	R\$ 5,73 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 7,65
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 3,52
	Multa	R\$ 0,22
	Subtotal	R\$ 11,39
10/12/2012	R\$ 0,24 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,48
10/12/2012	R\$ 0,19 : 49,403187 x 65,937995	R\$ 0,25
	Juros moratórios (46,00000000%)	R\$ 0,12
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/01/2013	R\$ 30,27 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 40,10
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 18,05
	Multa	R\$ 1,16
	Subtotal	R\$ 59,31
10/01/2013	R\$ 1,16 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 1,54
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 0,69
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,27
10/01/2013	R\$ 5,73 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 7,59
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 3,42
	Multa	R\$ 0,22
	Subtotal	R\$ 11,23
10/01/2013	R\$ 0,24 : 49,768770 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (45,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,01

20814

		Subtotal	R\$ 0,47
10/01/2013	R\$ 0,19 : 49,768770 x 65,937995		R\$ 0,25
	Juros moratórios (45,00000000%)		R\$ 0,11
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37	
10/02/2013	R\$ 30,27 : 50,226642 x 65,937995		R\$ 39,74
	Juros moratórios (44,00000000%)		R\$ 17,49
	Multa		R\$ 1,14
	Subtotal	R\$ 58,37	
10/02/2013	R\$ 1,16 : 50,226642 x 65,937995		R\$ 1,52
	Juros moratórios (44,00000000%)		R\$ 0,67
	Multa		R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,23	
10/02/2013	R\$ 5,73 : 50,226642 x 65,937995		R\$ 7,52
	Juros moratórios (44,00000000%)		R\$ 3,31
	Multa		R\$ 0,22
	Subtotal	R\$ 11,05	
10/02/2013	R\$ 0,24 : 50,226642 x 65,937995		R\$ 0,32
	Juros moratórios (44,00000000%)		R\$ 0,14
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,47	
10/02/2013	R\$ 0,19 : 50,226642 x 65,937995		R\$ 0,25
	Juros moratórios (44,00000000%)		R\$ 0,11
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37	
10/03/2013	R\$ 30,27 : 50,487820 x 65,937995		R\$ 39,53
	Juros moratórios (43,00000000%)		R\$ 17,00
	Multa		R\$ 1,13
	Subtotal	R\$ 57,66	
10/03/2013	R\$ 1,16 : 50,487820 x 65,937995		R\$ 1,51
	Juros moratórios (43,00000000%)		R\$ 0,65
	Multa		R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,20	
10/03/2013	R\$ 5,73 : 50,487820 x 65,937995		R\$ 7,48
	Juros moratórios (43,00000000%)		R\$ 3,22
	Multa		R\$ 0,21
	Subtotal	R\$ 10,91	
10/03/2013	R\$ 0,24 : 50,487820 x 65,937995		R\$ 0,31
	Juros moratórios (43,00000000%)		R\$ 0,13
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,45	
10/03/2013	R\$ 0,19 : 50,487820 x 65,937995		R\$ 0,25
	Juros moratórios (43,00000000%)		R\$ 0,11
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37	
10/04/2013	R\$ 0,21 : 50,790746 x 65,937995		R\$ 0,27
	Juros moratórios (42,00000000%)		R\$ 0,11
	Multa		R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,39	
10/04/2013	R\$ 32,89 : 50,790746 x 65,937995		R\$ 42,70
	Juros moratórios (42,00000000%)		R\$ 17,93
	Multa		R\$ 1,21
	Subtotal	R\$ 61,84	
10/04/2013	R\$ 1,16 : 50,790746 x 65,937995		R\$ 1,51
	Juros moratórios (42,00000000%)		R\$ 0,63
	Multa		R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,18	

00815

10/04/2013	R\$ 5,73 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 7,44 R\$ 3,12 R\$ 0,21 R\$ 10,77
10/04/2013	R\$ 0,28 : 50,790746 x 65,937995 Juros moratórios (42,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,36 R\$ 0,15 R\$ 0,01 R\$ 0,52
10/05/2013	R\$ 32,89 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 42,45 R\$ 17,40 R\$ 1,20 R\$ 61,05
10/05/2013	R\$ 1,16 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,50 R\$ 0,61 R\$ 0,04 R\$ 2,15
10/05/2013	R\$ 0,28 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,36 R\$ 0,15 R\$ 0,01 R\$ 0,52
10/05/2013	R\$ 0,21 : 51,090411 x 65,937995 Juros moratórios (41,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,27 R\$ 0,11 R\$ 0,01 R\$ 0,39
10/06/2013	R\$ 32,89 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 42,30 R\$ 16,92 R\$ 1,18 R\$ 60,40
10/06/2013	R\$ 1,16 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,49 R\$ 0,60 R\$ 0,04 R\$ 2,13
10/06/2013	R\$ 0,28 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,36 R\$ 0,14 R\$ 0,01 R\$ 0,51
10/06/2013	R\$ 0,21 : 51,269227 x 65,937995 Juros moratórios (40,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,27 R\$ 0,11 R\$ 0,01 R\$ 0,39
10/07/2013	R\$ 32,89 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 42,18 R\$ 16,45 R\$ 1,17 R\$ 59,80
10/07/2013	R\$ 1,16 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,49 R\$ 0,58 R\$ 0,04 R\$ 2,11
10/07/2013	R\$ 0,28 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,36 R\$ 0,14 R\$ 0,01 R\$ 0,51
10/07/2013	R\$ 0,21 : 51,412780 x 65,937995 Juros moratórios (39,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,27 R\$ 0,11 R\$ 0,01 R\$ 0,39
10/08/2013	R\$ 32,89 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 42,24

20/08/2013

	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 16,05
	Multa	R\$ 1,17
	Subtotal	R\$ 59,46
10/08/2013	R\$ 1,16 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 1,49
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 0,57
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,10
10/08/2013	R\$ 0,28 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 0,36
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,51
10/08/2013	R\$ 0,21 : 51,345943 x 65,937995	R\$ 0,27
	Juros moratórios (38,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/09/2013	R\$ 32,89 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 42,17
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 15,60
	Multa	R\$ 1,16
	Subtotal	R\$ 58,93
10/09/2013	R\$ 1,16 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 1,49
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 0,55
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,08
10/09/2013	R\$ 0,28 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 0,36
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 0,13
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/09/2013	R\$ 0,21 : 51,428096 x 65,937995	R\$ 0,27
	Juros moratórios (37,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/10/2013	R\$ 32,89 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 42,06
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 15,14
	Multa	R\$ 1,14
	Subtotal	R\$ 58,34
10/10/2013	R\$ 1,16 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 1,48
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 0,53
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,05
10/10/2013	R\$ 0,28 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 0,36
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 0,13
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,50
10/10/2013	R\$ 0,21 : 51,566951 x 65,937995	R\$ 0,27
	Juros moratórios (36,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/11/2013	R\$ 32,89 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 41,80
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 14,63
	Multa	R\$ 1,13
	Subtotal	R\$ 57,56
10/11/2013	R\$ 1,16 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 1,47
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 0,52
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,03
10/11/2013	R\$ 0,28 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 0,36
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 0,12

26/8/14

	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,49
10/11/2013	R\$ 0,21 : 51,881509 x 65,937995	R\$ 0,27
	Juros moratórios (35,00000000%)	R\$ 0,09
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/12/2013	R\$ 32,89 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 41,58
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 14,14
	Multa	R\$ 1,11
	Subtotal	R\$ 56,83
10/12/2013	R\$ 1,16 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 1,47
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 0,50
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 2,01
10/12/2013	R\$ 0,28 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 0,35
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 0,12
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,48
10/12/2013	R\$ 0,21 : 52,161669 x 65,937995	R\$ 0,27
	Juros moratórios (34,00000000%)	R\$ 0,09
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/01/2014	R\$ 1,16 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 1,46
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 0,48
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,98
10/01/2014	R\$ 0,28 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 0,35
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 0,12
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,48
10/01/2014	R\$ 0,21 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 0,09
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,36
10/01/2014	R\$ 32,89 : 52,537233 x 65,937995	R\$ 41,28
	Juros moratórios (33,00000000%)	R\$ 13,62
	Multa	R\$ 1,10
	Subtotal	R\$ 56,00
10/02/2014	R\$ 32,89 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 41,02
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 13,13
	Multa	R\$ 1,08
	Subtotal	R\$ 55,23
10/02/2014	R\$ 1,16 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 1,45
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 0,46
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,95
10/02/2014	R\$ 0,28 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 0,35
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 0,11
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,47
10/02/2014	R\$ 0,21 : 52,868217 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (32,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/03/2014	R\$ 32,89 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 40,76
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 12,64
	Multa	R\$ 1,07

20818

	Subtotal	R\$ 54,47
10/03/2014	R\$ 1,16 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 1,44
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 0,45
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,93
10/03/2014	R\$ 0,28 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 0,35
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 0,11
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,47
10/03/2014	R\$ 0,21 : 53,206573 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (31,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/04/2014	R\$ 32,89 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 40,43
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 12,13
	Multa	R\$ 1,05
	Subtotal	R\$ 53,61
10/04/2014	R\$ 1,16 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 1,43
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 0,43
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,90
10/04/2014	R\$ 5,73 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 7,04
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 2,11
	Multa	R\$ 0,18
	Subtotal	R\$ 9,33
10/04/2014	R\$ 0,28 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 0,34
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,45
10/04/2014	R\$ 0,21 : 53,642866 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (30,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/05/2014	R\$ 32,89 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 40,12
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 11,63
	Multa	R\$ 1,03
	Subtotal	R\$ 52,78
10/05/2014	R\$ 1,16 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 1,41
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 0,41
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,86
10/05/2014	R\$ 5,73 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 6,99
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 2,03
	Multa	R\$ 0,18
	Subtotal	R\$ 9,20
10/05/2014	R\$ 0,28 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 0,34
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,45
10/05/2014	R\$ 0,21 : 54,061280 x 65,937995	R\$ 0,26
	Juros moratórios (29,00000000%)	R\$ 0,07
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,34
10/06/2014	R\$ 33,91 : 54,385647 x 65,937995	R\$ 41,11
	Juros moratórios (28,00000000%)	R\$ 11,51
	Multa	R\$ 1,05
	Subtotal	R\$ 53,67

2019

10/06/2014	R\$ 1,16 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,41 R\$ 0,39 R\$ 0,04 R\$ 1,84
10/06/2014	R\$ 5,73 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 6,95 R\$ 1,95 R\$ 0,18 R\$ 9,08
10/06/2014	R\$ 0,27 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,33 R\$ 0,09 R\$ 0,01 R\$ 0,43
10/06/2014	R\$ 0,21 : 54,385647 x 65,937995 Juros moratórios (28,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,25 R\$ 0,07 R\$ 0,01 R\$ 0,33
10/07/2014	R\$ 33,91 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 41,01 R\$ 11,07 R\$ 1,04 R\$ 53,12
10/07/2014	R\$ 1,16 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,40 R\$ 0,38 R\$ 0,04 R\$ 1,82
10/07/2014	R\$ 5,73 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 6,93 R\$ 1,87 R\$ 0,18 R\$ 8,98
10/07/2014	R\$ 0,27 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,33 R\$ 0,09 R\$ 0,01 R\$ 0,43
10/07/2014	R\$ 0,21 : 54,527049 x 65,937995 Juros moratórios (27,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,25 R\$ 0,07 R\$ 0,01 R\$ 0,33
10/08/2014	R\$ 0,27 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,33 R\$ 0,08 R\$ 0,01 R\$ 0,42
10/08/2014	R\$ 0,21 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,25 R\$ 0,07 R\$ 0,01 R\$ 0,33
10/08/2014	R\$ 33,91 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 40,95 R\$ 10,65 R\$ 1,03 R\$ 52,63
10/08/2014	R\$ 1,16 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,40 R\$ 0,36 R\$ 0,04 R\$ 1,80
10/08/2014	R\$ 5,73 : 54,597934 x 65,937995 Juros moratórios (26,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 6,92 R\$ 1,80 R\$ 0,17 R\$ 8,89
10/09/2014	R\$ 33,91 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 40,88

20/07/20

	- Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 10,22
	Multa	R\$ 1,02
	Subtotal	R\$ 52,12
10/09/2014	R\$ 1,16 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 1,40
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 0,35
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,78
10/09/2014	R\$ 5,73 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 6,91
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 1,73
	Multa	R\$ 0,17
	Subtotal	R\$ 8,81
10/09/2014	R\$ 0,27 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 0,33
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,42
10/09/2014	R\$ 0,21 : 54,696210 x 65,937995	R\$ 0,25
	Juros moratórios (25,00000000%)	R\$ 0,06
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,32
10/10/2014	R\$ 33,91 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 40,68
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 9,76
	Multa	R\$ 1,01
	Subtotal	R\$ 51,45
10/10/2014	R\$ 1,16 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 1,39
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 0,33
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,75
10/10/2014	R\$ 0,27 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,41
10/10/2014	R\$ 0,21 : 54,964221 x 65,937995	R\$ 0,25
	Juros moratórios (24,00000000%)	R\$ 0,06
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,32
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 2.340,54
	Juros moratórios	R\$ 1.176,98
	Multas	R\$ 70,45
	Honorários (10,00%)	R\$ 358,85
	Subtotal	R\$ 3.946,82
	Multa Art. 475J (10%)	R\$ 394,68
	Subtotal	R\$ 4.341,50
	Honorários – fase de Cumprimento de Sentença (10%)	R\$ 434,15
	Total – planilha “2”	R\$4.775,65

Total planilha “1”	R\$ 152.508,19
Total planilha “2”	R\$ 4.775,65
	R\$ 157.283,84
Custas finais de execução (1%) – a recolher	R\$ 1.572,83
Total “0114740”	R\$ 158.856,67

2082

BASE DAS CANQAS - 14 - 10/11/2014 EM DIANTE		
Valores atualizados até 31/10/2016		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	Multa	
De 10/11/2014 a 31/10/2016: 1,00% /mês simples	De 10/11/2014 a 31/10/2016: 2,00%	
10/11/2014	R\$ 523,93 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 626,15
	Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 144,02
	Multa	R\$ 15,40
	Subtotal	R\$ 785,57
10/11/2014	R\$ 17,99 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 21,50
	Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 4,95
	Multa	R\$ 0,53
	Subtotal	R\$ 26,98
10/11/2014	R\$ 4,20 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 5,02
	Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 1,15
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,29
10/11/2014	R\$ 3,24 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 3,87
	Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 0,89
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 4,86
10/12/2014	R\$ 523,93 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 622,85
	Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 137,03
	Multa	R\$ 15,20
	Subtotal	R\$ 775,08
10/12/2014	R\$ 17,99 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 21,39
	Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 4,71
	Multa	R\$ 0,52
	Subtotal	R\$ 26,62
10/12/2014	R\$ 4,20 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 4,99
	Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 1,10
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,21
10/12/2014	R\$ 3,24 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 3,85
	Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 0,85
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,79
10/01/2015	R\$ 523,93 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 619,02
	Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 129,99
	Multa	R\$ 14,98
	Subtotal	R\$ 763,99
10/01/2015	R\$ 17,99 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 21,25
	Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 4,46
	Multa	R\$ 0,51
	Subtotal	R\$ 26,22
10/01/2015	R\$ 4,20 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 4,96
	Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 1,04
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 6,12
10/01/2015	R\$ 3,24 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 3,83
	Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 0,80
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,72
10/02/2015	R\$ 523,93 : 56,635366 x 65,937995	R\$ 609,99
	Juros moratórios (20,00000000%)	R\$ 122,00
	Multa	R\$ 14,64
	Subtotal	R\$ 746,63

90812

10/02/2015	R\$ 17,99 : ,56,635366 x 65,937995	R\$ 20,94
	Juros moratórios (20,00000000%)	R\$ 4,19
	Multa	R\$ 0,50
	Subtotal	R\$ 25,63
10/02/2015	R\$ 4,20 : 56,635366 x 65,937995	R\$ 4,89
	Juros moratórios (20,00000000%)	R\$ 0,98
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,99
10/02/2015	R\$ 3,24 : 56,635366 x 65,937995	R\$ 3,77
	Juros moratórios (20,00000000%)	R\$ 0,75
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,61
10/03/2015	R\$ 17,99 : 57,292336 x 65,937995	R\$ 20,70
	Juros moratórios (19,00000000%)	R\$ 3,93
	Multa	R\$ 0,49
	Subtotal	R\$ 25,12
10/03/2015	R\$ 4,20 : 57,292336 x 65,937995	R\$ 4,83
	Juros moratórios (19,00000000%)	R\$ 0,92
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,87
10/03/2015	R\$ 3,24 : 57,292336 x 65,937995	R\$ 3,73
	Juros moratórios (19,00000000%)	R\$ 0,71
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,53
10/03/2015	R\$ 523,93 : 57,292336 x 65,937995	R\$ 602,99
	Juros moratórios (19,00000000%)	R\$ 114,57
	Multa	R\$ 14,35
	Subtotal	R\$ 731,91
10/04/2015	R\$ 523,93 : 58,157450 x 65,937995	R\$ 594,02
	Juros moratórios (18,00000000%)	R\$ 106,92
	Multa	R\$ 14,02
	Subtotal	R\$ 714,96
10/04/2015	R\$ 17,99 : 58,157450 x 65,937995	R\$ 20,40
	Juros moratórios (18,00000000%)	R\$ 3,67
	Multa	R\$ 0,48
	Subtotal	R\$ 24,55
10/04/2015	R\$ 4,20 : 58,157450 x 65,937995	R\$ 4,76
	Juros moratórios (18,00000000%)	R\$ 0,86
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,73
10/04/2015	R\$ 3,24 : 58,157450 x 65,937995	R\$ 3,67
	Juros moratórios (18,00000000%)	R\$ 0,66
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,42
10/05/2015	R\$ 554,99 : 58,570367 x 65,937995	R\$ 624,80
	Juros moratórios (17,00000000%)	R\$ 106,22
	Multa	R\$ 14,62
	Subtotal	R\$ 745,64
10/05/2015	R\$ 17,99 : 58,570367 x 65,937995	R\$ 20,25
	Juros moratórios (17,00000000%)	R\$ 3,44
	Multa	R\$ 0,47
	Subtotal	R\$ 24,16
10/05/2015	R\$ 4,45 : 58,570367 x 65,937995	R\$ 5,01
	Juros moratórios (17,00000000%)	R\$ 0,85
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,98
10/05/2015	R\$ 3,43 : 58,570367 x 65,937995	R\$ 3,86

20323

	Juros moratórios (17,00000000%)	R\$ 0,66
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,61
10/06/2015	R\$ 554,99 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 618,68
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 98,99
	Multa	R\$ 14,35
	Subtotal	R\$ 732,02
10/06/2015	R\$ 17,99 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 20,05
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 3,21
	Multa	R\$ 0,47
	Subtotal	R\$ 23,73
10/06/2015	R\$ 4,45 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 4,96
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 0,79
	Multa	R\$ 0,12
	Subtotal	R\$ 5,87
10/06/2015	R\$ 3,43 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 3,82
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 0,61
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,52
10/07/2015	R\$ 554,99 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 613,95
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 92,09
	Multa	R\$ 14,12
	Subtotal	R\$ 720,16
10/07/2015	R\$ 17,99 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 19,90
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 2,99
	Multa	R\$ 0,46
	Subtotal	R\$ 23,35
10/07/2015	R\$ 4,45 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 4,92
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 0,74
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,77
10/07/2015	R\$ 3,43 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 3,79
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 0,57
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,45
10/08/2015	R\$ 554,99 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 610,41
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 85,46
	Multa	R\$ 13,92
	Subtotal	R\$ 709,79
10/08/2015	R\$ 17,99 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 19,79
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 2,77
	Multa	R\$ 0,45
	Subtotal	R\$ 23,01
10/08/2015	R\$ 4,45 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 4,89
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 0,69
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,69
10/08/2015	R\$ 3,43 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 3,77
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 0,53
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,39
10/09/2015	R\$ 554,99 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 608,89
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 79,16
	Multa	R\$ 13,76
	Subtotal	R\$ 701,81
10/09/2015	R\$ 17,99 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 19,74
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 2,57

2014

	Multa	R\$ 0,45
	Subtotal	R\$ 22,76
10/09/2015	R\$ 4,45 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 4,88
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 0,63
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,62
10/09/2015	R\$ 3,43 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 3,76
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 0,49
	Multa	R\$ 0,09
	Subtotal	R\$ 4,34
10/10/2015	R\$ 554,99 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 605,80
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 72,70
	Multa	R\$ 13,57
	Subtotal	R\$ 692,07
10/10/2015	R\$ 17,99 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 19,64
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 2,36
	Multa	R\$ 0,44
	Subtotal	R\$ 22,44
10/10/2015	R\$ 4,45 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 4,86
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 0,58
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,55
10/10/2015	R\$ 3,43 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 3,74
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 0,45
	Multa	R\$ 0,08
	Subtotal	R\$ 4,27
10/11/2015	R\$ 3,43 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 3,72
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 0,41
	Multa	R\$ 0,08
	Subtotal	R\$ 4,21
10/11/2015	R\$ 554,99 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 601,17
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 66,13
	Multa	R\$ 13,35
	Subtotal	R\$ 680,65
10/11/2015	R\$ 17,99 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 19,49
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 2,14
	Multa	R\$ 0,43
	Subtotal	R\$ 22,06
10/11/2015	R\$ 4,45 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 4,82
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 0,53
	Multa	R\$ 0,11
	Subtotal	R\$ 5,46
10/12/2015	R\$ 554,99 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 594,57
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 59,46
	Multa	R\$ 13,08
	Subtotal	R\$ 667,11
10/12/2015	R\$ 17,99 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 19,27
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 1,93
	Multa	R\$ 0,42
	Subtotal	R\$ 21,62
10/12/2015	R\$ 4,45 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 4,77
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 0,48
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,35
10/12/2015	R\$ 3,43 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 3,67
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 0,37
	Multa	R\$ 0,08

20/02/2016

	Subtotal	R\$ 4,12
10/01/2016	R\$ 554,99 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 589,27
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 53,03
	Multa	R\$ 12,85
	Subtotal	R\$ 655,15
10/01/2016	R\$ 17,99 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 19,10
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 1,72
	Multa	R\$ 0,42
	Subtotal	R\$ 21,24
10/01/2016	R\$ 4,45 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 4,72
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 0,43
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,25
10/01/2016	R\$ 3,43 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 3,64
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 0,33
	Multa	R\$ 0,08
	Subtotal	R\$ 4,05
10/02/2016	R\$ 554,99 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 580,50
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 46,44
	Multa	R\$ 12,54
	Subtotal	R\$ 639,48
10/02/2016	R\$ 17,99 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 18,82
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 1,51
	Multa	R\$ 0,41
	Subtotal	R\$ 20,74
10/02/2016	R\$ 4,45 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 4,65
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 0,37
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,12
10/02/2016	R\$ 3,43 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 3,59
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 0,29
	Multa	R\$ 0,08
	Subtotal	R\$ 3,96
10/03/2016	R\$ 554,99 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 575,04
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 40,25
	Multa	R\$ 12,31
	Subtotal	R\$ 627,60
10/03/2016	R\$ 17,99 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 18,64
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 1,30
	Multa	R\$ 0,40
	Subtotal	R\$ 20,34
10/03/2016	R\$ 4,45 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 4,61
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 0,32
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,03
10/03/2016	R\$ 3,43 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 3,55
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 0,25
	Multa	R\$ 0,08
	Subtotal	R\$ 3,88
10/04/2016	R\$ 653,99 : 63,919182 x 65,937995	R\$ 674,65
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 40,48
	Multa	R\$ 14,30
	Subtotal	R\$ 729,43
10/04/2016	R\$ 26,56 : 63,919182 x 65,937995	R\$ 27,40
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 1,64
	Multa	R\$ 0,58
	Subtotal	R\$ 29,62

10/04/2016	R\$ 88,54 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 91,34 R\$ 5,48 R\$ 1,94 R\$ 98,76
10/04/2016	R\$ 4,80 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,95 R\$ 0,30 R\$ 0,10 R\$ 5,35
10/04/2016	R\$ 3,60 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,71 R\$ 0,22 R\$ 0,08 R\$ 4,01
10/05/2016	R\$ 653,99 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 670,36 R\$ 33,52 R\$ 14,08 R\$ 717,96
10/05/2016	R\$ 26,56 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 27,22 R\$ 1,36 R\$ 0,57 R\$ 29,15
10/05/2016	R\$ 88,54 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 90,76 R\$ 4,54 R\$ 1,91 R\$ 97,21
10/05/2016	R\$ 4,80 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,92 R\$ 0,25 R\$ 0,10 R\$ 5,27
10/05/2016	R\$ 3,60 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,69 R\$ 0,18 R\$ 0,08 R\$ 3,95
10/06/2016	R\$ 653,66 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 663,51 R\$ 26,54 R\$ 13,80 R\$ 703,85
10/06/2016	R\$ 26,56 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 26,96 R\$ 1,08 R\$ 0,56 R\$ 28,60
10/06/2016	R\$ 88,54 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 89,87 R\$ 3,59 R\$ 1,87 R\$ 95,33
10/06/2016	R\$ 4,80 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 4,87 R\$ 0,19 R\$ 0,10 R\$ 5,16
10/06/2016	R\$ 3,60 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 3,65 R\$ 0,15 R\$ 0,08 R\$ 3,88
10/07/2016	R\$ 653,99 : 65,263985 x 65,937995 Juros moratórios (3,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 660,74 R\$ 19,82 R\$ 13,61 R\$ 694,17
10/07/2016	R\$ 26,56 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 26,83

20/02/2017

	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,81
	Multa	R\$ 0,55
	Subtotal	R\$ 28,19
10/07/2016	R\$ 14,87 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 15,02
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,45
	Multa	R\$ 0,31
	Subtotal	R\$ 15,78
10/07/2016	R\$ 20,54 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 20,75
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,62
	Multa	R\$ 0,43
	Subtotal	R\$ 21,80
10/07/2016	R\$ 4,80 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 4,85
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,10
10/07/2016	R\$ 3,60 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 3,64
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,11
	Multa	R\$ 0,07
	Subtotal	R\$ 3,82
10/08/2016	R\$ 653,99 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 656,54
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 13,13
	Multa	R\$ 13,39
	Subtotal	R\$ 683,06
10/08/2016	R\$ 26,56 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 26,66
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,53
	Multa	R\$ 0,54
	Subtotal	R\$ 27,73
10/08/2016	R\$ 14,87 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 14,93
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,30
	Multa	R\$ 0,30
	Subtotal	R\$ 15,53
10/08/2016	R\$ 20,54 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 20,62
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,41
	Multa	R\$ 0,42
	Subtotal	R\$ 21,45
10/08/2016	R\$ 4,80 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 4,82
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 5,02
10/08/2016	R\$ 3,60 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 3,61
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,07
	Multa	R\$ 0,07
	Subtotal	R\$ 3,75
10/09/2016	R\$ 653,99 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 654,51
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 6,55
	Multa	R\$ 13,22
	Subtotal	R\$ 674,28
10/09/2016	R\$ 26,56 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 26,58
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,27
	Multa	R\$ 0,54
	Subtotal	R\$ 27,39
10/09/2016	R\$ 14,87 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 14,88
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,30
	Subtotal	R\$ 15,33
10/09/2016	R\$ 20,54 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 20,56
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,21

20828

	Multa	R\$ 0,42
	Subtotal	R\$ 21,19
10/09/2016	R\$ 4,80 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 4,80
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,05
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 4,95
10/09/2016	R\$ 3,60 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 3,60
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,07
	Subtotal	R\$ 3,71
10/10/2016	R\$ 653,99 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 653,99
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 13,08
	Subtotal	R\$ 667,07
10/10/2016	R\$ 26,56 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 26,56
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,53
	Subtotal	R\$ 27,09
10/10/2016	R\$ 14,87 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 14,87
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,30
	Subtotal	R\$ 15,17
10/10/2016	R\$ 20,54 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 20,54
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,41
	Subtotal	R\$ 20,95
10/10/2016	R\$ 4,80 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 4,80
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,10
	Subtotal	R\$ 4,90
10/10/2016	R\$ 3,60 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 3,60
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,07
	Subtotal	R\$ 3,67
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 16.081,30
	Juros moratórios	R\$ 1.791,68
	Multas	R\$ 357,47
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.823,05
	Total – planilha “3”	R\$ 20.053,50

20819

BASE DAS CANOAS - 14 - VG 2 (ou 20) - 10/11/2014 EM DIANTE		
Valores atualizados até 31/10/2016		Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	Multa	
De 10/11/2014 a 31/10/2016: 1,00% /mês simples	De 10/11/2014 a 31/10/2016: 2,00%	
10/11/2014 R\$ 33,91 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 40,53	
Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 9,32	
Multa	R\$ 1,00	
Subtotal	R\$ 50,85	
10/11/2014 R\$ 1,16 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 1,39	
Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 0,32	
Multa	R\$ 0,03	
Subtotal	R\$ 1,74	
10/11/2014 R\$ 0,27 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 0,32	
Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 0,07	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,40	
10/11/2014 R\$ 0,21 : 55,173085 x 65,937995	R\$ 0,25	
Juros moratórios (23,00000000%)	R\$ 0,06	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,32	
10/12/2014 R\$ 33,91 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 40,31	
Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 8,87	
Multa	R\$ 0,98	
Subtotal	R\$ 50,16	
10/12/2014 R\$ 1,16 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 1,38	
Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 0,30	
Multa	R\$ 0,03	
Subtotal	R\$ 1,71	
10/12/2014 R\$ 0,27 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 0,32	
Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 0,07	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,40	
10/12/2014 R\$ 0,21 : 55,465502 x 65,937995	R\$ 0,25	
Juros moratórios (22,00000000%)	R\$ 0,05	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,31	
10/01/2015 R\$ 33,91 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 40,06	
Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 8,41	
Multa	R\$ 0,97	
Subtotal	R\$ 49,44	
10/01/2015 R\$ 1,16 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 1,37	
Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 0,29	
Multa	R\$ 0,03	
Subtotal	R\$ 1,69	
10/01/2015 R\$ 0,27 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 0,32	
Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 0,07	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,40	
10/01/2015 R\$ 0,21 : 55,809388 x 65,937995	R\$ 0,25	
Juros moratórios (21,00000000%)	R\$ 0,05	
Multa	R\$ 0,01	
Subtotal	R\$ 0,31	
10/02/2015 R\$ 33,91 : 56,635366 x 65,937995	R\$ 39,48	
Juros moratórios (20,00000000%)	R\$ 7,90	
Multa	R\$ 0,95	
Subtotal	R\$ 48,33	

10/02/2015	R\$ 1,16 : 56,635366 x 65,937995 Juros moratórios (20,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,35 R\$ 0,27 R\$ 0,03 R\$ 1,65
10/02/2015	R\$ 0,27 : 56,635366 x 65,937995 Juros moratórios (20,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,31 R\$ 0,06 R\$ 0,01 R\$ 0,38
10/02/2015	R\$ 0,21 : 56,635366 x 65,937995 Juros moratórios (20,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,24 R\$ 0,05 R\$ 0,01 R\$ 0,30
10/03/2015	R\$ 33,91 : 57,292336 x 65,937995 Juros moratórios (19,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 39,03 R\$ 7,42 R\$ 0,93 R\$ 47,38
10/03/2015	R\$ 1,16 : 57,292336 x 65,937995 Juros moratórios (19,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,34 R\$ 0,25 R\$ 0,03 R\$ 1,62
10/03/2015	R\$ 0,27 : 57,292336 x 65,937995 Juros moratórios (19,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,31 R\$ 0,06 R\$ 0,01 R\$ 0,38
10/03/2015	R\$ 0,21 : 57,292336 x 65,937995 Juros moratórios (19,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,24 R\$ 0,05 R\$ 0,01 R\$ 0,30
10/04/2015	R\$ 33,91 : 58,157450 x 65,937995 Juros moratórios (18,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 38,45 R\$ 6,92 R\$ 0,91 R\$ 46,28
10/04/2015	R\$ 1,16 : 58,157450 x 65,937995 Juros moratórios (18,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,32 R\$ 0,24 R\$ 0,03 R\$ 1,59
10/04/2015	R\$ 0,27 : 58,157450 x 65,937995 Juros moratórios (18,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,31 R\$ 0,06 R\$ 0,01 R\$ 0,38
10/04/2015	R\$ 0,21 : 58,157450 x 65,937995 Juros moratórios (18,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,24 R\$ 0,04 R\$ 0,01 R\$ 0,29
10/05/2015	R\$ 35,92 : 58,570367 x 65,937995 Juros moratórios (17,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 40,44 R\$ 6,87 R\$ 0,95 R\$ 48,26
10/05/2015	R\$ 1,16 : 58,570367 x 65,937995 Juros moratórios (17,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,31 R\$ 0,22 R\$ 0,03 R\$ 1,56
10/05/2015	R\$ 0,29 : 58,570367 x 65,937995 Juros moratórios (17,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,33 R\$ 0,06 R\$ 0,01 R\$ 0,40
10/05/2015	R\$ 0,22 : 58,570367 x 65,937995	R\$ 0,25

20/8/31

	Juros moratórios (17,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,30
10/06/2015	R\$ 1,16 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 1,29
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 0,21
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,53
10/06/2015	R\$ 0,29 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 0,05
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/06/2015	R\$ 0,22 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 0,25
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,30
10/06/2015	R\$ 35,92 : 59,150213 x 65,937995	R\$ 40,04
	Juros moratórios (16,00000000%)	R\$ 6,41
	Multa	R\$ 0,93
	Subtotal	R\$ 47,38
10/07/2015	R\$ 35,92 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 39,74
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 5,96
	Multa	R\$ 0,91
	Subtotal	R\$ 46,61
10/07/2015	R\$ 1,16 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 1,28
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 0,19
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,50
10/07/2015	R\$ 0,29 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 0,05
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,38
10/07/2015	R\$ 0,22 : 59,605669 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (15,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,29
10/08/2015	R\$ 35,92 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 39,51
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 5,53
	Multa	R\$ 0,90
	Subtotal	R\$ 45,94
10/08/2015	R\$ 1,16 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 1,28
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 0,18
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,49
10/08/2015	R\$ 0,29 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/08/2015	R\$ 0,22 : 59,951381 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (14,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,28
10/09/2015	R\$ 35,92 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 39,41
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 5,12
	Multa	R\$ 0,89
	Subtotal	R\$ 45,42
10/09/2015	R\$ 1,16 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 1,27
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 0,17

20837

	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,47
10/09/2015	R\$ 0,29 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/09/2015	R\$ 0,22 : 60,101259 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (13,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,28
10/10/2015	R\$ 35,92 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 39,21
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 4,71
	Multa	R\$ 0,88
	Subtotal	RS 44,80
10/10/2015	R\$ 1,16 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 1,27
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 0,15
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,45
10/10/2015	R\$ 0,29 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 0,32
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,37
10/10/2015	R\$ 0,22 : 60,407775 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (12,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,28
10/11/2015	R\$ 35,92 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 38,91
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 4,28
	Multa	R\$ 0,86
	Subtotal	RS 44,05
10/11/2015	R\$ 1,16 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 1,26
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 0,14
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,43
10/11/2015	R\$ 0,29 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/11/2015	R\$ 0,22 : 60,872914 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (11,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,28
10/12/2015	R\$ 35,92 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 38,48
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 3,85
	Multa	R\$ 0,85
	Subtotal	RS 43,18
10/12/2015	R\$ 1,16 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 1,24
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 0,12
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,39
10/12/2015	R\$ 0,29 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/12/2015	R\$ 0,22 : 61,548603 x 65,937995	R\$ 0,24
	Juros moratórios (10,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,01

2013

	Subtotal	R\$ 0,27
10/01/2016	R\$ 35,92 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 38,14
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 3,43
	Multa	R\$ 0,83
	Subtotal	R\$ 42,40
10/01/2016	R\$ 1,16 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 1,23
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 0,11
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,37
10/01/2016	R\$ 0,29 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,35
10/01/2016	R\$ 0,22 : 62,102540 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (9,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,26
10/02/2016	R\$ 0,22 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 0,25
10/02/2016	R\$ 35,92 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 37,57
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 3,01
	Multa	R\$ 0,81
	Subtotal	R\$ 41,39
10/02/2016	R\$ 1,16 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 1,21
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 0,10
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,34
10/02/2016	R\$ 0,29 : 63,040288 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,33
10/03/2016	R\$ 35,92 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 37,22
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 2,61
	Multa	R\$ 0,80
	Subtotal	R\$ 40,63
10/03/2016	R\$ 1,16 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 1,20
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 0,08
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,31
10/03/2016	R\$ 0,29 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 0,30
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,33
10/03/2016	R\$ 0,22 : 63,639170 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 0,25
10/04/2016	R\$ 42,33 : 63,919182 x 65,937995	R\$ 43,67
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 2,62
	Multa	R\$ 0,93
	Subtotal	R\$ 47,22
10/04/2016	R\$ 1,72 : 63,919182 x 65,937995	R\$ 1,77
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 0,11
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,92

10/03/2016

10/04/2016	R\$ 5,73 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,91 R\$ 0,35 R\$ 0,13 R\$ 6,39
10/04/2016	R\$ 0,31 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,32 R\$ 0,02 R\$ 0,01 R\$ 0,35
10/04/2016	R\$ 0,23 : 63,919182 x 65,937995 Juros moratórios (6,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,24 R\$ 0,01 R\$ 0,01 R\$ 0,26
10/05/2016	R\$ 42,33 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 43,39 R\$ 2,17 R\$ 0,91 R\$ 46,47
10/05/2016	R\$ 1,72 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,76 R\$ 0,09 R\$ 0,04 R\$ 1,89
10/05/2016	R\$ 5,73 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,87 R\$ 0,29 R\$ 0,12 R\$ 6,28
10/05/2016	R\$ 0,31 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,32 R\$ 0,02 R\$ 0,01 R\$ 0,35
10/05/2016	R\$ 0,23 : 64,328264 x 65,937995 Juros moratórios (5,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,24 R\$ 0,01 R\$ 0,00 R\$ 0,25
10/06/2016	R\$ 42,33 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 42,97 R\$ 1,72 R\$ 0,89 R\$ 45,58
10/06/2016	R\$ 1,72 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 1,75 R\$ 0,07 R\$ 0,04 R\$ 1,86
10/06/2016	R\$ 5,73 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 5,82 R\$ 0,23 R\$ 0,12 R\$ 6,17
10/06/2016	R\$ 0,31 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,31 R\$ 0,01 R\$ 0,01 R\$ 0,33
10/06/2016	R\$ 0,23 : 64,958680 x 65,937995 Juros moratórios (4,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 0,23 R\$ 0,01 R\$ 0,00 R\$ 0,24
10/07/2016	R\$ 42,33 : 65,263985 x 65,937995 Juros moratórios (3,00000000%) Multa Subtotal	R\$ 42,77 R\$ 1,28 R\$ 0,88 R\$ 44,93
10/07/2016	R\$ 1,72 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 1,74

2083

	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,05
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	R\$ 1,83
10/07/2016	R\$ 0,96 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 0,97
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,02
	Subtotal	R\$ 1,02
10/07/2016	R\$ 1,33 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 1,34
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,04
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,41
10/07/2016	R\$ 0,31 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,01
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,33
10/07/2016	R\$ 0,23 : 65,263985 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (3,00000000%)	R\$ 0,01
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 0,24
10/08/2016	R\$ 42,33 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 42,50
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,85
	Multa	R\$ 0,87
	Subtotal	RS 44,22
10/08/2016	R\$ 1,72 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 1,73
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,04
	Subtotal	RS 1,80
10/08/2016	R\$ 0,96 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 0,96
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,02
	Subtotal	RS 1,00
10/08/2016	R\$ 1,33 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 1,34
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,03
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	RS 1,40
10/08/2016	R\$ 0,31 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,01
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	RS 0,33
10/08/2016	R\$ 0,23 : 65,681674 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (2,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	RS 0,23
10/09/2016	R\$ 42,33 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 42,36
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,42
	Multa	R\$ 0,86
	Subtotal	RS 43,64
10/09/2016	R\$ 1,72 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 1,72
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,02
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	RS 1,77
10/09/2016	R\$ 0,96 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 0,96
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,01
	Multa	R\$ 0,02
	Subtotal	RS 0,99
10/09/2016	R\$ 1,33 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 1,33
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,01

263

	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,37
10/09/2016	R\$ 0,31 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,32
10/09/2016	R\$ 0,23 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (1,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 0,23
10/10/2016	R\$ 42,33 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 42,33
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,85
	Subtotal	R\$ 43,18
10/10/2016	R\$ 1,72 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 1,72
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,75
10/10/2016	R\$ 0,96 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 0,96
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,02
	Subtotal	R\$ 0,98
10/10/2016	R\$ 1,33 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 1,33
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,03
	Subtotal	R\$ 1,36
10/10/2016	R\$ 0,31 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 0,31
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,01
	Subtotal	R\$ 0,32
10/10/2016	R\$ 0,23 : 65,937995 x 65,937995	R\$ 0,23
	Juros moratórios (0,00000000%)	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 0,23
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 1.040,76
	Juros moratórios	R\$ 115,93
	Multas	R\$ 23,28
	Honorários (10,00%)	R\$ 118,00
	Total – planilha “4”	R\$ 1.297,97

Total – Processo nº 0114740-84.2008.8.26.0003	R\$158.856,67
Apto.14 – 10.11.2014 EM DIANTE	R\$ 20.053,50
Vaga 02 (ou 20) – 10.11.2014	<u>R\$ 1.297,97</u>
Total geral do débito para Outubro/16	R\$180.208,14

20837



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de agosto de 2016, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

RECAP EXP01 201607930033 09/11/16 11:58:41124179 12393

20/03/2016



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida das Empresas
Viação Aérea Rio Grandense S.A.
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas
Aéreas)**

**1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro**

Processo Judicial:

0260447-16.2010.8.19.0001

Período: agosto/2016

20839



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise Financeira:	4
a) Receitas:.....	4
b) Despesas:	6
c) Resultado financeiro:.....	7
d) Valores inadimplidos:	10
II. Atividades da administração judicial:.....	11

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Receita Mensal.....	5
Gráfico 3: Despesa Mensal	6
Gráfico 4: Despesa Comparativa.....	7
Gráfico 5: Resultado Mensal.....	8
Gráfico 6: Resultado Comparativo	9
Gráfico 7: Resultado Acumulado	9
Gráfico 8: Inadimplência do Mês	10

Índice de Tabelas

Tabela 1: Credores Atendidos.....	11
-----------------------------------	----

20840



Preâmbulo

A Viação Aérea Rio-Grandense, mais conhecida como Varig, foi uma companhia aérea brasileira fundada em 1927 na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo alemão Otto Ernst Meyer.

Entre as décadas de 1950 e 1970, a Varig foi uma das maiores e mais conhecidas companhias aéreas privadas do mundo, sendo comparada diversas vezes com a Pan American World Airways, maior companhia aérea do mundo na época. A empresa era conhecida por seu serviço de bordo em todas as três classes. Nessa época, a Varig operava rotas internacionais para América, Europa, África e Ásia, utilizando inicialmente os Lockheed Constellation e Douglas DC-6, posteriormente os Boeing 707 e Sud Aviation Caravelle e finalmente com os Douglas DC-10 e Boeing 747.

O pedido de falência foi distribuído em 13 de agosto de 2010 para o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 20 de agosto de 2010.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;
- b) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15 de agosto de 2014;
- c) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo os credores com garantia real, foi publicado em 01 de outubro de 2015.

2084



Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise Financeira:

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- a. Receitas;
- b. Despesas;
- c. Resultado financeiro;
- d. Valores inadimplidos.

a) Receitas:

Em agosto de 2016, a receita bruta da atividade continuada somou R\$ 853.481,59 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

A evolução da receita bruta mensal, no período de agosto de 2015 a julho de 2016, está demonstrada no gráfico a seguir:

208/2

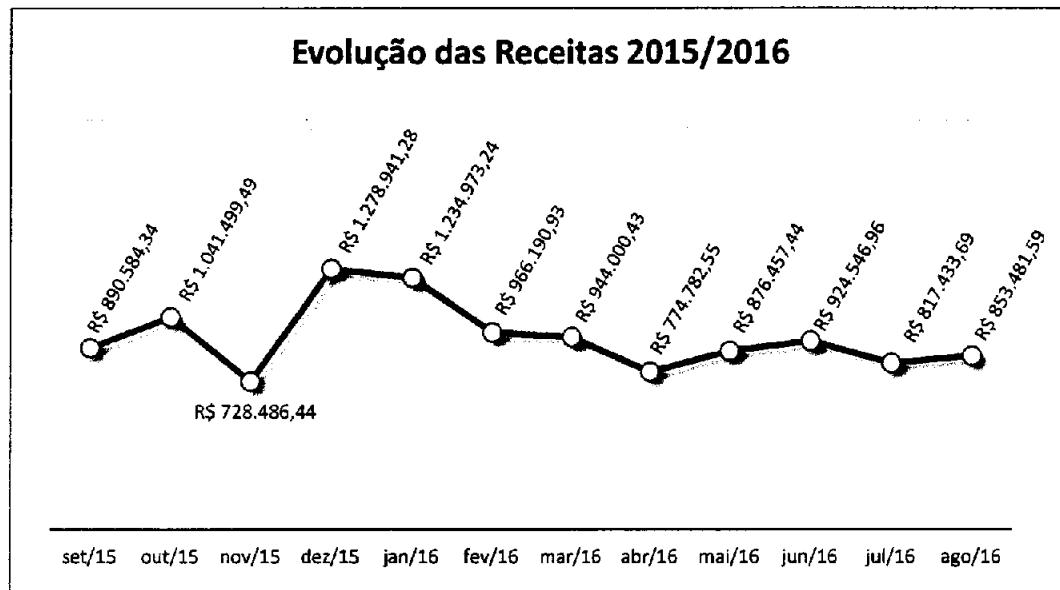
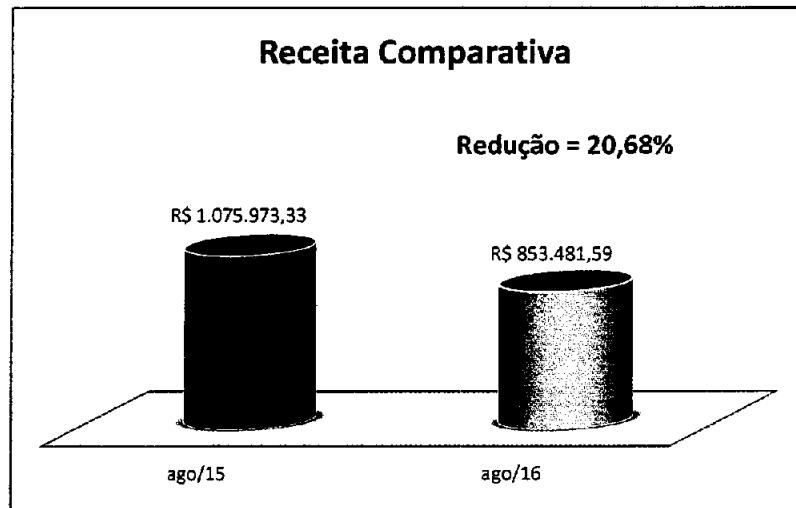


Gráfico 1: Receita Mensal

Ao cotejarmos a receita de agosto com a obtida no mês anterior, observa-se que houve aumento de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

Ao compararmos a receita de agosto com a obtida no mesmo período do ano de 2015, verifica-se que houve uma redução de 20,68% (vinte vírgula sessenta e oito por cento), conforme gráfico ao lado:



208AB



A receita acumulada pela massa falida no exercício financeiro de 2016 totaliza R\$ 7.391.866,83 (sete milhões trezentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

b) Despesas:

As despesas no mês de agosto de 2016 totalizaram R\$ 838.571,64 (oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos):

A evolução das despesas mensais, no período de agosto de 2015 a julho de 2016, está demonstrada no gráfico abaixo:

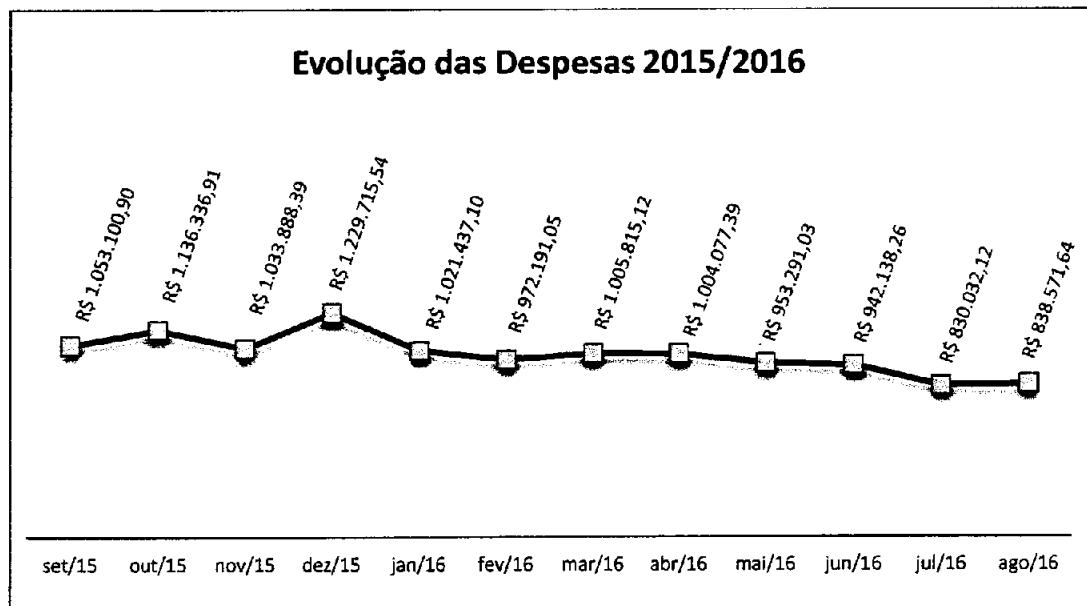


Gráfico 2: Despesa Mensal

2016



Ao confrontarmos as despesas de agosto com o total gasto no mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 1,03% (um vírgula zero três por cento).

Ao compararmos a despesa de agosto com a realizada no mesmo período do ano de 2015, verifica-se que houve uma redução de 25,99% (vinte e cinco vírgula noventa e nove por cento), conforme gráfico ao lado:

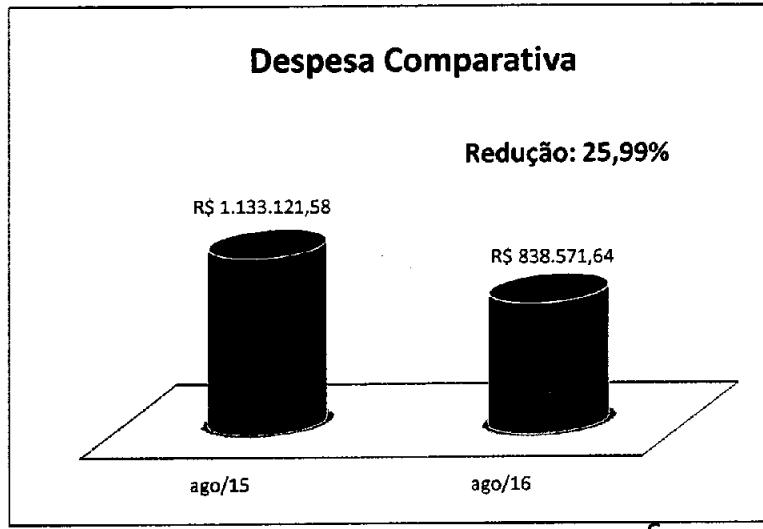


Gráfico 3: Despesa Comparativa

Por fim, o total de despesas pagas no exercício financeiro de 2016 soma R\$ 7.567.553,71 (sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

c) Resultado financeiro:

No mês de agosto de 2016, o resultado obtido foi positivo em R\$14.909,95 (quatorze mil novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

A evolução dos resultados mensais, no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, está demonstrada no gráfico abaixo:



Resultado Mensal 2015/2016

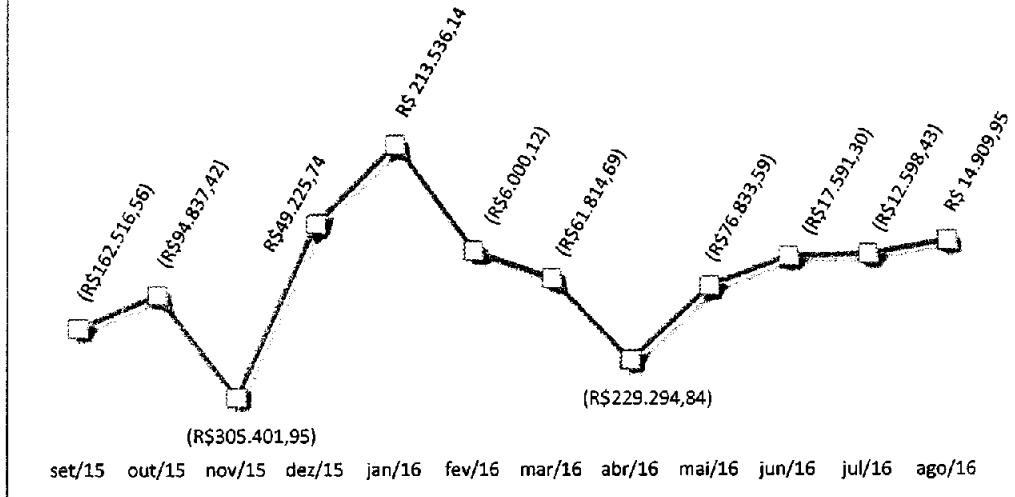


Gráfico 4: Resultado Mensal

Ao compararmos o resultado de agosto com o do mês anterior, verifica-se que houve uma melhora no resultado alcançado de 218,35% (duzentos e dezoito vírgula trinta e cinco por cento).

Da mesma forma, houve um aumento de 126,09% (cento e vinte e seis vírgula zero nove por cento) do resultado econômico obtido em agosto de 2016 para aquele alcançado no mesmo período do ano anterior.

20846

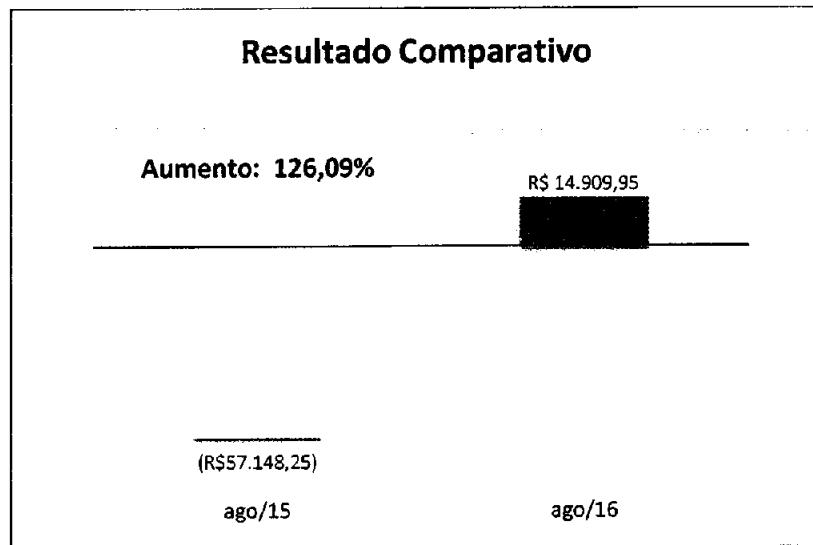


Gráfico 5: Resultado Comparativo

Entretanto, a massa falida ainda acumula, em 2016, o prejuízo de R\$ 175.686,88 (cento e setenta e cinco mil seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

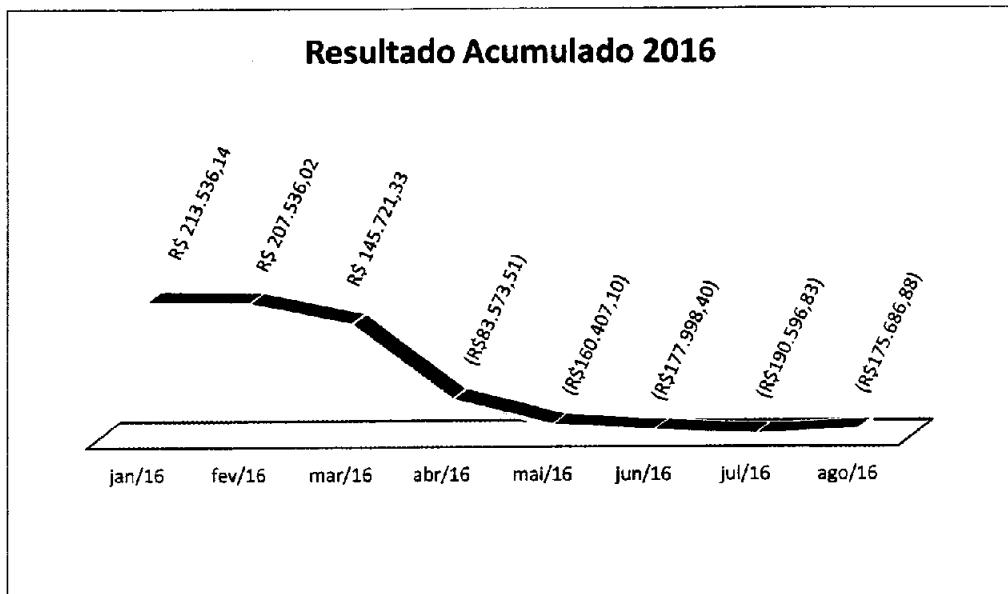


Gráfico 6: Resultado Acumulado

20847



d) Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de agosto de 2016 somam R\$ 240.473,21 (duzentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), sendo 37,57% (trinta e sete vírgula cinquenta e sete por cento) deste total referente ao INSS, a maior inadimplência do mês.

A natureza da inadimplência e os seus respectivos valores estão evidenciados no gráfico abaixo:

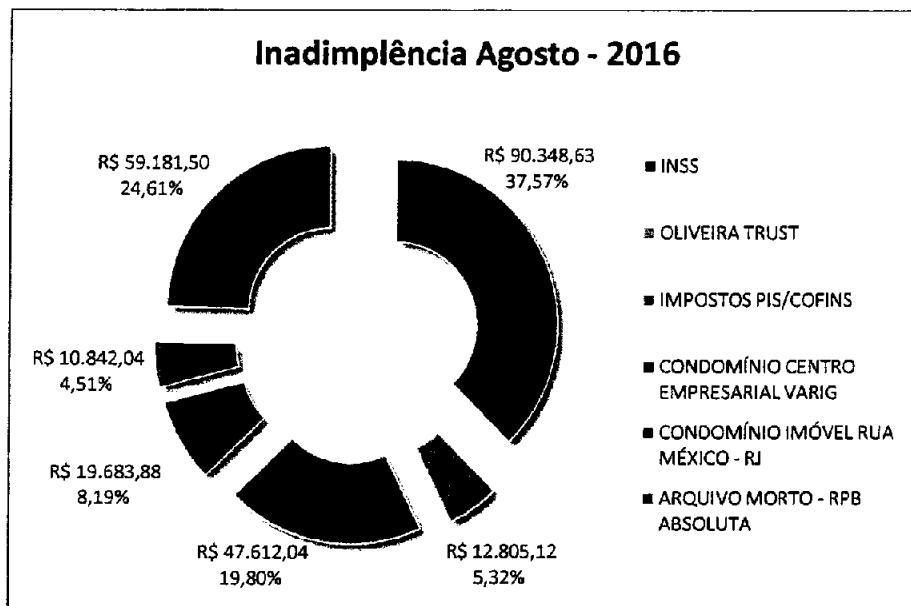


Gráfico 7: Inadimplência do Mês

No dia 15 de setembro, foi pago uma das parcelas que a massa falida tinha em atraso com a RPB Absoluta – Arquivo morto no valor de R\$59.181,50 (cinquenta e nove mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) reduzindo a inadimplência total acumulada.

2016



A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza R\$22.561.463,93 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

II. Atividades da administração judicial:

Em agosto, a administração judicial atendeu a 15 (quinze) ligações de credores da massa falida:

LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE AGOSTO			
Nº	DATA	CREDOR	OBSERVAÇÃO
1	01/08/2016	Ana Paula	Saber sobre o pagamento do rateio
2	10/08/2016	Carlos	Advogado. Informação sobre habilitação de crédito.
3	11/08/2016	Taionara	Advogada. Informação sobre habilitação de crédito.
4	12/08/2016	Susan	Advogada. Informação sobre liberação de hipoteca.
5	12/08/2016	Edivaldo	Saber sobre a data do pagamento do rateio
6	16/08/2016	Thaís Vieira	Advogada. Informação sobre habilitação de crédito.
7	23/08/2016	Matheus	Informações sobre rateio.
8	23/08/2016	Orlando	Informações sobre rateio.
9	25/08/2016	Rosane	Informações sobre rateio.
10	25/08/2016	Rogério	Informações sobre processo de habilitação.
11	29/08/2016	Marcelo	Advogado. Informação sobre habilitação de crédito.
12	29/08/2016	Clóvis Gonçalves	Advogado. Informação sobre habilitação de crédito.
13	30/08/2016	João Roberto	Informações sobre rateio.
14	30/08/2016	Carlos	Advogado. Informação sobre habilitação de crédito.
15	30/08/2016	Beatriz	Advogada. Informação sobre rateio.

Tabela 1: Credores Atendidos

No mês de agosto de 2016, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos (ANEXO III):

1. Int.Cit nº2454/2016, da 82ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0142500-80.2008.5.02.0082, autor Diana Paixão Pereira Nachazeno.

20849



2. Mandado de intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0009090-09.2013.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
3. Mandado de citação e intimação, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0015306-20.2012.4.02.5101, exequente ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
4. Ofício 4-400/2016, da ANVISA, processo administrativo-sanitário nº 25759.434792/2005-01.
5. Notificação nº 69/2016, do Gab Des. Tania da Silva Garcia, processo 0001364-42.2011.5.01.0010, agravante Nilo Cesar Santos de Silveira.
6. Ofício 1478/2016, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia.
7. Int.Cit nº 2912/2016, da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0166100-76.2008.5.02.0003, autor Eva Sheila Gomes Bonini.
8. Ofício 3-1533/2016, intimação de decisão da 1ª instância do Rio de Janeiro, processo 25751.418848/2007-12.
9. Ofício 0038.000201-9/2016, da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0061026-05.2015.4.02.5101, autor Marcio Costa Ouverney.
10. Ofício 0038.000202-3/2016, da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0063367-04.2015.4.02.5101, autor Myriam Regina Mendes de Carvalho.
11. Mandado de citação PJe-JT, da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101064-90.2016.5.01.0082, autor Maria Aparecida Pereira de Souza.

2080



12. Mandado de citação para execução nº 162/2016, da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0085900-26.2008.5.01.0063, exequente Rodrigo Carneiro Melo.
13. Mandado de notificação nº 148/2016, da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0085400-59.2008.5.01.0030, autor José Guilherme Michel da Motta.
14. Int.Cit nº 3359/2016, da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0001859-41.2013.5.02.0058, autor Marcia Cabral Graell.
15. Ofício 3-1580/2016. Decisão da Diretoria Colegiada – PAS nº 25752.000539/2001-86.
16. Ofício 3-1577/2016. Intimação de Decisão em 1ª Instância – PAS nº 25351.124864/2006-61.
17. Ofício 3-1578/2016. Intimação de Decisão em 1ª Instância – PAS nº 25752.434829/2006-34.
18. Notificação nº 281/2016, da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0081900-46.2008.5.01.0042, autor Luis Cesar Dáquer de Castro e Silva.
19. Mandado de citação PJe-JT, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100828-63.2016.5.01.0010, autor Thales Menezes Leite.
20. Mandado de notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010509-60.2015.5.01.0050, autor Katia Cristina Tatoni Rocha.
21. Notificação PJe-JT, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101055-33.2016.5.01.0049, autor Tania Cristina dos Santos Torres.
22. Notificação, ação de busca e apreensão, processo 0084945-05.2006.8.19.0001.



23. Citação, da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, processo 01766-2008-303-09-00-1, autor Ricardo Alexandre Basem e Outros.
24. In.Cit nº 3409/2016, da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0212500-17.2007.5.02.0005, autor Angela Ferraz Ferrini.
25. Carta de intimação, da comarca de Belo Horizonte, processo 7531391-14.2002.8.13.0024, réu Estado de Minas Gerais.
26. Carta de intimação, da comarca de Belo Horizonte, processo 7531391-14.2002.8.13.0024, réu Estado de Minas Gerais.
27. Ofício nº 445/2016, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0144800-27.2006.5.01.0045, autor Lucia Terezinha Coelho de Oliveira.
28. Ofício nº 448/2016, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0077300-70.2008.5.01.0045, autor Cintia Nascimento Castro.
29. Ofício nº 435/2016, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0008600-08.2009.5.01.0045, autor Allyson Kopemper Silva.
30. Ofício nº 321.2016 - 0069400-70.2008.5.01.0066, autor Andre Felipe Cavalcante Godinho.
31. Notificação nº 729/2016, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0017100-05.2009.5.01.0032, autor Darlene Araujo Rocha.
32. Notificação nº 1196/2016, da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0081500-93.2008.5.01.0054, autor Sergio Luis Pires Coropos.

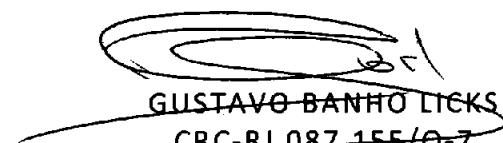
20352



33. Mandado de citação, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0059583-82.2016.4.02.5101, exequente Fazenda Nacional.
34. Mandado de intimação, da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010817-37.2012.4.025.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
35. Mandado de intimação, da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0015332-18.2012.4.02.5101, autor ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.
36. Mandado de citação PJE-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101049-72.2016.5.01.0066, autor Marcia Cecilia Costa.
37. Despacho, da 17ª Vara Federal do Rio Grande do Sul, processo 5034225-90.2016.4.04.7100, autor Silas Pires.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

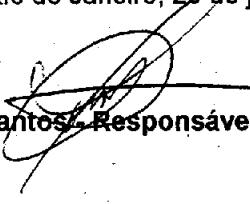
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133.3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls.20852, encerrei o 103º volume dos autos do processo acima referido.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CA3.Q62D.52M5.ZN4K**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>